



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1867, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 589, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 414 de 04 de junho de 2014 e da Lei Complementar nº 84 de 12 de janeiro de 2000.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º O inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 414, de 04 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Secretaria de Agricultura do Meio Ambiente (SAMA), Unidade de Aprovação de Projetos, concernente à Consulta de Viabilidade quanto ao Uso e Ocupação do Solo e emissão do alvará de licença para localização e permanência e da Permissão para Exercício de Atividade; (Redação dada pela Lei Complementar nº 529/2019)

Art. 2º O § 1º, do art. 26 da Lei Complementar nº 414, de 04 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A licença de que trata o caput será concedida aos estabelecimentos que executem atividade econômica classificada como médio grau de risco (grau II), independente de ser ela principal ou secundária, e que necessitem de regularização.

Art. 3º O art. 27 da Lei Complementar nº 414, de 04 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 O "Alvará Provisório" será concedido mediante requerimento à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 4º O § 2º, do art. 29 da Lei Complementar nº 414, de 04 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Expirado o prazo previsto neste artigo, a licença provisória tornar-se-á inválida, devendo o estabelecimento ser imediatamente fechado independente de qualquer notificação dos órgãos competentes, sujeitando ao infrator as penalidades previstas no art. 117, da Lei complementar nº 84/2000, bem como, sendo o caso, sua exclusão do SIMPLES Nacional.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o inciso II, do art. 111, da Lei Complementar nº 84, de 12 de janeiro de 2000;

II - os incisos I e II, do § 1º, do art. 26 da Lei Complementar nº 414, de 04 de junho de 2014;

de 2014;

de 2014;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011495011** e o código CRC **87366637**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 591, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º O art. 28 da Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 (...)

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes das Leis Federais nºs. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e 12.305, de 2 de agosto de 2010, seus regulamentos e na presente Lei, destacando a entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiências ou consultas públicas sobre o edital de licitação da concessão e sobre a minuta do contrato.

(...)

§ 4º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano municipal de saneamento básico em vigor." (NR)

Art. 2º O art. 30 da Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 (...)

X - a designação da entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados." (NR)

Art. 3º O art. 55 da Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. (...)

XIV - aprovar e alterar o seu Regimento Interno, com quórum de dois terços de seus membros, homologado por decreto municipal." (NR)

Art. 4º O art. 56 da Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 (...)

§ 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, e a vice-presidência será exercida por membro dos órgãos não governamentais, eleito pelo plenário.

§ 3º A Secretaria Executiva será exercida por pessoa designada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, dentre os servidores de sua pasta." (NR)

Art. 5º Ficam revogados o § 1º e seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, e alterados os §§ 2º, 6º e 7º, todos do art. 57 da Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 (...)

(...)

§ 1º revogado

I - revogado

II - revogado

III - revogado

IV - revogado

V - revogado

VI - revogado

VII - revogado

VIII - revogado

(...)

§ 2º Em cumprimento ao inciso I, do caput, do presente artigo, cinquenta por cento de representantes serão indicados pela administração pública municipal, dentre seus órgãos governamentais; e as demais categorias de representantes e entidades elencadas nos incisos II, III e IV, do caput, serão eleitas em fórum próprio, por processo democrático de escolha, por convocação do Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com as disposições contidas no Regimento Interno.

(...)

§ 6º No decreto municipal de nomeação dos representantes constará o período inicial e final do mandato, e eventual substituição de entidades ou representantes no curso do mandato implicará no cumprimento do tempo remanescente para seu encerramento.

§ 7º Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os órgãos governamentais que participarão do Conselho Municipal de Saneamento Básico, assim como a nomeação de seus respectivos representantes." (NR)

Art. 6º O art. 61, "caput", da Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. A agência reguladora poderá fixar outros direitos e deveres dos usuários, mediante regulamentação específica, consoante o que estabelece o art. 8º, do Anexo único, da Lei Municipal nº 8.418 de 4 de julho de 2017." (NR)

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011506373** e o código CRC **26B582DC**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 590, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a comercialização de alimentos e bebidas sobre rodas, e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei disciplina a comercialização de alimentos e bebidas sobre rodas, em veículos automotores adaptados, denominados Food Trucks, tanto por meio de equipamentos montados sobre veículos a motor, quanto por meio de estruturas do tipo trailers ou outras estruturas de alimentação sobre rodas.

Parágrafo único. As determinações desta Lei Complementar não se aplicam ao comércio ambulante, bem como às feiras livres, ou a outras modalidades que não sejam sobre rodas.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Food Truck: cozinha móvel, sobre rodas, montados em veículos automotores ou por estes tracionáveis, que transporta e vende alimentos e bebidas, em áreas públicas e privadas, sendo que os alimentos e bebidas podem ou não ser totalmente preparados em momento anterior ou finalizados no momento da venda;

II - modo estacionário: comércio de alimentos e bebidas por meio de Food Truck realizado de forma permanente ou com habitualidade no mesmo local, nos termos regulamentados via Decreto Municipal;

III - modo itinerante: comércio de alimentos e bebidas por meio de Food Truck realizado de forma eventual ou com rotatividade de local, nos termos regulamentados via Decreto Municipal;

IV - Food Park: exploração em áreas públicas e privadas, em caráter permanente, para o comércio de alimentos e bebidas por meio de Food Trucks;

V - evento: exploração em áreas públicas e privadas, em caráter temporário, para o comércio de alimentos e bebidas por meio de Food Trucks;

VI - ponto: local onde foi autorizada a criação de vagas para Food Trucks;

VII - vaga: espaço delimitado dentro dos pontos para a exploração da atividade de Food Trucks; e

VIII - Autorização de Uso do Espaço Público: ato unilateral, discricionário e

precário pelo qual a Administração Pública consente ao empreendedor habilitado a utilização do logradouro público para a atividade de Food Trucks, cumpridas as exigências legais.

Art. 3º O comércio de alimentos e bebidas por meio de Food Trucks poderá ser realizado em áreas públicas e privadas, desde que obedecidas as seguintes condições:

I – a atividade deve ser autorizada pelo Município, na forma da legislação aplicável;

II - o veículo utilizado deve ser licenciado pelo Município para a realização da atividade;

III - em áreas públicas, deverá haver a prévia Autorização de Uso, nos termos regulamentados via Decreto Municipal; e

IV - em áreas privadas, deverão ser observadas as regras de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. É permitido aos Food Trucks o uso de mesas e cadeiras, nos termos regulamentados via Decreto Municipal.

Art. 4º A comunicação visual dos Food Trucks, para fins de concessão de Alvará de Localização e Permanência, Autorização de Uso do Espaço Público ou Privado e fiscalização, será considerada nos termos regulamentados via Decreto Municipal.

Parágrafo único. A comunicação visual dos Food Trucks será considerada de maneira independente dos demais estabelecimentos próximos aos locais de funcionamento dos Food Trucks, assim como independente da Lei Complementar nº 325/2010.

Art. 5º Fica dispensada a disponibilização de sanitários aos Food Trucks que funcionarem com espaço para permanência de clientes para consumo dos produtos no local em quantidade inferior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. Os Food Trucks que não se enquadrarem no caput deste artigo deverão disponibilizar pelo menos 1 (um) sanitário para todos os sexos, que poderá ser compartilhado com outro estabelecimento, nos termos regulamentados via Decreto Municipal.

CAPÍTULO II - DO LICENCIAMENTO E DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 6º O comércio de alimentos e bebidas de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar somente poderá ser desenvolvido por pessoa física ou pessoa jurídica devidamente constituída, estabelecida e regularmente licenciada no Município de Joinville.

Parágrafo único. O licenciamento concedido para o exercício da atividade será fiscalizado pelo Município, na forma da legislação vigente.

Art. 7º O local de circulação e de pretendida parada do veículo deve respeitar as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis e as regras de uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO III - DO FOOD TRUCK EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 8º Para a realização das atividades de que trata esta Lei Complementar em vias, áreas e logradouros públicos será concedida a Autorização de Uso, a ser expedida pela Administração Pública, nos termos regulamentados via Decreto Municipal.

§ 1º É facultado à Administração Pública, em qualquer momento, na defesa do interesse público, criar ou extinguir pontos e vagas de Food Trucks.

§ 2º Em espaços públicos, cada pessoa física ou pessoa jurídica poderá administrar até duas unidades veiculares de Food Trucks, permitindo assim a concorrência, exceto em caso de pontos à disposição por período de tempo, a ser estabelecido pela Administração Pública.

Art. 9º A Autorização de Uso de que trata esta Lei Complementar será concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível.

Parágrafo único. Poderão ser cobrados valores e taxas inerentes à atividade ora regulamentada, nos termos regulamentados via Decreto Municipal.

Art. 10. Os locais autorizados poderão ser realocados provisoriamente em outras vias, áreas ou logradouros públicos, na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro e demais fatos supervenientes que impeçam a atividade, desde que justificados e aprovados pelo Município.

Art. 11. Qualquer interessado poderá solicitar à Administração Pública a criação de pontos para Food Trucks, mediante a apresentação de croqui com descrição do ponto, sua localização e a especificação dos nomes das vias que o circundam no quarteirão.

§ 1º A solicitação referida no caput deste artigo será avaliada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aprovação tácita.

§ 2º Na hipótese de indeferimento da solicitação referida no caput deste artigo, a decisão será fundamentada e comunicada ao solicitante, preferencialmente por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV - DO FOOD TRUCK EM DAS ÁREAS PRIVADAS

Art. 12. O Food Truck poderá realizar suas atividades em áreas privadas nos modos estacionário ou itinerante, observando-se o seguinte:

I - no modo estacionário, o proprietário deverá possuir Alvará de Localização e Permanência para os veículos; e

II - no modo itinerante, será necessária a obtenção de autorização do Município, nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO V - DOS ESPAÇOS DENOMINADOS FOOD PARK E DOS EVENTOS

Art. 13. O Food Park terá caráter permanente e a empresa interessada em sua instalação deverá estar licenciada por meio de Alvará de Licença para Localização vigente como gerenciadora do espaço, com o objeto social condizente com a atividade a ser exercida.

Art. 14. O evento terá caráter temporário e ficará condicionado à autorização do Município, nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO VI - DOS VEÍCULOS

Art. 15. O veículo utilizado para Food Truck que por suas características tiver a necessidade de regulamentação pela legislação de trânsito, deverá estar devidamente licenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e atender aos requisitos estabelecidos pelo órgão de trânsito competente.

Art. 16. Os veículos de Food Truck deverão manter as instalações de elétrica, gás e hidráulica do veículo de acordo com as normas técnicas e legais vigentes.

CAPÍTULO VII - DAS VEDAÇÕES

Art. 17. É vedada em vias, áreas e logradouros públicos e em áreas privadas:

I - a utilização da rede de coleta de águas pluviais para despejo de quaisquer líquidos e resíduos; e

II - a utilização de equipamentos que produzam ruído excessivo conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 18. A fiscalização de todos os aspectos decorrentes das atividades disciplinadas por esta Lei Complementar será realizada pelo Município nos termos da legislação municipal.

Art. 19. O descumprimento das condições da Autorização de Uso ensejará a aplicação das penalidades previstas nas legislações que versam sobre conduta, posturas e sanções disciplinares nos diversos âmbitos da Administração Pública.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Em todos os casos, em qualquer operação, deverá ser respeitada a legislação sanitária vigente.

Art. 21. O licenciamento de eventos com utilização de Food Trucks em área pública seguirá regulamentação específica pertinente.

Art. 22. O horário de funcionamento dos Food Trucks deve respeitar a Legislação Municipal vigente.

Art. 23. Em áreas públicas ou privadas cabe ao empreendedor de Food Trucks ou organizador do evento a responsabilidade por todo e qualquer dano material, moral, pessoal ou a terceiros, ou dano de qualquer espécie, seja por ação ou omissão.

Parágrafo único. A concessão de licença não implica em transferência de qualquer responsabilidade ou ônus ao Município de Joinville.

Art. 24. O descumprimento desta Lei Complementar acarretará em pena de multa, perda de alvará e autorização de funcionamento, nos termos da Lei Complementar nº 84/2000.

Art. 25. Esta Lei Complementar será regulamentada no que couber.

Art. 26. Fica incluído o § 3º no artigo 5º da Lei Complementar nº 325/2010, com a seguinte redação:

“§ 3º Não se aplicam as vedações previstas neste artigo aos veículos automotores adaptados, denominados Food Trucks, que comercializam alimentos e bebidas sobre rodas, tanto por meio de equipamentos montados sobre veículos a motor, quanto por meio de estruturas de trailers ou outras estruturas de alimentação sobre rodas, aplicando-se a estes casos a legislação específica”.

Art. 27. Ficam revogados:

I - o art. 115, seus §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 84, de 12 de janeiro de 2000;

II - a Lei Complementar nº 228, de 18 de janeiro de 2007, a qual acrescentou a SEÇÃO III-A, contando com os arts. 130-A a 130-I, bem como seus parágrafos e incisos, à Lei Complementar nº 84, de 12 de janeiro de 2000; e

III - a Lei Complementar nº 443, de 15 de outubro de 2015.

IV - o art. 1º da Lei Complementar nº 558 de 4 de setembro de 2020, o qual

acrescentou o parágrafo único ao art. 130-B da Lei Complementar nº 84, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011457730** e o código CRC **B66A2B50**.

LEI Nº 9.084, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Promove alterações na Lei nº 2.215 de 25 de março de 1988, para nela consignar a atual denominação da entidade reconhecida de utilidade pública municipal.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Altera-se a ementa da Lei nº 2.215, de 25 de março de 1988, para se fazer constar o seguinte texto:

"Reconhece a utilidade pública municipal a Associação Dos Comerciantes de Material de Construção de Joinville e Região - ACOMAC".

Art. 2º Altera-se o art. 1º da Lei 2.215, de 25 de março de 1988, para se fazer constar o seguinte texto:

"Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Associação Dos Comerciantes de Material de Construção de Joinville e Região - ACOMAC", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 83.800.375/0001-63, com sede e foro neste município."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011503899** e o código CRC **AC5DA3BD**.

LEI N° 9.035, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a atividade de Turismo Rural na Agricultura Familiar (TRAF) no Município de Joinville e estabelece outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 43, §5° da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga:

"Art. 4° Para fins de recolhimento do imposto sobre os serviços previstos no artigo 3°, desta Lei, o agricultor familiar e empreendedor familiar rural deverá possuir inscrição municipal no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, na condição de pessoa física, sendo necessária a inscrição como produtor rural junto à Secretaria da Fazenda do Município de Santa Catarina.

Parágrafo único. O agricultor familiar e empreendedor familiar rural recolherá o Imposto Sobre Serviços de acordo com o previsto na Lei Complementar Municipal N° 155/2003, de 19 de dezembro de 2003, e alterações."

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2021.

Maurício Peixer

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 13:24, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011505880** e o código CRC **2F8FA740**.

LEI N° 9.086, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Nutre - Núcleo de Trabalho Resgate.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a "Associação Nutre - Núcleo de Trabalho Resgate", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.568.377/0001-02, localizada na Rua Afonso Pena, 572, bairro Bucarein, CEP 89202-420, com sede e foro no Município de Joinville.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011504085** e o código CRC **B1B9997E**.

LEI Nº 9.089, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar o 10º Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde nº 059/2018/PMJ, firmado com a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda, por intermédio da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, aprovado pela Lei nº 8.667, de 19 de dezembro de 2018.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o 10º Termo Aditivo ao Convênio nº 059/2018/PMJ, firmado com a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda, por intermédio da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, aprovado pela Lei Municipal nº 8.667, de 19 de dezembro de 2018, para integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando contribuir na garantia da atenção integral à saúde dos munícipes e na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos usuários.

Art. 2º O Termo Aditivo referido no art. 1º tem por objeto aditar os Planos de Trabalho VII - COVID-19/SRAG II e VIII - COVID-19/Habilitação de Leitos, prorrogando sua vigência por mais 03 (três) meses, e alterar a Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros, especialmente o item 7.1 e suas alíneas, permanecendo ratificadas as demais cláusulas.

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

516 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 102

517 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 238

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Adriano Borschein Silva

Prefeito

**MINUTA DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ANEXA À LEI Nº
9.089/2021.**

Décimo Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde nº 059/018/PMJ, que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda.

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 83.169.623/0001-10, com sede na Avenida Hermann August Lepper, n. 10 – Centro – Joinville – Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.184.821/0001-37, neste ato representado pelo seu titular e Secretário Sr. **Jean Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº 007.552.219-58, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, e a **INSTITUIÇÃO BETHESDA**, com sede na Rua Conselheiro Pedreira, n. 624 – Distrito de Pirabeiraba – Joinville – Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.712.983/0001-89 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob o n. 2521296, neste ato representada por seu presidente, Sr. **Valmir Sebastião Brúske**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 311.927.349-04, e Carteira de Identidade de nº 647.783, doravante denominada **ENTIDADE/HOSPITAL**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto:

1.1.1 Aditar os Planos de Trabalho VII - COVID-19/SRAG II e VIII - COVID-19/Habilitação de Leitos , prorrogando sua vigência por mais 03 (três) meses.

1.1.3 Alterar a Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros, especialmente o item 7.1 e suas alíneas, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"7.1 O montante estimado do presente Convênio para os próximos 12 (doze) meses é de R\$ 24.470.723,88 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), considerando a prorrogação dos Planos VII e VIII. Sendo que:

a) Para os 03 (três) primeiros meses utiliza-se o "Quadro Sintético 01" e para os demais meses subsequentes utiliza-se o "Quadro Sintético 02", ambos em consonância com o cronograma de desembolso;

b) O Plano de Trabalho VII – COVID-19/SRAG II possui 03 (três) parcelas e será excluído automaticamente após sua conclusão;

c) O Plano de Trabalho VIII - COVID 19/Habilitação de Leitos possui 03 (três) parcelas e será excluído automaticamente após sua conclusão.

a) Quadro sintético 01 - Durante 03 meses		
Plano de Trabalho	Valores Mensais R\$	
	Total do Plano de Trabalho	Teto Financeiro do Plano de Trabalho
I – Assistência Ambulatorial	R\$ 259.480,80	R\$ 155.688,48
II – Assistência Hospitalar	R\$ 158.594,76	R\$ 95.156,86
III – Hospital de Retaguarda e Unidade de Cuidados Prolongados	R\$ 248.200,00	R\$ 248.200,00
IV – Contratos de Metas Qualitativas	R\$ 0,00	R\$ 309.928,38
V – P.A. Pronto Atendimento	R\$ 110.000,00	R\$ 66.000,00
VI – Projeto de Cirurgias Eletivas	R\$ 246.745,40	R\$ 148.047,24
VII – COVID-19/SRAG II	R\$ 1.660.723,20	R\$ 1.660.723,20
VIII – COVID-19/Habilitação de Leitos	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.900.000,00
IX – FAEC	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
X – COVID-19/RENAVEH	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Incentivos de Contratualização	R\$ 116.025,23	R\$ 116.025,23
TOTAL	R\$ 4.709.769,39	R\$ 4.709.769,39

b) Quadro sintético 02 - Demais meses da parceria		
Plano de Trabalho	Valores Mensais R\$	
	Total do Plano de Trabalho	Teto Financeiro do Plano de Trabalho
I – Assistência Ambulatorial	R\$ 259.480,80	R\$ 155.688,48
II – Assistência Hospitalar	R\$ 158.594,76	R\$ 95.156,86
III – Hospital de Retaguarda e Unidade de Cuidados Prolongados	R\$ 248.200,00	R\$ 248.200,00
IV – Contratos de Metas Qualitativas	R\$ 0,00	R\$ 309.928,38
V – P.A. Pronto Atendimento	R\$ 110.000,00	R\$ 66.000,00
VI – Projeto de Cirurgias Eletivas	R\$ 246.745,40	R\$ 148.047,24
VII – COVID-19/SRAG II	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIII – COVID 19/Habilitação de Leitos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IX – FAEC	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
X – COVID-19/RENAVEH	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Incentivos de Contratualização	R\$ 116.025,23	R\$ 116.025,23
TOTAL	R\$ 1.149.046,19	R\$ 1.149.046,19

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO TERMO

2.1 Este Termo terá validade a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2022.

2.2 A Secretaria de Administração e Planejamento providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Convênio de Assistência à Saúde nº 059/2018/PMJ.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

4.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

ANEXO I

Plano de Trabalho

1 – Dados Cadastrais

Órgão Entidade Concedente Fundo Municipal de Saúde de Joinville				CNPJ 08.184.821/0001-37
Endereço Rua Doutor João Colin, 2.719 – Santo Antônio.				
Cidade Joinville	UF SC	CEP 89218-035	DDD Telefone (47) 3481-5180	Esfera Administrativa Municipal
Nome do Responsável Jean Rodrigues da Silva				CPF 007.552.219-58
Cédula de Identidade/ Órgão Expedidor 4.135.528 – SSP/SC		Cargo/ Função Secretário Municipal da Saúde		Matrícula 74.961

Órgão / Entidade Proponente Instituição Bethesda			CNPJ 84.712.983/0001-89	
Endereço Rua Conselheiro Pedreira, nº 624 – Distrito de Pirabeiraba				
E-mail: direcao@portalbethesda.org.br				
Cidade Joinville	UF SC	CEP 89.239-200	DDD / Telefone (47) 3221-5434	Estabelecimentos de Saúde
Conta corrente 205025-0	Banco Banco do Brasil	Agência 3155-0	Praça de Pagamento Joinville	
Nome do Responsável Valmir Sebastião Bruske			CPF 311.927.349-04	
Cédula de Identidade / Órgão Expedidor 647.783			Função Presidente	
Endereço Rua Presidente Vargas, 69			CEP 89.239-200	

2 – Descrição

Título:	Período de Execução	
10º Termo Aditivo	Início – 01/01/22 - APE	Término – Até a rescisão do Convênio de Assistência à Saúde 059/2018
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar os Plano de Trabalho VII - COVID-19/SRAG II e VIII - COVID-19/Habilitação de Leitos		
<p>Justificativa: Como é de conhecimento, desde 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, cuja se estende até a presente data. A doença pode causar sintomas parecidos com os da gripe comum ou em situações mais graves infecções respiratórias e intestinais, sendo altamente patogênica (SARS e MERS).</p> <p>Diariamente, o município de Joinville atualiza os dados acerca do número de casos confirmados pelo no Painel COVID-19 Joinville e, em um período de 03 (três) meses o município saiu de 112.200 casos (cito no último termo aditivo) para 118.086 casos (dados de 23/11/2021). Esse aumento considerável de casos confirmados exige que a administração municipal ofereça uma estrutura adequada e de qualidade aos usuários SUS.</p> <p>O Décimo Termo Aditivo tem por objetivo a continuação da estruturação física e tecnológica e a prestação de serviços hospitalares para o tratamento do coronavírus aos usuários SUS, prorrogando a habilitação existente de 32 (trinta e dois) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI) e 02 (dois) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar por mais 03 (três) meses, os quais estão disponíveis para o tratamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave decorrente da infecção pelo coronavírus.</p>		

3 - Metas de Execução

O montante estimado do presente Convênio para os próximos 12 (doze) meses é de R\$ 24.470.723,88 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), considerando a prorrogação dos Planos VII e VIII. Sendo que:

a) Para os 03 (três) primeiros meses utiliza-se o "Quadro Sintético 01" e para os demais meses subsequentes utiliza-se o "Quadro Sintético 02", ambos em consonância com o cronograma de desembolso;

b) O Plano de Trabalho VII – COVID-19/SRAG II possui 03 (três) parcelas e será excluído automaticamente após sua conclusão;

c) O Plano de Trabalho VIII - COVID 19/Habilitação de Leitos possui 03 (três) parcelas e será excluído automaticamente após sua conclusão;

a) Quadro sintético 01 - Durante 03 meses		
Plano de Trabalho	Valores Mensais R\$	
	Total do Plano de Trabalho	Teto Financeiro do Plano de Trabalho
I – Assistência Ambulatorial	R\$ 259.480,80	R\$ 155.688,48
II – Assistência Hospitalar	R\$ 158.594,76	R\$ 95.156,86
III – Hospital de Retaguarda e Unidade de Cuidados Prolongados	R\$ 248.200,00	R\$ 248.200,00
IV – Contratos de Metas Qualitativas	R\$ 0,00	R\$ 309.928,38
V – P.A. Pronto Atendimento	R\$ 110.000,00	R\$ 66.000,00
VI – Projeto de Cirurgias Eletivas	R\$ 246.745,40	R\$ 148.047,24
VII – COVID-19/SRAG II	R\$ 1.660.723,20	R\$ 1.660.723,20
VIII – COVID-19/Habilitação de Leitos	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.900.000,00
IX – FAEC	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
X – COVID-19/RENAVEH	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Incentivos de Contratualização	R\$ 116.025,23	R\$ 116.025,23
TOTAL	R\$ 4.709.769,39	R\$ 4.709.769,39

b) Quadro sintético 02 - Demais meses da parceria		
Plano de Trabalho	Valores Mensais R\$	
	Total do Plano de Trabalho	Teto Financeiro do Plano de Trabalho
I – Assistência Ambulatorial	R\$ 259.480,80	R\$ 155.688,48
II – Assistência Hospitalar	R\$ 158.594,76	R\$ 95.156,86
III – Hospital de Retaguarda e Unidade de Cuidados Prolongados	R\$ 248.200,00	R\$ 248.200,00
IV – Contratos de Metas Qualitativas	R\$ 0,00	R\$ 309.928,38
V – P.A. Pronto Atendimento	R\$ 110.000,00	R\$ 66.000,00
VI – Projeto de Cirurgias Eletivas	R\$ 246.745,40	R\$ 148.047,24
VII – COVID-19/SRAG II	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIII – COVID 19/Habilitação de Leitos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IX – FAEC	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
X – COVID-19/RENAVEH	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Incentivos de Contratualização	R\$ 116.025,23	R\$ 116.025,23
TOTAL	R\$ 1.149.046,19	R\$ 1.149.046,19

4 - Cronograma de Desembolso

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01	R\$ 4.709.769,39	R\$ 4.709.769,39	R\$ 4.709.769,39	R\$ 1.149.046,19	R\$ 1.149.046,19	R\$ 1.149.046,19
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
01	R\$ 1.149.046,19					

5 - PLANO DE TRABALHO Nº. VII - COVID-19/SRAG-II

5.1 - Objeto

O presente Plano de Trabalho, tem por objeto a prestação de serviços hospitalares para tratamento de infecção pelo coronavírus - COVID-19/SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI), e em leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, conforme tabela SIGTAP/SUS.

5.2 - Financiamento

O financiamento da prestação dos serviços hospitalares deste Plano de Trabalho dar-se-á através do faturamento das contas pelo Sistema Único de Saúde, utilizando a tabela SIGTAP/SUS.

O reajuste deste Plano de Trabalho será aplicado aos referidos procedimentos, obedecendo a atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União.

5.3 - Avaliação

a) O presente Plano de Trabalho prevê o custeio de 32 (trinta e dois) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI), e, mais de 02 (dois) leitos em Unidade de Terapia

Semi-Intensiva, que serão realizados conforme segue:

PLANO DE TRABALHO VII - COVID-19/SRAG					CRONOGRAMA/MÊS		
Código do Procedimento (SIGTAP/SUS)	Descrição Procedimento (SIGTAP/SUS)	Valor Unitário (SIGTAP/SUS)	TOTAL FÍSICO	TOTAL FINANCEIRO	Parcela 01 Janeiro/2022	Parcela 02 Fevereiro/2022	Parcela 03 Março/2022
(SIH) grupo 03+04 e 03.03.01.022-3	INTERNAÇÕES CLÍNICAS + TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19	R\$ 1.500,00	192	R\$ 288.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00
08.02.01.029-6	DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19	R\$ 1.600,00	2.880	R\$ 4.608.000,00	R\$ 1.536.000,00	R\$ 1.536.000,00	R\$ 1.536.000,00
08.02.01.031-8	DIÁRIA DE LEITO DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	R\$ 478,72	180	R\$. 86.169,60	R\$ 28.723,20	R\$ 28.723,20	R\$ 28.723,20
TOTAL			3.252	R\$ 4.982.169,60	R\$ 1.660.723,20	R\$ 1.660.723,20	R\$ 1.660.723,20

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

b) Segue o cronograma de desembolso atualizado do presente plano de trabalho, **VII - COVID-19/SRAG**:

Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho VII - COVID-19/SRAG	Parcela 01 Janeiro/2022	Parcela 02 Fevereiro/2022	Parcela 03 Março/2022
	R\$ 1.660.723,20	R\$ 1.660.723,20	R\$ 1.660.723,20

c) O presente Plano de Trabalho prevê sua aplicação no **enfrentamento a Pandemia da Covid-19**, conforme itens abaixo:

Compõem uma diária de internação, os itens conforme seguem:	
Item	Descrição
1	Leito próprio (hotelaria)
2	Taxas e serviços administrativos
3	Materiais e produtos de higiene, limpeza e desinfecção
4	Equipamentos de proteção individual (EPI) como: gorro, avental, propé, óculos, máscara cirúrgica, máscara N95, luvas cirúrgicas, luvas de procedimento não estéreis, protetores faciais, etc...
5	Alimentação do paciente
6	Taxas de utilização de monitores variados, desfibriladores, respiradores, aspiradores, bombas de infusão, aparelhos de radiografia, ultrassom e tomografia computadorizada.
7	Todos os cuidados e procedimentos médicos diversos como: prescrições e evoluções em prontuários, requisições diversas, intubação orotraqueal ou nasotraqueal, punção venosa profunda, monitoramento cardioscópico, assistência ventilatória, cardioversão, reanimação cardiorespiratória, etc...
8	Todos os cuidados e procedimentos de enfermagem como: prescrições e evoluções em prontuário, requisições diversas, preparo instalação e manutenção de acessos venosos e aparelhos; sondagens; administração de medicações, soluções, hemoderivados, controle de sinais vitais, controle de diurese, realização de curativos, preparo para procedimentos médicos, cuidados e higiene pessoal do paciente, etc...
9	Todos os honorários médicos e honorários de enfermagem, bem como, dos demais profissionais necessários ao atendimento integral e a assistência multidisciplinar ao paciente como nutricionista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo, etc...
10	Todos materiais, medicamentos e insumos inerentes a internação e ao tratamento.

d) O cumprimento deste Plano de Trabalho corresponderá à produção apresentada no Sistema de Informação Hospitalar (SIH), conforme Plano de Trabalho VII.

e) A Instituição deverá registrar o código de procedimento principal 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 para a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), o procedimento 08.02.01.029-6 -

DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19, o qual corresponderá ao número de diárias, em consonância com as [ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SIH DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA POR CORONAVÍRUS](#) ou o procedimento 08.02.01.031-8 - DIÁRIA DE LEITO DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR e demais procedimentos realizados e previstos na tabela SIGTAP/SUS.

f) Quando a oferta de serviços de um componente ultrapassar a sua meta, será considerado o alcance de 100% deste componente, em conformidade com o limite de teto financeiro.

g) Por se tratar de implantação de um novo Serviço e não possuir série histórica, este Plano de Trabalho não se enquadrará na Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020 e Portaria nº 1.124 de 07 de maio de 2020, sendo os recursos repassados conforme estabelecidos nos itens b e c.

5.4 - Programação Orçamentária:

516 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 102;

517 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 238.

6 - PLANO DE TRABALHO Nº. VIII - COVID-19/Habilitação de Leitos

6.1 - Objeto

O presente Plano de Trabalho, tem por objeto a continuidade da estruturação física e tecnológica de leitos em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI) para o enfrentamento da emergencial da pandemia causada pelo COVID-19, prorrogando a habilitação existente de 32 (trinta e dois) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI) por mais 03 (três) meses e 02 (dois) leitos em Unidade de Terapia Semi-Intensiva.

6.2 - Financiamento

O valor total deste Plano de Trabalho é de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões setecentos mil reais) que será repassado em 03 (três) parcelas de R\$ 1.900.000,00 (três milhões, duzentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), pelo Município independente de produção da INSTITUIÇÃO BETHESDA.

6.3 - Avaliação

O recurso transferido deverá ser aplicado para custeio de 32 (trinta e dois) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI) e 02 (dois) leitos em Unidade de Terapia Semi-Intensiva, para atendimento a usuários SUS diagnosticados com COVID-19 ampliando a capacidade de resposta do município a pandemia.

a) A **SECRETARIA** solicitará ao Ministério da Saúde a habilitação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em consonância com a [Portaria MS/GM Nº 471/2021](#) e [Portaria MS/GM Nº 829/2021](#) ou outras que vierem a substituí-las.

b) O **HOSPITAL** deverá fornecer toda a documentação necessária para a habilitação assim como reaperar os arquivos mensais de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), caso as contas não tenham sido aprovadas pelo Ministério da Saúde nas competências anteriores.

6.4 - Programação Orçamentária:

516 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 102;

517 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 238.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 21/12/2021, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011504455** e o código CRC **153AD73A**.

LEI N° 9.091, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui no calendário oficial do Município de Joinville, o “Dia do Capelão” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Capelão" no âmbito do Município de Joinville, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de junho.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Joinville.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011505399** e o código CRC **E7CD8314**.

LEI N° 9.090, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre denominação de via pública no bairro Jarivatuba.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Denominar-se-á Servidão José Nicolau Pereira, a via localizada na lateral da Rua Massaranduba, ao lado da edificação nº 119 e se liga a Rua Antônio Ramos filho, no bairro Jarivatuba.

Art. 2º A denominação constante do art. 1º tem fins exclusivos para endereçamento postal, nos termos do art. 5º, III, "a" e "b", da Lei Municipal nº 5.230/2005, cuja redação foi dada pela Lei nº 8.089/2015.

Parágrafo único. A denominação da via a que se refere este artigo não regulariza a situação fundiária dos lotes envolvidos no parcelamento irregular que lhe originou.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011505266** e o código CRC **B5A0B070**.

LEI Nº 9.087, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Capítulo I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à assistência social, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à comunicação, à cultura, ao turismo, ao esporte, à saúde.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
 - a) natureza social de seus objetivos;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral, e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previsto nesta Lei;

d) composição e atribuições da Diretoria;

e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou de desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio de pessoa jurídica de direito público, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social:

a) do secretário ou titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social;

b) do Conselho Municipal criado por Lei para atuação na área de atividade correspondente ao seu objeto social, com nomeação do representante para Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão;

c) do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Serão qualificadas como organização social apenas as entidades que comprovem a efetiva prestação de serviços em sua área de qualificação há, pelo menos, 3 (três) anos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município;

III - os membros eleitos ou indicados para compor o conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade poderá participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Fica vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais exercer cargo de chefia ou função de confiança na Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do conselho de administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

SEÇÃO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º.

§ 1º É vedada a cessão total do contrato de gestão pela organização social.

§ 2º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio da instauração de Chamamento Público, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria.

Art. 7º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

§ 1º O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

§ 2º O contrato de gestão será também disponibilizado, na íntegra, na Internet, através da página eletrônica do Poder Público, devendo ainda constar da divulgação,

obrigatoriamente, o nome e qualificação dos integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social.

Art. 8º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 9º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhada da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, podendo a autoridade supervisora requerer a apresentação de relatórios a qualquer momento, conforme recomenda o interesse público, a serem fornecidos no prazo de 30 (trinta) dias do seu requerimento.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatórios sobre avaliações procedidas, até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao do exercício fiscal avaliado e no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos relatórios extemporâneos, para recebimento de decisão.

Art. 10 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11 Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12 Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 13 As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14 Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada nova autorização legislativa, e dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 4º Incluir-se-ão nos bens de que trata o § 3º deste artigo os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Poder Executivo, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.

Art. 15 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16 É facultado ao Poder Executivo, excepcionalmente, a cessão de servidor estável do seu quadro permanente para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

§ 4º Os relatórios referidos no artigo 9º deverão conter a relação dos servidores cedidos, por órgão de origem, explicitando suas funções na organização social e a remuneração adicional eventualmente paga.

Art. 17 Ressalvados os casos de cessão dos servidores da Administração Pública, as pessoas que forem admitidas como empregados das organizações sociais serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 18 São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 13 e 14, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados e pela União, quando houver reciprocidade e desde que não ocorram conflitos legais.

SEÇÃO VI
DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 19 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 A organização social fará publicar no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 21 A organização social que prestar serviços na área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Os relatórios de gestão, previstos no art. 9º, das organizações sociais que prestarem serviços de saúde, serão submetidos à avaliação do Conselho Municipal de Saúde, antes de seu encaminhamento ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 22 A absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos que atuem nas atividades referidas no artigo 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 23 Fica autorizado o Executivo Municipal a subscrever contratos de gestão com entidades da administração descentralizada do Município, a elas se aplicando, no que couber, as normas desta Lei e, em especial, os artigos 6º a 12 e 22.

Art. 24 Sem prejuízo do disposto nesta Lei, poderão ser estabelecidos por decreto requisitos adicionais pertinentes ao procedimento de qualificação de organizações sociais.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revoga-se a Lei nº 3.876, de 17 de dezembro de 1998.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 21/12/2021, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011504171** e o código CRC **94223248**.

LEI Nº 9.088, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de área à Comunidade de Reintegração e Reabilitação Social Eis-me Aqui.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso, para a Comunidade de Reintegração e Reabilitação Social Eis-me Aqui, entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, de uma área de 1.468,20m² (um mil, quatrocentos e sessenta e oito metros e vinte decímetros quadrados), localizada na Rua Espírito Santo, Bairro Parque Guarani, inscrição imobiliária nº 13.11.01.85.0323.0000, matriculada sob nº 38.748, na 3ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º A área do imóvel, descrito no art. 1º da presente Lei, poderá ser utilizada, única e exclusivamente, como sede da entidade, assim como, albergue temporário, para dar assistência às pessoas em situação de rua, dando oportunidades de aprendizagem, ressocialização e tratamento psicológico, lazer e alimentação, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011, e mediante as condições estabelecidas no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária, sem ônus de qualquer natureza para o Município.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 9.088/2021.

LEI Nº

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: COMUNIDADE DE REINTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO SOCIAL EIS-ME AQUI

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito, Adriano Bornschein Silva, CPF nº 017.554.889-71 e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Jorge Luiz Correia de Sá, CPF nº 509.960.297-53, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à **COMUNIDADE DE REINTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO SOCIAL EISME AQUI**, CNPJ nº 23.454.550/0001-86, representada por seu Presidente, Floriano Arthur da Silva Junior, CPF nº 573.796.709-30, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de uma área total de 1.468,20m² (um mil, quatrocentos e sessenta e oito metros e vinte decímetros quadrados), localizado na rua Espírito Santo, Bairro Parque Guarani, inscrição imobiliária nº 13.11.01.85.0323.0000, matriculada sob nº 38.748 na 3ª Circunscrição desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, assim como, albergue temporário, para dar assistência às pessoas em situação de rua, dando oportunidades de aprendizagem, ressocialização e tratamento psicológico, lazer e alimentação, de acordo com o **Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Os custos e as despesas com quaisquer taxas e tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do **Município**, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

II - pela alteração da destinação prevista;

III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;

IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;

V - pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedente ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA NONA - À PERMISSONÁRIA é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Joinville, xx de dezembro de 2021.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Jorge Luiz Correia de Sá

Secretário de Infraestrutura Urbana

Floriano Arthur da Silva Junior

Presidente da Comunidade de Reintegração e Reabilitação Social Eis-me Aqui

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011504372** e o código CRC **39EA3D96**.

LEI Nº 9.085, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reconhece a utilidade pública municipal a Fundação Educacional Regional Jaraguense.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública municipal a "Fundação Educacional Regional Jaraguense", entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n.º 83.130.299/0003-30, com sede e foro no Município de Joinville, na Rua Visconde de Taunay, número 427, Centro, CEP 89203-005.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011503989** e o código CRC **87E29F6F**.

DECRETO Nº 45.070, de 21 de dezembro de 2021.

Aprova a Instrução Normativa SEI nº 139/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Suprimentos - Processo Licitatório, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 3º, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SEI nº 139/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Suprimentos - Processo Licitatório, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os procedimentos para a tramitação eletrônica do processo de Suprimentos - Processo Licitatório são de obrigatória observância e devem ser praticados em todos os órgãos da Administração Direta e Autarquias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 28.453, de 22 de fevereiro de 2017, e a Instrução Normativa SEI nº 01/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo mesmo.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011509473** e o código CRC **F88C0406**.

DECRETO Nº 45.101, de 21 de dezembro de 2021.**Promove nomeação em substituição.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, o art. 41, da Lei Complementar nº 266/208 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, interinamente, na Secretaria de Assistência Social, em substituição, face às férias da servidora Vanessa Giovanela Fagundes, a partir de 03 de janeiro de 2022 até 04 de fevereiro de 2022, a seguinte servidora:

- Suelen Louisi Schoepping, para o cargo de Coordenador I Conselho Tutelar.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011513407** e o código CRC **60B7CBA4**.

DECRETO Nº 45.109, de 21 de dezembro de 2021.**Regulamenta os procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública municipal direta e indireta e as Organizações Sociais, no âmbito da Lei Federal nº 9.637/98.**

O Prefeito no uso de suas atribuições, no exercício de suas atribuições, em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Estabelecer procedimentos de celebração de parcerias por meio de Contrato de Gestão entre a Administração Pública Municipal direta e indireta e as Organizações Sociais, no âmbito da Lei Federal nº 9.637/98, ou a que vier a substituí-la.

Art. 2º A fundamentação legal para a formalização de parceria está baseada nas Instruções Normativas nº 013/12, 20/15 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.637/98 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Ficam submetidas às normas deste Decreto as unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com exceção da Companhia Águas de Joinville - CAJ.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Das Competências da Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 4º À Secretaria de Administração e Planejamento, por meio da Unidade de Planejamento - SAP/UPL caberá:

I - analisar as propostas de parceria para futuro processamento de chamamento público ou o instrumento que couber, em observância aos preceitos legais;

II - analisar os pedidos de formalização de parceria e chamamento público antes do respectivo parecer jurídico;

III - elaborar e encaminhar para análise e parecer da Procuradoria-Geral do Município as minutas de editais de chamamento público e quaisquer instrumentos para formalização de parceria, quando couber;

IV - autuar os processos de chamamento público e parcerias diretas, quando couber, mediante recebimento de proposta de parceria encaminhada pela unidade solicitante;

V - gerenciar os editais de chamamento público instruídos por intermédio desta Secretaria;

VI - assinar os editais de chamamento público ou instrumentos de dispensa ou inexigibilidade após a aprovação jurídica;

VII - homologar os resultados dos chamamentos públicos;

VIII - providenciar as publicações dos atos legais do julgamento das habilitações e de parcerias diretas realizadas por intermédio desta Secretaria;

IX – elaborar o instrumento de parceria, quando proveniente de chamamento público, após o ato de homologação;

X - publicar em sítio oficial do Município de Joinville, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

XI - responsabilizar-se em julgar a habilitação das entidades com projetos aprovados pela unidade solicitante, conduzindo para tanto, as fases de julgamento das habilitações,

utilizando-se da comissão de chamada pública indicada pelo Secretário de Administração e Planejamento, devidamente designada mediante portaria;

XII - receber e julgar os recursos administrativos interpostos na hipótese da Comissão de Seleção de Proposta ou Habilitação não reconsiderar a decisão;

XIII - manter arquivos de todos os procedimentos de chamada pública e de contratações diretas sob sua responsabilidade;

XIV - analisar os pedidos de alterações dos instrumentos de parceria;

XV - elaborar aditamentos e demais alterações nos instrumentos de parceria que importem em ônus ou não para o Município, mediante solicitação e justificativa, elaboradas pelo ordenador de despesa;

XVI - encaminhar os instrumentos de parceria e suas alterações para a assinatura dos signatários;

XVII - solicitar ao gestor da unidade solicitante informações e/ou documentos relacionados à sua execução.

Parágrafo único. Fica autorizada a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL a utilização de Parecer Jurídico Referencial, conforme previsto na Lei Municipal nº 9.083/2021. Neste caso, não se aplicam os incisos I e II deste caput.

Art. 5º Caberá à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL a definição da modalidade a ser instruída para formalização do objeto de parceria requisitada pela unidade solicitante.

Art. 6º É de responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento informar os instrumentos de parcerias firmados no Sistema de Gestão Municipal.

Seção II

Da Competência das unidades solicitantes

Art. 7º A gestão e a fiscalização da execução da parceria será de competência e responsabilidade da unidade solicitante, através do ordenador da despesa, salvo disposição em contrário expressa no instrumento de parceria.

Art. 8º Compete, exclusivamente, à unidade solicitante, através do seu gestor:

I - disponibilizar à Secretaria de Administração e Planejamento, sempre que solicitado, documentos e informações relativos à execução dos objetos das parcerias;

II - deliberar junto aos conselhos os pleitos ofertados pela entidade e os oriundos das demandas e necessidades da Administração Pública Municipal, quando couber;

III - manter o controle atualizado acerca dos recursos liberados e a respectiva prestação de contas no sistema eletrônico de informação;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria de forma a verificar a regularidade dos atos praticados, a execução do objeto conforme plano de trabalho, bem como os resultados obtidos;

V - determinar a suspensão da liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação de recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

VI - verificar a validade das certidões e seus efeitos antes da emissão da autorização de repasse a(s) entidade(s), informando à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL a inexistência de débitos;

VII - assegurar a previsão orçamentária para a execução da parceria;

VIII - realizar as devidas baixas contábeis vinculadas às parcerias firmadas;

IX - solicitar os empenhos necessários, a fim de garantir a execução do objeto de parceria firmada.

Art. 9º A unidade solicitante da parceria, deverá em até 10 (dez) dias após a formalização, nomear a comissão de monitoramento e avaliação por meio de portaria.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS FIRMADAS COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I – Do Contrato de Gestão

Art. 10. O Contrato de Gestão é o instrumento firmado entre o Poder Público e entidades do Terceiro Setor qualificadas como Organizações Sociais, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades públicas não exclusivas.

Art. 11. A formalização do Contrato de Gestão com organizações sociais poderão fomentar atividades voltadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Art. 12. Para o cumprimento do Contrato de Gestão poderão ser destinados às organizações sociais, pessoal, serviços, recursos orçamentários e bens públicos, através de permissão de uso.

Art. 13. A escolha da organização social para celebração de contrato de gestão deve, sempre que possível, ser realizada a partir de chamamento público, devendo constar dos autos do processo administrativo as razões para sua não realização, se for esse o caso, e os critérios objetivos previamente estabelecidos utilizados na escolha de determinada organização social, devendo observar critérios objetivos e impessoais, com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados.

Parágrafo único. Constatada a inviabilidade de competição poderá ser dispensado o chamamento público, desde devidamente justificada sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Seção II – Da Proposta de Parceria

Art. 14. A unidade solicitante deverá remeter à Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/GAB o documento tipo Proposta de Parceria - OS no processo Parceria – Proposta contendo no mínimo, as seguintes informações **quando se tratar de dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público:**

I - justificativa de interesse público, devidamente assinada pelo representante legal da unidade solicitante;

II - justificativa para dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público; e,

III - Proposta de parceria com as seguintes informações:

a) descrição do objeto e da finalidade da parceria, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;

b) o valor previsto para a realização do objeto, quando houver transferência de recurso;

c) o período de execução do objeto;

d) a programação orçamentária que fundamenta a celebração da parceria para o ano em curso;

e) obrigações dos partícipes.

IV - Plano de Trabalho e Execução - OS:

a) detalhamento dos serviços a serem prestados pela organização social;

b) critérios de medição e pagamento;

c) relação dos bens móveis públicos a serem destinados à organização social, mediante permissão de uso;

d) estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

e) critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

f) programa de trabalho anual ou bianual a ser cumprido pela organização social, com especificação dos objetivos, metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução.

V – Ficha de dados da organização social, quando se tratar de dispensa e ou inexigibilidade, contendo as seguintes informações:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da organização social;

b) endereço site institucional;

c) ata de eleição do quadro dirigente atual, e dados de procurador quando houver;

d) endereço da sede institucional;

e) telefone de contato da organização social;

f) e-mail.

Art. 15. Quando for previsto pagamento de pessoal e/ou contratação de profissional autônomo, fica vedado o pagamento de remuneração superior aos valores pagos aos servidores públicos deste Município em atividades iguais ou similares.

Art. 16. A unidade solicitante deverá utilizar os modelos padrões de documentos disponibilizados no sistema eletrônico de informação.

Art. 17. Todos os processos relacionados ao pleito devem estar vinculados ao processo de Parceria – Proposta de Parceria - OS.

Art. 18. Após a análise da proposta de parceria, e atendido os requisitos, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL elaborará a minuta do instrumento que couber, e encaminhará todo o processo para análise e parecer jurídico, a qual se manifestará em expediente próprio.

Art. 19. Após manifestação jurídica favorável, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL solicitará a apresentação dos documentos à organização social relacionados no artigo 21, quando se tratar de dispensa e/ou inexistência de chamamento público.

Art. 20. Quando a manifestação jurídica se demonstrar contrária à formalização, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL comunicará a unidade solicitante.

Seção III - Da Documentação

Art. 21. Deverá fazer parte do processo de concessão de recurso os seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da organização social;
- b) Estatuto registrado e suas alterações, devidamente registrado;
- c) Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Relação nominal, atualizada, dos dirigentes da organização social, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal - RFB, de cada um deles, devidamente assinada pelo representante legal;
- e) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) Alvará de Localização vigente e/ou declaração de dispensa da liberação expedido pelo órgão competente e/ou apresentação da legislação que a dispensa;
- g) Alvará Sanitário da organização da sociedade civil proponente, e/ou declaração de dispensa da liberação expedido pelo órgão competente e/ou apresentação da legislação que a dispensa;
- h) Documento de identidade válido em todo território nacional (CPF, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho), bem como comprovante de residência do representante legal da organização social;
- i) Resolução que aprova a formalização da parceria pelo conselho competente, quando couber;
- j) Declaração da não ocorrência de impedimento;
- k) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- l) Certidão de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- m) Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- n) Certificado de Regularidade do FGTS;
- o) Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de

2011;

p) Comprovante de abertura da conta corrente em banco oficial, devidamente identificado com o nome da organização social recebedora dos recursos, acrescido da expressão “Contrato de Gestão” e do nome da unidade concedente;

q) Declaração de autenticidade dos documentos.

Art. 22. Os documentos deverão ser apresentados pela Organização Social, por meio eletrônico (arquivo digital em formato .pdf, preferencialmente com reconhecimento óptico de caracteres).

§ 1º Os documentos citados no caput deste artigo deverão ser incluídos pela entidade em plataforma eletrônica a ser regulamentada pela Administração Pública Municipal em normativa própria com todas as orientações inerentes para o seu devido processamento.

§ 2º No caso de impossibilidade de inclusão dos arquivos na forma prevista no § 1º ou até que seja regulamentado o processo via plataforma eletrônica do Município, os documentos que devem integrar o procedimento regulamentado neste Decreto deverão ser encaminhados à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL em dispositivo móvel de armazenamento, plataforma colaborativa (tecnologia de armazenamento na nuvem) ou remetidos por correio eletrônico, quando autorizado pela Unidade competente.

§ 3º Quando os documentos exigidos para a formalização forem apresentados na forma prevista no § 2º, os mesmos deverão ser necessariamente gravados em volume único, exceto se o documento exceder o tamanho de 15MB, hipótese na qual poderão estar contidos em mais de um volume, devendo ser observada, em ambos os casos, a capacidade de armazenamento.

Art. 23. A Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL promoverá as orientações necessárias ao envolvidos.

Art. 24. Deverão ser apresentadas **Certidões Negativas ou Positivas** com efeito de **Negativa**.

Art. 25. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

Art. 26. Poderá a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL durante os procedimentos de análise para a formalização da parceria pleiteada requerer a juntada de documentos complementares a fim de confirmar os requisitos para a efetivação do pleito.

Art. 27. A ausência de quaisquer dos requisitos previstos ensejará a devolução imediata do processo de proposta de parceria para as adequações pertinentes, exceto quando devidamente justificadas, caso em que o referido documento será submetido à análise do Secretário de Administração e Planejamento.

Art. 28. Encaminhado o processo para a Secretaria de Administração e Planejamento para análise, não poderá a unidade solicitante movimentar o processo.

Parágrafo único. Caso a unidade solicitante verifique a necessidade de alteração de documentos no processo remetido deverá ser solicitado a sua devolução através do e-

Seção IV - Do Chamamento Público

Art. 29. **Quando se tratar de Chamamento Público** a unidade solicitante deverá remeter à Secretaria de Administração e Planejamento o documento tipo Proposta de Chamamento Público no processo Parceria – Proposta.

Art. 30. Após a análise da proposta de chamamento público, e atendido os requisitos a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL elaborará a minuta do instrumento, e encaminhará todo o processo para análise e parecer jurídico, a qual se manifestará em expediente próprio.

Art. 31. Após análise e parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL encaminhará o edital de chamamento público para assinatura do gestor da unidade solicitante e, subsequentemente, providenciará a publicação no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

Art. 32. O edital de chamamento público será amplamente divulgado na página do sítio oficial do Município na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 33. O julgamento das propostas dar-se-á sempre por critérios claros e objetivos e observará as legislações e normas em vigor.

Art. 34. As propostas e/ou projetos serão julgados pela Comissão de Seleção Técnica visando a classificação das instituições participantes, sendo designada, mediante Portaria do Secretário da pasta solicitante, devendo ser composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

Art. 35. A Comissão de Seleção de Habilitação será designada mediante Portaria do Secretário de Administração e Planejamento, devendo ser composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

Art. 36. A Comissão de Seleção de Habilitação terá a atribuição de:

a) recepcionar os documentos contidos que tratam das propostas e/ou projetos, remetendo em ato posterior à Comissão de Seleção Técnica que procederá à análise e julgamento;

b) recepcionar e julgar os documentos apresentados da organização social, visando à habilitação das instituições participantes.

Art. 37. Depois de homologado e publicado, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL convocará o(s) classificado(s) para apresentarem o comprovante de abertura de conta corrente (aberta exclusivamente para movimentação dos recursos da concessão pleiteada) da organização social, indicada pela Administração Pública, estabelecendo prazo para a entrega.

Art. 38. Após apresentação da comprovação prevista no artigo 37, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL convocará o(s) classificado(s) para assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 39. Qualquer cidadão poderá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e/ou qualquer organização social interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, apresentar pedido de impugnação o Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

Art. 40. Será de competência da autoridade da Secretaria de Administração e Planejamento, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

Art. 41. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas no edital.

Art. 42. Caberá recurso administrativo:

I - da decisão que classificar ou desclassificar entidade participante;

II - da decisão que habilitar ou inabilitar entidade participante e da distribuição dos projetos.

Parágrafo único: O prazo para interposição do recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão no sítio oficial.

Art. 43. Interposto o recurso, será divulgado no sítio oficial, podendo ser impugnado pelas entidades participantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 44. O recurso será endereçado à Comissão de Seleção Técnica ou à Comissão de Seleção de Habilitação, de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Art. 45. O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

Art. 46. Na contagem dos prazos estabelecidos no documento editalício, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 47. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

Art. 48. A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

Art. 49. A homologação do processamento não gera direito para o(s) classificado(s) quanto a celebração de parceria.

Art. 50. As decisões e fatos ocorridos durante o processamento do chamamento público serão registrados, na íntegra, em atas.

Seção V - Da Celebração da Parceria

Art. 51. O Contrato de Gestão no âmbito da administração direta e indireta do Município de Joinville será instruído pela Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL no processo do sistema eletrônico de informações, atendidos os requisitos legais.

Art. 52. A Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL consultará no ato da formalização a validação das certidões de regularidade.

Parágrafo único. Caso houver certidões positivas, a unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL, solicitará à organização social a regularidade.

Art. 53. O conteúdo do Contrato de Gestão firmado por meio de chamamento público e/ou por dispensa e/ou inexigibilidade de chamada pública deverá obedecer aos preceitos contidos na proposta de parceria e/ou edital que lhe deu origem e seus anexos, além da legislação vigente.

Art. 54. O Contrato de Gestão deverá ser devidamente assinado pelo gestor responsável da unidade solicitante e pelo responsável legal da organização social.

Art. 55. A validade do Contrato de Gestão se dará após a assinatura, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

Art. 56. Após a publicação do extrato do Contrato de Gestão, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL remeterá à unidade solicitante para que seja providenciada a emissão do empenho.

Art. 57. As atividades vinculadas à parceria somente poderão iniciar-se após a emissão do documento de empenho.

Art. 58. Caberá à unidade solicitante comunicar a organização social parceira da formalização do instrumento.

Seção VI – Da Publicidade

Art. 59. A publicidade será realizada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM e no Portal de Parcerias, devendo cada caso observar a legislação aplicável, sendo obrigatória nos seguintes casos:

I - avisos contendo os resumos de editais de chamamento público;

II - julgamento, atos decisórios e resultados praticados no curso dos procedimentos da realização dos editais de chamamento público;

III - intimação das organização(ões) sociais partícipes acerca das decisões proferidas no curso dos procedimentos dos editais de chamamento público;

IV – justificativa das parcerias por meio de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

V - eventuais aditivos e apostilamentos;

VI - retificação ou alteração de qualquer dos atos constantes nos incisos I a V.

Art. 60. A publicação dos atos de nomeação das comissões será de responsabilidade da cada unidade, respeitando-se suas competências.

Art. 61. Quaisquer parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

Art. 62. Qualquer necessidade de publicação de atos e/ou documentos a unidade solicitante deverá remeter à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL com 2(dois) dias de antecedência, o requerimento com as informações necessárias para o ato que a providenciará.

Seção VII – Da Fiscalização

Art. 63. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 64. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações sociais mediante Contrato de Gestão, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 65. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 66. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização social na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Contrato de Gestão;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 67. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Seção VIII - Do Empenho, Da Liberação De Recurso E Movimentação Dos**Recursos**

Art. 68. A solicitação de emissão do empenho é de responsabilidade da unidade solicitante e ordenadora do Contrato de Gestão.

Art. 69. A unidade solicitante deverá providenciar os devidos descontingenciamentos/desbloqueios orçamentários para a parceria pactuada.

Art. 70. Após o devido desbloqueio orçamentário a unidade solicitante deverá remeter o processo de Parceria – Liberação de Recursos com a Solicitação de Empenho - Parceria visando os recursos para todo o exercício em curso para a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL, que verificará as informações e estando em conformidade encaminhará o requerimento para a Secretaria da Fazenda.

Art. 71. Emitido o empenho a Secretaria da Fazenda encaminhará a unidade solicitante e ordenadora do Contrato de Gestão.

Art. 72. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do Contrato de Gestão serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

Art. 73. Somente serão liberadas as parcelas que possuírem saldo de empenho.

Art. 74. A liberação das parcelas ficarão condicionadas à apresentação das prestações de contas das parcelas anteriores, salvo disposição diversa prevista no Contrato de Gestão.

Art. 75. Quando da necessidade de solicitação de liberação de recursos de acordo com o cronograma de execução a unidade solicitante, deverá proceder com o pedido no processo Parceria – Liberação de Recursos, inserindo o documento Solicitação de Liberação de Recursos, juntando ao processo os documentos abaixo listados:

- a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- c) Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- f) Atesto de cumprimento das metas do mês a que se refere o repasse, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado por no mínimo 3 (três) membros da comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados no período de execução.

Paragrafo único: A solicitação de liberação de recurso deverá ser remetida à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data pleiteada para liberação do recurso.

Art. 76. As certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa devem estar vigentes na data de envio do processo à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL.

Art. 77. O recurso da parceria deverá ser movimentado em conta específica para a parceria.

Art. 78. Havendo saldo de recursos financeiros quando a parceria for destinada a custeio de manutenção de organização social e/ou execução de projetos, poderá ser utilizado o saldo desde que repactuado o plano de trabalho e mediante aceite da comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 79. Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único: Poderá a organização social, provisionar os recursos aplicados para o pagamento de encargos trabalhistas decorrentes de rescisão, férias, 13º salário, FGTS e INSS, e utilizá-los com prévia autorização da unidade solicitante.

Art. 80. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos ao concedente, conforme estabelecido no termo de ajuste, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

Seção IX - Da Prestação De Contas

Art. 81. Todo processo de concessão de recurso deve conter os procedimentos de prestação de contas das parcelas recebidas pela Organização Social, que deverá observar as regras, prazos e normas previstas no instrumento de parceria.

Art. 82. Compete à Organização Social demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos os recursos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

Art. 83. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Art. 84. Quando houver a glosa a unidade solicitante e ordenadora do instrumento de parceria deverá anexar ao processo de liberação de recurso o comprovante de depósito e incluir o documento Solicitação de Estorno de Liquidação e enviar à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL que encaminhará à Secretaria da Fazenda.

Art. 85. Os documentos de prestação de contas deverão ser apresentados pela Organização Social na unidade indicada no instrumento de parceria em meio eletrônico (arquivo digital em formato .pdf, preferencialmente com reconhecimento óptico de caracteres).

§ 1º Os documentos citados no caput deste artigo deverão ser incluídos pela entidade em plataforma eletrônica a ser regulamentada pela Administração Pública Municipal em normativa própria com todas as orientações inerentes para o seu devido processamento.

§ 2º No caso de impossibilidade de inclusão dos arquivos na forma prevista no § 1º ou até que seja regulamentado o processo de prestação de contas via plataforma eletrônica do Município, os documentos que devem integrar o procedimento regulamentado neste Decreto

deverão ser encaminhados às Unidades Gestoras em dispositivo móvel de armazenamento, plataforma colaborativa (tecnologia de armazenamento na nuvem) ou remetidos por correio eletrônico, quando autorizado pela Unidade competente.

§ 3º Quando os documentos exigidos para a prestação de contas forem apresentados na forma prevista no § 2º, os mesmos deverão ser necessariamente gravados em volume único, exceto se o documento exceder o tamanho de 15MB, hipótese na qual poderão estar contidos em mais de um volume, devendo ser observada, em ambos os casos, a capacidade de armazenamento.

Art. 86. Documentos que devem compor a prestação de contas a ser apresentada pela Organização Social, deverão estar em consonância com as exigências previstas nas Instruções Normativas nº 13/12 e 20/15 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou a que vier a substituí-las.

Parágrafo único: Para cada parcela concedida a unidade gestora deverá gerar um processo de Parceria - Prestação de Contas, devendo ser juntado os documentos apresentados pela organização social em até 2 (dois) dias após o recebimento.

Art. 87. Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 88. Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas que será anexado ao processo de concessão.

Art. 89. Quando o instrumento de parceria disponibilizar o recurso em parcela única, a prestação de contas deverá ocorrer em até 30 dias após o término da vigência do termo.

Art. 90. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

Art. 91. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização Social sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para sanar a irregularidade ou a omissão, não havendo a manifestação da Organização Social, a autoridade administrativa solicitante, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 92. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Seção X- Dos Bens Remanescentes

Art. 93. Os bens materiais e equipamentos adquiridos serão obrigatoriamente incorporados ao patrimônio do Município, ficando cedidos à instituição enquanto perdurar o Contrato de Gestão.

Art. 94. A organização social que adquirir bens materiais e equipamentos com recursos do Contrato de Gestão deverá em até 30 (trinta) dias, encaminhar para a unidade solicitante cópia da nota fiscal do produto adquirido.

Parágrafo único. Somente poderão ser adquiridos bens materiais e equipamentos desde que autorizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 95. A unidade solicitante deverá remeter a cópia da nota fiscal para a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UAO, que providenciará o termo de cessão de uso até a conclusão do objeto do contrato de gestão.

Seção XI - Da Alteração

Art. 96. Toda alteração do instrumento deverá ser solicitada formalmente e estar devidamente justificada, obrigando-se a administração pública municipal a noticiá-las e publicá-las na forma da lei.

Art. 97. Quaisquer alteração do Contrato de Gestão firmado será realizada mediante a celebração de aditivo ou apostilamento e, quando se tratar de acréscimos de recursos financeiros, deverá obedecer aos limites fixados no próprio instrumento ou no edital que lhe deu origem e seus anexos ou, ainda, dos termos de dispensa e inexigibilidade e seus anexos, além da legislação vigente.

Art. 98. A prorrogação de vigência do Contrato de Gestão deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 99. É admitido a renovação do Contrato de Gestão desde que prevista nas cláusulas contratuais, vedado a vigência por tempo indeterminado.

Art. 100. O plano de trabalho do Contrato de Gestão poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

Art. 101. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão concordar com a solicitação, devendo encaminhar o pleito para a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL, que avaliará e formalizará o pedido.

Parágrafo único. A alteração do Contrato de Gestão deverá conter a anuência do gestor da unidade solicitante no encaminhamento à Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 102. As solicitações de alteração nos Contratos de Gestão deverão ser realizadas pelo ordenador de despesa, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias da implementação do fato que motivar o pedido.

Art. 103. Em todos os casos, a celebração de aditivos dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- b) Certidão de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- c) Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de

2011;

f) Plano de Trabalho, assinado eletronicamente pelas partes quando se tratar de renovação e/ou reajuste;

g) Resolução do conselho municipal da respectiva política pública, quando couber.

Art. 104. Após a análise do processo de proposta de parceria, estando em conformidade, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL elaborará a minuta do aditamento e encaminhará todo o processo para análise e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, a qual se manifestará em expediente próprio.

Parágrafo único. Somente serão remetidos para análise e parecer da Procuradoria os aditamentos e/ou alterações que não tiverem previsão no Contrato de Gestão pactuado, e ou quando prever reequilíbrio econômico financeiro.

Art. 105. Após manifestação jurídica favorável, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL solicitará a apresentação dos documentos à organização social relacionados no artigo 103.

Art. 106. Quando a manifestação jurídica se demonstrar contrária à formalização, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL comunicará a unidade solicitante.

Seção XII - Das Sanções Administrativas e das Medidas Administrativas para Apuração de Responsabilidade

Art. 107. A execução do Contrato de Gestão em desacordo com o plano de trabalho e com as demais legislações específicas, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização social as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização social ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de gestor da unidade solicitante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do Contrato de Gestão.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 108. Verificada a inexecução das condições do Contrato de Gestão ou do plano de trabalho, o gestor noticiará os fatos à Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar da Secretaria de Administração e Planejamento, a fim de que se proceda a instauração do processo administrativo não disciplinar, para apurar as responsabilidades, ou à Controladoria Geral do Município, para instauração de Tomada de Contas Especial, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 110. Revoga-se o Decreto n.º 28.670, de 31 de Março de 2017.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011513676** e o código CRC **A00DC16F**.

DECRETO Nº 45.100, de 21 de dezembro de 2021.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, na Secretaria de Educação, a partir de 04 de janeiro de 2022:

- Ricardo Soares, para o cargo de Coordenador I da Área Administrativa.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011461434** e o código CRC **ED1F01AF**.

DECRETO Nº 45.099, de 21 de dezembro de 2021.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, na Secretaria de Comunicação, a partir de 04 de janeiro de 2022:

- Simone Soncini Baldicera, para o cargo de Coordenadora I de Relações Públicas.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011512119** e o código CRC **86CD8994**.

DECRETO Nº 45.098, de 21 de dezembro de 2021.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

EXONERA, na Secretaria de Comunicação, a partir de 03 de janeiro de 2022:

- Simone Soncini Baldicera, do cargo de Coordenadora II de Relações Públicas.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011512062** e o código CRC **F004777E**.

DECRETO Nº 45.097 de 21 de dezembro de 2021.

Atualiza os valores para o lançamento da Tarifa de Limpeza Urbana – TLU para o exercício de 2022.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; com o art. 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/95; com o Edital de Concorrência Pública nº 180/2001 e o Contrato de Concessão de Serviços nº 378/2002;

Considerando que a aprovação da tarifa pode se dar por meio de Decreto Municipal a ser baixado pelo Sr. Prefeito, conforme permissivo constante na Cláusula 5.2 do Contrato de Concessão de Serviços nº 378/02;

DECRETA:

Art. 1º Os valores para o lançamento da Tarifa de Limpeza Urbana - TLU previstos no Decreto nº 12.172, de 30 de dezembro de 2004, com a atualização definida pelo Decreto nº 40.389, de 08 de janeiro de 2021, será reajustado em 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) para o exercício de 2022.

Art. 2º Os custos dos serviços de limpeza de vias públicas pavimentadas ficam excluídos da Tarifa de Limpeza Urbana - TLU de 2022, conforme disciplina o Decreto nº 12.252, de 18 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos para o exercício de 2022.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011513138** e o código CRC **3FA0589A**.

DECRETO Nº 45.110, de 21 de dezembro de 2021.

Regulamenta os procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública municipal

direta e indireta e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Prefeito no uso de suas atribuições, no exercício de suas atribuições, em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Estabelecer procedimentos de celebração de parcerias por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação entre a Administração Pública Municipal direta e indireta e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Lei Federal nº 13.019/14, ou a que vier a substituí-la.

Art. 2º A fundamentação legal para a formalização de parceria está baseada nas Instruções Normativas nº 013/12, 014/12 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Ficam submetidas às normas desta Instrução Normativa as unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com exceção da Companhia Águas de Joinville - CAJ.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Seção I - Das Competências da Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 4º À Secretaria de Administração e Planejamento, por meio da Unidade de Planejamento - SAP/UPL caberá:

I - analisar as propostas de parceria para futuro processamento de chamamento público ou o instrumento que couber, em observância aos preceitos legais;

II - analisar os pedidos de formalização de parceria e chamamento público antes do respectivo parecer jurídico;

III - elaborar e encaminhar para análise e parecer da Procuradoria-Geral do Município as minutas de editais de chamamento público e quaisquer instrumentos para formalização de parceria, quando couber;

IV - autuar os processos de chamamento público e parcerias diretas, quando couber, mediante recebimento de proposta de parceria encaminhada pela unidade solicitante;

V - gerenciar os editais de chamamento público instruídos por intermédio desta Secretaria;

VI - assinar os editais de chamamento público ou instrumentos de dispensa ou inexigibilidade após a aprovação jurídica;

VII - homologar os resultados dos chamamentos públicos;

VIII - providenciar as publicações dos atos legais do julgamento das habilitações, resultados e de parcerias diretas realizadas por intermédio desta Secretaria;

IX – elaborar o instrumento de parceria, quando proveniente de chamamento público, após o ato de homologação;

X - publicar em sítio oficial do Município de Joinville, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

XI - responsabilizar-se em julgar a habilitação das entidades com projetos aprovados pela unidade solicitante, conduzindo para tanto, as fases de julgamento das habilitações, utilizando-se da comissão de chamada pública indicada pelo Secretário de Administração e Planejamento, devidamente designada mediante portaria;

XII - receber e julgar os recursos administrativos interpostos na hipótese da Comissão de Seleção de Proposta ou Habilitação não reconsiderar a decisão;

XIII - manter arquivos de todos os procedimentos de chamada pública e de contratações diretas sob sua responsabilidade;

XIV - analisar os pedidos de alterações dos instrumentos de parceria;

XV - elaborar aditamentos e demais alterações nos instrumentos de parceria que importem em ônus ou não para o Município, mediante solicitação e justificativa, elaboradas pelo ordenador de despesa;

XVI - encaminhar os instrumentos de parceria e suas alterações para a assinatura dos signatários;

XVII - solicitar ao gestor da unidade solicitante informações e/ou documentos relacionados à sua execução.

Parágrafo único. Fica autorizada a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL a utilização de Parecer Jurídico Referencial, conforme previsto na Lei Municipal nº 9.083/2021. Neste caso, não se aplica os incisos I e II deste caput.

Art. 5º Caberá à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL a definição da modalidade a ser instruída para formalização do objeto de parceria requisitada pela unidade solicitante.

Art. 6º É de responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento informar os instrumentos de parcerias firmados no Sistema de Gestão Municipal.

Seção II

Da Competência das unidades solicitantes

Art. 7º A gestão e a fiscalização da execução da parceria será de competência e responsabilidade da unidade solicitante, através do ordenador da despesa, salvo disposição em contrário expressa no instrumento de parceria.

Art. 8º Compete, exclusivamente, à unidade solicitante, através do seu gestor:

I - disponibilizar à Secretaria de Administração e Planejamento, sempre que solicitado, documentos e informações relativos à execução dos objetos das parcerias;

II - deliberar junto aos conselhos os pleitos ofertados pela entidade e os oriundos das demandas e necessidades da Administração Pública Municipal, quando couber;

III - manter o controle atualizado acerca dos recursos liberados e a respectiva prestação de contas no sistema eletrônico de informação;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria de forma a verificar a regularidade dos atos praticados, a execução do objeto conforme plano de trabalho, bem como os resultados obtidos;

V - determinar a suspensão da liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação de recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

VI - verificar a validade das certidões e seus efeitos antes da emissão da autorização de repasse a(s) entidade(s), informando à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL a inexistência de débitos;

VII - assegurar a previsão orçamentária para a execução da parceria;

VIII - realizar as devidas baixas contábeis vinculadas às parcerias firmadas;

IX - solicitar os empenhos necessários, a fim de garantir a execução do objeto de parceria firmada.

Art. 9º A unidade solicitante da parceria, deverá em até 10 (dez) dias após a formalização, nomear a comissão de monitoramento e avaliação por meio de portaria.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 13.019/2014

Seção I – Do Termo de Fomento

Art. 10. O Termo de Fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de plano de trabalho proposto por organizações da sociedade civil que envolva a

transferência de recursos financeiros.

Art. 11. Não há limitação de apresentação de propostas pelas organizações da sociedade civil.

Art. 12. Antecede a formalização do Termo de Fomento o procedimento de Manifestação de Interesse Social e o Chamamento Público.

Art. 13. A dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 14. O procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Poder Público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria, que envolvem transferência de recursos públicos.

Art. 15. A Manifestação de Interesse Social deverá ser encaminhada para a autoridade solicitante da respectiva área vinculada ao objeto da proposta, contendo:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Recebendo a Manifestação de Interesse Social a unidade solicitante deverá atuar o processo de Parceria - Manifestação de Interesse Social.

Art. 17. Todos os documentos emitidos pela administração pública devem ser gerados no respectivo processo eletrônico.

Art. 18. Toda a documentação recebida deve ser juntada ao processo eletrônico devidamente em arquivo único ou nomeados em volumes quando o tamanho do documento for superior ao permitido no sistema eletrônico de informação (15MB).

Art. 19. O gestor da unidade solicitante decidirá quanto ao interesse público na proposta apresentada.

Art. 20. Havendo interesse a unidade solicitante verificará se a Manifestação de Interesse Social atende os seguintes requisitos estabelecidos no artigo 15.

§ 1º Caso a Manifestação de Interesse Social não atenda os requisitos indicados no artigo 15, a autoridade solicitante devolverá a proposta ao seu subscritor, informando-o da ausência do(s) requisito(s).

§ 2º Atendendo os requisitos do artigo 15, o gestor da unidade solicitante decidirá quanto ao interesse público na proposta apresentada.

§ 3º Verificada a conveniência e oportunidade para a realização do Procedimento

de Manifestação de Interesse Social o gestor da unidade solicitante remeterá o processo para análise da Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL que verificará a viabilidade de uma possível formalização de parceria e/ou chamada pública.

§ 4º Havendo viabilidade e mediante anuência da unidade solicitante a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL, tornará pública a Manifestação de Interesse Social apresentada no sítio do Município, abrindo prazo de até 30 (trinta) dias para anuência do conselho municipal da respectiva política pública, ou na ausência, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 5º Caso a autoridade solicitante verifique junto à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL a inviabilidade de prosseguimento do proposto e/ou se demonstre contrária à Manifestação de Interesse Social apresentada, deverá esta justificativa ser publicada no sítio do Município.

§ 6º Admite-se a impugnação à Manifestação de Interesse Social, desde que apresentada no prazo disponibilizado para anuência do conselho municipal da respectiva política pública, ou para oitiva da sociedade sobre o tema, cujo teor será analisado pela Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL.

§ 7º Qualquer necessidade de publicação de atos e/ou documentos a unidade solicitante deverá remeter à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL com 2(dois) dias de antecedência, o requerimento com as informações necessárias para o ato que a providenciará.

Art. 21. Vencidas as fases, caberá à autoridade solicitante instruir o processo eletrônico de Parceria - Proposta e encaminhar para a Secretaria de Administração e Planejamento, vinculando o processo de Parceria - Manifestação de Interesse Social.

Seção II -Do Termo de Colaboração

Art. 22. O Termo de Colaboração deverá ser adotado pela administração pública municipal para a celebração de parceria cujo objeto seja serviço e atividade condizente com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, que estipulará o objeto, metas, prazos e mensurará os valores que serão disponibilizados.

Art. 23. A celebração do Termo de Colaboração para repasse de recursos será precedida de chamamento público, quando couber, a ser instruído pela Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL, com base na proposta encaminhada pela unidade solicitante da administração pública municipal e devidas justificativas.

Seção III - Do Acordo de Cooperação

Art. 24. O Acordo de Cooperação deverá ser adotado pela administração pública municipal para a celebração de parcerias que não envolvam repasse de recursos financeiros e para a celebração de comodato, doação de bens ou quaisquer outras formas de compartilhamento de recurso patrimonial.

Art. 25. A parceria que envolver celebração de comodato, doação de bens ou quaisquer outras formas de compartilhamento de recurso patrimonial entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil serão obrigatoriamente precedidas de chamamento público.

Seção IV – Da Proposta de Parceria

Art. 26. A unidade solicitante deverá remeter à Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/GAB o documento tipo Proposta de Parceria no processo Parceria – Proposta contendo no mínimo, as seguintes informações **quando se tratar de dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público:**

I - justificativa de interesse público, devidamente assinada pelo representante legal da unidade solicitante;

II - justificativa para dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público; e,

III - Proposta de parceria com as seguintes informações:

a) descrição do objeto e da finalidade da parceria, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;

b) o valor previsto para a realização do objeto, quando houver transferência de recurso;

c) o período de execução do objeto;

d) a programação orçamentária que fundamenta a celebração da parceria para o ano em curso; e,

e) obrigações dos partícipes.

IV – Ficha de dados da organização da sociedade civil, quando se tratar de dispensa e ou inexigibilidade, contendo as seguintes informações:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da organização da sociedade civil;

b) endereço site institucional;

c) ata de eleição do quadro dirigente atual, e dados de procurador quando houver;

d) endereço da sede institucional;

e) telefone de contato da organização da sociedade civil;

f) e-mail.

V – Plano de Trabalho;

VI - Uma cotação para cada item de despesa quando se tratar de aquisição de material permanente e/ou contratação de serviços, a fim de demonstrar que o valor indicado é compatível com o preço praticado no mercado.

Parágrafo único. A pesquisa poderá ser feita através de painéis de preços disponibilizados por órgãos públicos (exemplos: [Painel de Preços](#), e [Banco de Preços em Saúde](#), do Governo Federal; [Portal da Transparência](#), do Estado do Paraná; [Banco de Preços](#), do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; [Bolsa Eletrônica de Compras](#), do Estado de São Paulo; e [Painel de Preços SC](#), do Estado de Santa Catarina), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, ou por pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de

antecedência da data de apresentação da proposta de parceria.

Art. 27. Quando se tratar de pagamento de pessoal e/ou contratação de profissional autônomo, pode-se usar como referência o teto da remuneração do servidor público municipal, ficando vedado o pagamento de remuneração superior aos valores pagos aos servidores públicos deste Município em atividades iguais ou similares.

Parágrafo único. Ficando dispensada a cotação, quando houver, a referência de atividades iguais ou similares, na lista de cargos e funções deste Município.

Art. 28. Quando se tratar de construção, reforma e/ou ampliação a proposta de parceria deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a trinta dias, nos casos em que o repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo, inclusive para a contratação de projeto arquitetônico;

b) Licença ambiental prévia e, se for o caso, outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável;

c) Alvarás de licença necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes;

d) Registro fotográfico da situação por ocasião do pedido, em se tratando de reforma, supressão ou acréscimo;

e) Projeto básico, conforme definido na Lei Federal sobre licitações e contratos, que poderá ser dispensado pela autoridade solicitante no caso de objeto padronizado pela administração pública municipal.

Art. 29. As disposições previstas nos artigos 26, 27 e 28 se aplicam para as parcerias oriundas de chamamento público e/ou de suas dispensas.

Art. 30. A unidade solicitante deverá utilizar os modelos padrões de documentos disponibilizados no sistema eletrônico de informação.

Art. 31. Todos os processos relacionados ao pleito devem estar vinculados ao processo de Parceria – Proposta de Parceria.

Art. 32. Após a análise da proposta de parceria, e atendido os requisitos, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL elaborará a minuta do instrumento que couber, e encaminhará todo o processo para análise e parecer jurídico, a qual se manifestará em expediente próprio.

Art. 33. Após manifestação jurídica favorável, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL solicitará a apresentação dos documentos à organização da sociedade civil relacionados no artigo 35, quando se tratar de dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público.

Art. 34. Quando a manifestação jurídica se demonstrar contrária à formalização, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL comunicará a unidade solicitante.

Seção V - Da Documentação

Art. 35. Deverá fazer parte do processo de concessão de recurso os seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da organização da sociedade civil;

b) Estatuto registrado e suas alterações, devidamente registrado; O Estatuto deverá conter cláusulas que indiquem: finalidade de relevância pública e social, correspondente ao objeto da parceria; em caso de dissolução, transferência de patrimônio líquido para outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

c) Ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Relação nominal, atualizada, dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal - RFB, de cada um deles, devidamente assinada pelo representante legal;

e) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) Comprovação que a organização da sociedade civil possua instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, quando couber;

g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, quando couber;

h) Alvará de Localização vigente e/ou declaração de dispensa da liberação expedido pelo órgão competente e/ou apresentação da legislação que a dispensa;

i) Alvará Sanitário da organização da sociedade civil proponente, e/ou declaração de dispensa da liberação expedido pelo órgão competente e/ou apresentação da legislação que a dispensa;

j) Documento de identidade válido em todo território nacional (CPF, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho), bem como comprovante de residência do representante legal da organização da sociedade civil;

k) Resolução que aprova a formalização da parceria pelo conselho competente, quando couber;

l) Declaração da não ocorrência de impedimento;

m) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

n) Certidão de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

o) Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente;

p) Certificado de Regularidade do FGTS;

q) Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

r) Certificação de entidade beneficente de assistência social, emitida por Conselho Nacional de Assistência Social, quando houver;

s) Comprovante de abertura da conta corrente em banco oficial, devidamente identificado com o nome da organização da sociedade civil recebedora dos recursos, acrescido da expressão "Subvenção", "Auxílio" ou "Contribuição" e do nome da unidade concedente;

t) Declaração de autenticidade dos documentos.

Art. 36. Não se aplica a exigência dos documentos constantes nas letras d, e, f, h, i, k, m, n, o, p, q, r e s do artigo 35, para a formalização de Acordo de Cooperação.

Art. 37. Os documentos deverão ser apresentados pela Organização da Sociedade Civil, por meio eletrônico (arquivo digital em formato .pdf, preferencialmente com reconhecimento

óptico de caracteres).

§ 1º Os documentos citados no caput deste artigo deverão ser incluídos pela entidade em plataforma eletrônica a ser regulamentada pela Administração Pública Municipal em normativa própria com todas as orientações inerentes para o seu devido processamento.

§ 2º No caso de impossibilidade de inclusão dos arquivos na forma prevista no § 1º ou até que seja regulamentado o processo via plataforma eletrônica do Município, os documentos que devem integrar o procedimento regulamentado neste Decreto deverão ser encaminhados à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL em dispositivo móvel de armazenamento, plataforma colaborativa (tecnologia de armazenamento na nuvem) ou remetidos por correio eletrônico, quando autorizado pela Unidade competente.

§ 3º Quando os documentos exigidos para a formalização forem apresentados na forma prevista no § 2º, os mesmos deverão ser necessariamente gravados em volume único, exceto se o documento exceder o tamanho de 15MB, hipótese na qual poderão estar contidos em mais de um volume, devendo ser observada, em ambos os casos, a capacidade de armazenamento.

Art. 38. A Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL promoverá as orientações necessárias ao envolvidos.

Art. 39. Deverão ser apresentadas **Certidões Negativas ou Positivas** com efeito de **Negativa**.

Art. 40. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

Art. 41. Poderá a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL durante os procedimentos da análise para a formalização da parceria pleiteada requerer a juntada de documentos complementares a fim de confirmar os requisitos para a efetivação do pleito.

Art. 42. A ausência de quaisquer dos requisitos previstos ensejará a devolução imediata do processo de proposta de parceria para as adequações pertinentes, exceto quando devidamente justificadas, caso em que o referido documento será submetido à análise do Secretário de Administração e Planejamento.

Art. 43. Encaminhado o processo para a Secretaria de Administração e Planejamento para análise, não poderá a unidade solicitante movimentar o processo.

Parágrafo único. Caso a unidade solicitante verifique a necessidade de alteração de documentos no processo remetido deverá ser solicitado a sua devolução através do e-mail sap.upl@joinville.sc.gov.br.

Seção VI - Do Chamamento Público

Art. 44. **Quando se tratar de Chamamento Público** a unidade solicitante deverá remeter à Secretaria de Administração e Planejamento o documento tipo Proposta de Chamamento Público no processo Parceria – Proposta.

Art. 45. Após a análise da proposta de chamamento público, e atendido os requisitos a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL

elaborará a minuta do instrumento, e encaminhará todo o processo para análise e parecer jurídico, a qual se manifestará em expediente próprio.

Art. 46. Após análise e parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL encaminhará o edital de chamamento público para assinatura do gestor da unidade solicitante e, subsequentemente, providenciará a publicação no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

Art. 47. O edital de chamamento público será amplamente divulgado na página do sítio oficial do Município na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 48. O julgamento das propostas dar-se-á sempre por critérios claros e objetivos e observará as legislações e normas em vigor.

Art. 49. As propostas e/ou projetos serão julgados pela Comissão de Seleção Técnica visando a classificação das instituições participantes, sendo designada, mediante Portaria do Secretário da pasta solicitante, devendo ser composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

Art. 50. A Comissão de Seleção de Habilitação será designada, mediante Portaria do Secretário de Administração e Planejamento, devendo ser composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

Art. 51. A Comissão de Seleção de Habilitação terá a atribuição de:

- a) recepcionar os documentos contidos que tratam das propostas e/ou projetos, remetendo em ato posterior à Comissão de Seleção Técnica que procederá à análise e julgamento;
- b) recepcionar e julgar os documentos apresentados da organização da sociedade civil, visando à habilitação das instituições participantes.

Art. 52. Depois de homologado e publicado, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL convocará o(s) classificado(s) para apresentarem o comprovante de abertura de conta corrente (aberta exclusivamente para movimentação dos recursos da concessão pleiteada) da organização da sociedade civil, indicada pela Administração Pública.

Art. 53. Após apresentação da comprovação prevista no artigo 52, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL convocará o(s) classificado(s) para assinatura do instrumento de parceria.

Art. 54. Qualquer cidadão poderá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e/ou qualquer organização da sociedade civil interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, apresentar pedido de impugnação o Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

Art. 55. Será de competência da autoridade da Secretaria de Administração e Planejamento, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

Art. 56. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas no edital.

Art. 57. Caberá recurso administrativo:

I - da decisão que classificar ou desclassificar entidade participante;

II - da decisão que habilitar ou inhabilitar entidade participante e da distribuição dos projetos.

Parágrafo único: O prazo para interposição do recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão no sítio oficial.

Art. 58. Interposto o recurso, será divulgado no sítio oficial, podendo ser impugnado pelas entidades participantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 59. O recurso será endereçado à Comissão de Seleção Técnica ou à Comissão de Seleção de Habilitação, de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Art. 60. O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

Art. 61. Na contagem dos prazos estabelecidos no documento editalício, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 62. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

Art. 63. A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

Art. 64. A homologação do processamento não gera direito para o(s) classificado(s) a celebração de parceria.

Art. 65. As decisões e fatos ocorridos durante o processamento do chamamento público serão registrados, na íntegra, em atas.

Seção VII - Da Celebração da Parceria

Art. 66. O instrumento de parceria no âmbito da administração direta e indireta do Município de Joinville serão instruídos pela Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL no processo do sistema eletrônico de informações, atendidos os requisitos legais.

Art. 67. A Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL consultará no ato da formalização a validação das certidões de regularidade.

Parágrafo único. Caso houver certidões positivas, a unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL, solicitará à organização da sociedade civil a regularidade.

Art. 68. O conteúdo do instrumento de parceria firmado por meio de chamamento público e/ou por dispensa e/ou inexigibilidade de chamada pública deverá obedecer aos preceitos contidos na proposta de parceria e/ou edital que lhe deu origem e seus anexos, além da legislação vigente.

Art. 69. O instrumento de parceria deverá ser devidamente assinado pelo gestor da unidade solicitante e pelo responsável legal da organização da sociedade civil.

Art. 70. A validade do instrumento de parceria se dará após a assinatura, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

Art. 71. Após a publicação do extrato do instrumento de parceria, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL remeterá à unidade solicitante para que seja providenciada a emissão do empenho.

Art. 72. As atividades vinculadas à parceria somente poderão iniciar-se após a emissão do documento de empenho.

Art. 73. Caberá à unidade solicitante comunicar a organização da sociedade civil parceira da formalização do instrumento.

Seção VIII – Da Publicidade

Art. 74. A publicidade será realizada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM e no Portal de Parcerias, devendo cada caso observar a legislação aplicável, sendo obrigatória nos seguintes casos:

I - avisos contendo os resumos de editais de chamamento público;

II - julgamento, atos decisórios e resultados praticados no curso dos procedimentos da realização dos editais de chamamento público;

III - intimação da(s) organização(ões) da sociedade civil partícipe(s) acerca das decisões proferidas no curso dos procedimentos dos editais de chamamento público;

IV – justificativa das parcerias por meio de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

V - eventuais aditivos e apostilamentos;

VI - retificação ou alteração de qualquer dos atos constantes nos incisos I a V.

Art. 75. A publicação dos atos de nomeação das comissões será de responsabilidade da cada unidade, respeitando-se suas competências.

Art. 76. Quaisquer parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

Art. 77. Qualquer necessidade de publicação de atos e/ou documentos a unidade

solicitante deverá remeter à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL com 2(dois) dias de antecedência, o requerimento com as informações necessárias para o ato que a providenciará.

Seção IX – Da Fiscalização

Art. 78. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 79. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante instrumento de parceria, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 80. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 81. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo instrumento de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 82. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Seção X - Do Empenho, Da Liberação De Recurso E Movimentação Dos Recursos

Art. 83. A solicitação de emissão do empenho é de responsabilidade da unidade solicitante e ordenadora do instrumento de parceria.

Art. 84. A unidade solicitante deverá providenciar os devidos descontingenciamentos/desbloqueios orçamentários para a parceria pactuada.

Art. 85. Após o devido desbloqueio orçamentário a unidade solicitante deverá remeter o processo de Parceria – Liberação de Recursos com a Solicitação de Empenho visando os recursos para todo o exercício em curso para a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL, que verificará as informações e estando em conformidade encaminhará o requerimento para a Secretaria da Fazenda.

Art. 86. Emitido o empenho a Secretaria da Fazenda encaminhará a unidade solicitante e ordenadora do instrumento de parceria.

Art. 87. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do instrumento de parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

Art. 88. Somente serão liberadas as parcelas que possuírem saldo de empenho.

Art. 89. A liberação das parcelas ficarão condicionadas à apresentação das prestações de contas das parcelas anteriores, salvo disposição diversa prevista no instrumento de parceria.

Art. 90. Quando da necessidade de solicitação de liberação de recursos de acordo com o cronograma de execução a unidade solicitante, deverá proceder com o pedido no processo Parceria – Liberação de Recursos, inserindo o documento Solicitação de Liberação de Recursos, juntando ao processo os documentos abaixo listados:

- a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- c) Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

f) Atesto de cumprimento das metas do mês a que se refere o repasse, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado por no mínimo 3 (três) membros da comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados no período de execução.

Parágrafo único: A solicitação de liberação de recurso deverá ser remetida à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data pleiteada para liberação do recurso.

Art. 91. As certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa devem estar vigentes na data de envio do processo à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL.

Art. 92. O recurso da parceria deverá ser movimentado em conta específica para a parceria.

Art. 93. Havendo saldo de recursos financeiros quando a parceria for destinada a custeio de manutenção de organização da sociedade civil e/ou execução de projetos, poderá ser utilizado o saldo desde que repactuado o plano de trabalho e mediante aceite da comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 94. Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único: Poderá a organização da sociedade civil, provisionar os recursos aplicados para o pagamento de encargos trabalhistas decorrentes de rescisão, férias, 13º salário, FGTS e INSS, e utilizá-los com prévia autorização da unidade solicitante.

Art. 95. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos ao concedente, conforme estabelecido no termo de ajuste, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

Seção XI - Da Prestação De Contas

Art. 96. Todo processo de concessão de recurso deve conter os procedimentos de prestação de contas das parcelas recebidas pela organização da sociedade civil, que deverá observar as regras, prazos e normas previstas no instrumento de parceria.

Art. 97. Compete à organização da sociedade civil demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos os recursos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

Art. 98. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Art. 99. Quando houver a glosa a unidade solicitante e ordenadora do instrumento de parceria deverá anexar ao processo de liberação de recurso o comprovante de depósito e incluir o documento Solicitação de Estorno de Liquidação e enviar à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL que encaminhará à Secretaria da Fazenda.

Art. 100. Os documentos de prestação de contas deverão ser apresentados pela Organização da sociedade civil na unidade indicada no instrumento de parceria em meio eletrônico (arquivo digital em formato .pdf, preferencialmente com reconhecimento óptico de caracteres).

§ 1º Os documentos citados no caput deste artigo deverão ser incluídos pela entidade em plataforma eletrônica a ser regulamentada pela Administração Pública Municipal em normativa própria com todas as orientações inerentes para o seu devido processamento.

§ 2º No caso de impossibilidade de inclusão dos arquivos na forma prevista no § 1º ou até que seja regulamentado o processo de prestação de contas via plataforma eletrônica do Município, os documentos que devem integrar o procedimento regulamentado neste Decreto deverão ser encaminhados às Unidades Gestoras em dispositivo móvel de armazenamento, plataforma colaborativa (tecnologia de armazenamento na nuvem) ou remetidos por correio eletrônico, quando autorizado pela Unidade competente.

§ 3º Quando os documentos exigidos para a prestação de contas forem apresentados na forma prevista no § 2º, os mesmos deverão ser necessariamente gravados em volume único, exceto se o documento exceder o tamanho de 15MB, hipótese na qual poderão estar contidos em mais de um volume, devendo ser observada, em ambos os casos, a capacidade de armazenamento.

Art. 101. Documentos que devem compor a prestação de contas a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverão estar em consonância com as exigências previstas nas Instruções Normativas nº 13/12 e 14/12 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou a que vier a substituí-las.

Parágrafo único: Para cada parcela concedida a unidade gestora deverá gerar um processo de Parceria - Prestação de Contas, devendo ser juntado os documentos apresentados pela organização da sociedade civil em até 2 (dois) dias após o recebimento.

Art. 102. Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 103. Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas que será anexado ao processo de concessão.

Art. 104. Quando o instrumento de parceria disponibilizar o recurso em parcela única a prestação de contas deverá ocorrer em até 30 dias após o término da vigência do termo.

Art. 105. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

Art. 106. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para sanar a irregularidade ou a omissão, não havendo a manifestação da organização da sociedade civil, a autoridade administrativa solicitante, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 107. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Seção XII - Dos Bens Remanescentes

Art. 108. Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados, a critério da administração pública municipal, às organizações da sociedade civil quando, após a consecução do objeto pactuado, caso forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Art. 109. A organização da sociedade civil que adquirir bens materiais e equipamentos com recursos da parceria deverá em até 30 (trinta) dias, encaminhar para a unidade solicitante cópia da nota fiscal do produto adquirido.

Art. 110. A unidade solicitante deverá remeter a cópia da nota fiscal para a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UAO, que

providenciará o termo de cessão de uso até a conclusão do objeto do instrumento.

Art. 111. Verificada a necessidade de se formalizar um termo de doação do bem, a solicitação deve ser remetida à Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UAO, que lavrará o termo de cessão ou doação, sendo assinado pelo ordenador da despesa da parceria.

Art. 112. Não havendo cláusula obrigatória constante na parceria que estipule o destino dos bens remanescentes, ainda assim estes poderão ser doados, desde que atendidos os requisitos para doação acima mencionados, mediante atendimento de interesse social, oportunidade e conveniência socioeconômica da doação com relação a outras formas de alienação.

Seção XIII - Do Compartilhamento De Bens Imóveis Patrimoniais

Art. 113. A celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, será precedida de chamamento público, podendo a administração pública dispensar a realização do chamamento público quando o objeto estiver enquadrado nas hipóteses do art. 30 da Lei Federal 13.019/14.

Art. 114. A minuta do instrumento de parceria será remetida antes da sua formalização para aprovação do legislativo, quando couber.

Art. 115. Quando precedido de chamamento público a minuta do instrumento de parceria será remetida depois de vencidas as fases do processo de chamamento público.

Art. 116. O compartilhamento de bens imóveis deverá ocorrer somente para a execução de ações voltadas aos serviços de interesse público.

Seção XIV - Da Alteração

Art. 117. Toda alteração do instrumento deverá ser solicitada formalmente e estar devidamente justificada, obrigando-se a administração pública municipal a noticiá-las e publicá-las na forma da lei.

Art. 118. As alterações dos instrumentos de parcerias firmados serão realizadas mediante a celebração de aditivos ou apostilamentos e, quando se tratar de acréscimos de recursos financeiros, deverá obedecer aos limites fixados no próprio instrumento ou no edital que lhe deu origem e seus anexos ou, ainda, dos termos de dispensa e inexigibilidade e seus anexos, além da legislação vigente.

Art. 119. A prorrogação de vigência do instrumento de parceria deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 120. É admitida a renovação do instrumento de parceria desde que prevista nas cláusulas contratuais, vedada a vigência por tempo indeterminado.

Art. 121. O plano de trabalho do instrumento de parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

Art. 122. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do instrumento de parceria concordar com a solicitação, devendo encaminhar o pleito para a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL, que avaliará e formalizará o pedido.

Parágrafo único. A alteração do instrumento de parceria deverá conter a anuência do gestor da unidade solicitante no encaminhamento à Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 123. As solicitações de alteração nos instrumentos de parceria deverão ser realizadas pelo ordenador de despesa, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias da implementação do fato que motivar o pedido.

Art. 124. Em todos os casos, a celebração de aditivos dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- c) Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- f) Plano de Trabalho, assinado eletronicamente pelas partes quando se tratar de renovação e/ou reajuste;
- g) Resolução do conselho municipal da respectiva política pública, quando couber.

Art. 125. Após a análise do processo de proposta de parceria, estando em conformidade, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL elaborará a minuta do aditamento e encaminhará todo o processo para análise e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, a qual se manifestará em expediente próprio.

Parágrafo único. Somente serão remetidos para análise e parecer da Procuradoria os aditamentos e/ou alterações que não tiverem previsão no instrumento de parceria pactuado, e quando prever reequilíbrio econômico financeiro.

Art. 126. Após manifestação jurídica favorável, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL solicitará a apresentação dos documentos à organização da sociedade civil relacionados no artigo 124.

Art. 127. Quando a manifestação jurídica se demonstrar contrária à formalização, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL comunicará a unidade solicitante.

Seção XV - Das Sanções Administrativas e das Medidas Administrativas para Apuração de Responsabilidade

Art. 128. A execução do instrumento de parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as demais legislações específicas, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de gestor da unidade solicitante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do instrumento de parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 129. Verificada a inexecução das condições do instrumento de parceria ou do plano de trabalho, o gestor noticiará os fatos à Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar da Secretaria de Administração e Planejamento, a fim de que se proceda a instauração do processo administrativo não disciplinar, para apurar as responsabilidades, ou à Controladoria Geral do Município, para instauração de Tomada de Contas Especial, conforme o caso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 131. Revoga-se o Decreto n.º 28.670, de 31 de Março de 2017.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011513679** e o código CRC **50B34AEC**.

DECRETO Nº 45.108, de 21 de dezembro de 2021.

Regulamenta os procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública municipal direta e indireta e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no âmbito da Lei Federal nº 9.790/99.

O Prefeito no uso de suas atribuições, no exercício de suas atribuições, em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Estabelecer procedimentos de celebração de parcerias por meio de Termo de Parceria entre a Administração Pública Municipal direta e indireta e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no âmbito da Lei Federal nº 9.790/99, ou a que vier a substituí-la.

Art. 2º A fundamentação legal para a formalização de parceria está baseada nas Instruções Normativas nº 013/12, 20/15 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na Lei Federal nº 9.790/99, Decreto Federal nº 3.100/99 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Ficam submetidas às normas desta Instrução Normativa as unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com exceção da Companhia Águas de Joinville - CAJ.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Seção I - Das Competências da Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 4º À Secretaria de Administração e Planejamento, por meio da Unidade de Planejamento - SAP/UPL caberá:

I - analisar as propostas de parceria para futuro processamento de chamamento público ou o instrumento que couber, em observância aos preceitos legais;

II - analisar os pedidos de formalização de parceria e chamamento público antes do respectivo parecer jurídico;

III - elaborar e encaminhar para análise e parecer da Procuradoria-Geral do Município as minutas de editais de chamamento público e quaisquer instrumentos para formalização de parceria, quando couber;

IV - autuar os processos de chamamento público e parcerias diretas, quando couber, mediante recebimento de proposta de parceria encaminhada pela unidade solicitante;

V - gerenciar os editais de chamamento público instruídos por intermédio desta Secretaria;

VI - assinar os editais de chamamento público ou instrumentos de dispensa ou inexigibilidade após a aprovação jurídica;

VII - homologar os resultados dos chamamentos públicos;

VIII - providenciar as publicações dos atos legais do julgamento das habilitações e de parcerias diretas realizadas por intermédio desta Secretaria;

IX – elaborar o instrumento de parceria, quando proveniente de chamamento público, após o ato de homologação;

X - publicar em sítio oficial do Município de Joinville, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

XI - responsabilizar-se em julgar a habilitação das entidades com projetos aprovados pela unidade solicitante, conduzindo para tanto, as fases de julgamento das habilitações, utilizando-se da comissão de chamada pública indicada pelo Secretário de Administração e Planejamento, devidamente designada mediante portaria;

XII - receber e julgar os recursos administrativos interpostos na hipótese da Comissão de Seleção de Proposta ou Habilitação não reconsiderar a decisão;

XIII - manter arquivos de todos os procedimentos de chamada pública e de contratações diretas sob sua responsabilidade;

XIV - analisar os pedidos de alterações dos instrumentos de parceria;

XV - elaborar aditamentos e demais alterações nos instrumentos de parceria que importem em ônus ou não para o Município, mediante solicitação e justificativa, elaboradas pelo ordenador de despesa;

XVI - encaminhar os instrumentos de parceria e suas alterações para a assinatura dos signatários;

XVII - solicitar ao gestor da unidade solicitante informações e/ou documentos relacionados à sua execução.

Parágrafo único. Fica autorizada a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL a utilização de Parecer Jurídico Referencial, conforme previsto na Lei Municipal nº 9.083/2021. Neste caso, não se aplicam os incisos I e II deste caput.

Art. 5º Caberá à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL a definição da modalidade a ser instruída para formalização do objeto de parceria requisitada pela unidade solicitante.

Art. 6º É de responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento informar os instrumentos de parcerias firmados no Sistema de Gestão Municipal.

Seção II

Da Competência das unidades solicitantes

Art. 7º A gestão e a fiscalização da execução da parceria será de competência e responsabilidade da unidade solicitante, através do ordenador da despesa, salvo disposição em contrário expressa no instrumento de parceria.

Art. 8º Compete, exclusivamente, à unidade solicitante, através do seu gestor:

I - disponibilizar à Secretaria de Administração e Planejamento, sempre que solicitado, documentos e informações relativos à execução dos objetos das parcerias;

II - deliberar junto aos conselhos os pleitos ofertados pela entidade e os oriundos das demandas e necessidades da Administração Pública Municipal, quando couber;

III - manter o controle atualizado acerca dos recursos liberados e a respectiva prestação de contas no sistema eletrônico de informação;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria de forma a verificar a regularidade dos atos praticados, a execução do objeto conforme plano de trabalho, bem como os resultados obtidos;

V - determinar a suspensão da liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação de recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

VI - verificar a validade das certidões e seus efeitos antes da emissão da autorização de repasse a(s) entidade(s), informando à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL a inexistência de débitos;

VII - assegurar a previsão orçamentária para a execução da parceria;

VIII - realizar as devidas baixas contábeis vinculadas às parcerias firmadas;

IX - solicitar os empenhos necessários, a fim de garantir a execução do objeto de parceria firmada.

Art. 9º A unidade solicitante da parceria, deverá em até 10 (dez) dias após a formalização, nomear a comissão de monitoramento e avaliação por meio de portaria.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS FIRMADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Seção I – Do Termo de Parceria

Art. 10. O Termo de Parceria é o instrumento firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público.

Art. 11. A celebração do termo de parceria será precedida de consulta aos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

Art. 12. A unidade solicitante responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente:

I - a validade do certificado de qualificação expedida pelo Ministério da Justiça, na forma do regulamento;

II - o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP; e

III - o exercício pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos.

Art. 13. A escolha da OSCIP para celebração de parceria deve, sempre que possível, ser realizada a partir de chamamento público, devendo constar dos autos do processo administrativo as razões para sua não realização, se for esse o caso, e os critérios objetivos previamente estabelecidos utilizados na escolha de determinada organização, devendo observar critérios objetivos e impessoais, com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados.

Parágrafo único. Constatada a inviabilidade de competição poderá ser dispensado o chamamento público, desde que devidamente justificada sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Art. 14. Firmada a parceria caberá à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP publicar na imprensa oficial da União, do Estado ou do Município, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da assinatura do Termo de Parceria, o regulamento próprio a que se refere o [art. 14 da Lei nº 9.790, de 1999](#), remetendo cópia para conhecimento do órgão parceiro.

Seção II – Da Proposta de Parceria

Art. 15. A unidade solicitante deverá remeter à Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/GAB o documento tipo Proposta de Parceria no processo Parceria – Proposta contendo no mínimo, as seguintes informações quando se tratar de dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público:

I - justificativa de interesse público, devidamente assinada pelo representante legal da unidade solicitante;

II - justificativa para dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público; e,

III - Proposta de parceria com as seguintes informações:

- a) descrição do objeto e da finalidade da parceria, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
- b) o valor previsto para a realização do objeto, quando houver transferência de recurso;
- c) o período de execução do objeto;
- d) a programação orçamentária que fundamenta a celebração da parceria para o ano em curso;
- e) obrigações dos partícipes.

IV – Ficha de dados da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, quando se tratar de dispensa e ou inexigibilidade, contendo as seguintes informações:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- b) endereço site institucional;
- c) ata de eleição do quadro dirigente atual, e dados de procurador quando houver;
- d) endereço da sede institucional;
- e) telefone de contato da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- f) e-mail.

V – Plano de Trabalho;

VI - Uma cotação para cada item de despesa quando se tratar de aquisição de material permanente e/ou contratação de serviços, a fim de demonstrar que o valor indicado é compatível com o preço praticado no mercado.

Parágrafo único. A pesquisa poderá ser feita através de painéis de preços disponibilizados por órgãos públicos (exemplos: [Painel de Preços](#), e [Banco de Preços em Saúde](#), do Governo Federal; [Portal da Transparência](#), do Estado do Paraná; [Banco de Preços](#), do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; [Bolsa Eletrônica de Compras](#), do Estado de São Paulo; e [Painel de Preços SC](#), do Estado de Santa Catarina), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, ou por pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de apresentação da proposta de parceria.

Art. 16. Quando se tratar de pagamento de pessoal e/ou contratação de profissional autônomo, pode-se usar como referência o teto da remuneração do servidor público municipal, ficando vedado o pagamento de remuneração superior aos valores pagos aos servidores públicos deste Município em atividades iguais ou similares.

Parágrafo único. Ficando dispensada a cotação, quando houver, a referência de atividades iguais ou similares, na lista de cargos e funções deste Município.

Art. 17. Quando se tratar de construção, reforma e/ou ampliação a proposta de parceria deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a trinta dias, nos casos em que o repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo, inclusive para a contratação de projeto arquitetônico;

b) Licença ambiental prévia e, se for o caso, outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando a parceria envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável;

c) Alvarás de licença necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes;

d) Registro fotográfico da situação por ocasião do pedido, em se tratando de reforma, supressão ou acréscimo;

e) Projeto básico, conforme definido na Lei Federal sobre licitações e contratos, que poderá ser dispensado pela autoridade solicitante no caso de objeto padronizado pela administração pública municipal.

Art. 18. As disposições previstas nos artigos 15, 16 e 17 se aplicam para as parcerias oriundas de chamamento público e/ou de suas dispensas.

Art. 19. A unidade solicitante deverá utilizar os modelos padrões de documentos disponibilizados no sistema eletrônico de informação.

Art. 20. Todos os processos relacionados ao pleito devem estar vinculados ao processo de Parceria – Proposta de Parceria.

Art. 21. Após a análise da proposta de parceria, e atendido os requisitos a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL elaborará a minuta do instrumento que couber, e encaminhará todo o processo para análise e parecer jurídico, a qual se manifestará em expediente próprio.

Art. 22. Após manifestação jurídica favorável, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL solicitará a apresentação dos documentos à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP relacionados no artigo 24, quando se tratar de dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público.

Art. 23. Quando a manifestação jurídica se demonstrar contrária à formalização, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL comunicará a unidade solicitante.

Seção III - Da Documentação

Art. 24. Deverá fazer parte do processo de concessão de recurso os seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

b) Estatuto registrado e suas alterações, devidamente registrados;

c) Ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Relação nominal, atualizada, dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal - RFB, de cada um deles, devidamente assinada pelo representante legal;

e) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) Alvará de Localização vigente e/ou declaração de dispensa da liberação

expedido pelo órgão competente e/ou apresentação da legislação que a dispensa;

g) Alvará Sanitário da organização da sociedade civil proponente, e/ou declaração de dispensa da liberação expedido pelo órgão competente e/ou apresentação da legislação que a dispensa;

h) Documento de identidade válido em todo território nacional (CPF, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho), bem como comprovante de residência do representante legal da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

i) Resolução que aprova a formalização da parceria pelo conselho competente, quando couber;

j) Declaração da não ocorrência de impedimento;

k) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

l) Certidão de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

m) Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente;

n) Certificado de Regularidade do FGTS;

o) Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

p) Comprovante de abertura da conta corrente em banco oficial, devidamente identificado com o nome da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, recebedora dos recursos, acrescido da expressão "Termo de Parceria" e do nome da unidade concedente;

q) Declaração de autenticidade dos documentos.

Art. 25. Os documentos deverão ser apresentados pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, meio eletrônico (arquivo digital em formato .pdf, preferencialmente com reconhecimento óptico de caracteres).

§ 1º Os documentos citados no caput deste artigo deverão ser incluídos pela entidade em plataforma eletrônica a ser regulamentada pela Administração Pública Municipal em normativa própria com todas as orientações inerentes para o seu devido processamento.

§ 2º No caso de impossibilidade de inclusão dos arquivos na forma prevista no § 1º ou até que seja regulamentado o processo via plataforma eletrônica do Município, os documentos que devem integrar o procedimento regulamentado neste Decreto deverão ser encaminhados à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL em dispositivo móvel de armazenamento, plataforma colaborativa (tecnologia de armazenamento na nuvem) ou remetidos por correio eletrônico, quando autorizado pela Unidade competente.

§ 3º Quando os documentos exigidos para a formalização forem apresentados na forma prevista no § 2º, os mesmos deverão ser necessariamente gravados em volume único, exceto se o documento exceder o tamanho de 15MB, hipótese na qual poderão estar contidos em mais de um volume, devendo ser observada, em ambos os casos, a capacidade de armazenamento.

Art. 26. A Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL promoverá as orientações necessárias ao envolvidos.

Art. 27. Deverão ser apresentadas **Certidões Negativas ou Positivas** com efeito de **Negativa**.

Art. 28. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

Art. 29. Poderá a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL durante os procedimentos da análise para a formalização da parceria pleiteada requerer a juntada de documentos complementares a fim de confirmar os requisitos para a efetivação do pleito.

Art. 30. A ausência de quaisquer dos requisitos previstos ensejará a devolução imediata do processo de proposta de parceria para as adequações pertinentes, exceto quando devidamente justificadas, caso em que o referido documento será submetido à análise do Secretário de Administração e Planejamento.

Art. 31. Encaminhado o processo para a Secretaria de Administração e Planejamento para análise, não poderá a unidade solicitante movimentar o processo.

Parágrafo único. Caso a unidade solicitante verifique a necessidade de alteração de documentos no processo remetido deverá ser solicitado a sua devolução através do e-mail sap.upl@joinville.sc.gov.br.

Seção IV - Do Chamamento Público

Art. 32. **Quando se tratar de Chamamento Público** a unidade solicitante deverá remeter à Secretaria de Administração e Planejamento o documento tipo Proposta de Chamamento Público no processo Parceria – Proposta.

Art. 33. Após a análise da proposta de chamamento público, e atendido os requisitos a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL elaborará a minuta do instrumento, e encaminhará todo o processo para análise e parecer jurídico, a qual se manifestará em expediente próprio.

Art. 34. Após análise e parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL encaminhará o edital de chamamento público para assinatura do gestor da unidade solicitante e, subsequentemente, providenciará a publicação no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

Art. 35. O edital de chamamento público será amplamente divulgado na página do sítio oficial do Município na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 36. O julgamento das propostas dar-se-á sempre por critérios claros e objetivos e observará as legislações e normas em vigor.

Art. 37. As propostas e/ou projetos serão julgados pela Comissão de Seleção Técnica visando a classificação das instituições participantes, sendo designada, mediante Portaria do Secretário da pasta solicitante, devendo ser composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

Art. 38. A Comissão de Seleção de Habilitação será designada, mediante Portaria do Secretário de Administração e Planejamento, devendo ser composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

Art. 39. A Comissão de Seleção de Habilitação terá a atribuição de:

- a) recepcionar os documentos contidos que tratam das propostas e/ou projetos, remetendo em ato posterior à Comissão de Seleção Técnica que procederá à análise e julgamento;
- b) recepcionar e julgar os documentos apresentados das Organizações da

Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, visando à habilitação das instituições participantes.

Art. 40. Depois de homologado e publicado, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL convocará o(s) classificado(s) para apresentar(em) o comprovante de abertura de conta corrente (aberta exclusivamente para movimentação dos recursos da concessão pleiteada) da(s) Organização(ões) da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, indicada(s) pela Administração Pública, que estabelecerá prazo para a entrega deste comprovante.

Art. 41. Após apresentação da comprovação prevista no artigo 40, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL convocará o(s) classificado(s) para assinatura do Termo de Parceria.

Art. 42. Qualquer cidadão poderá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e/ou qualquer Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, apresentar pedido de impugnação o Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

Art. 43. Será de competência da autoridade da Secretaria de Administração e Planejamento, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

Art. 44. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas no edital.

Art. 45. Caberá recurso administrativo:

I - da decisão que classificar ou desclassificar entidade participante;

II - da decisão que habilitar ou inabilitar entidade participante e da distribuição dos projetos.

Parágrafo único: O prazo para interposição do recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão no sítio oficial.

Art. 46. Interposto o recurso, será divulgado no sítio oficial, podendo ser impugnado pelas entidades participantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 47. O recurso será endereçado à Comissão de Seleção Técnica ou à Comissão de Seleção de Habilitação, de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Art. 48. O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

Art. 49. Na contagem dos prazos estabelecidos no documento editalício, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 50. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do

prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

Art. 51. A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

Art. 52. A homologação do processamento não gera direito para o(s) classificado(s) à celebração de parceria.

Art. 53. As decisões e fatos ocorridos durante o processamento do chamamento público serão registrados, na íntegra, em atas.

Seção V - Da Celebração da Parceria

Art. 54. O Termo de Parceria no âmbito da administração direta e indireta do Município de Joinville será instruído pela Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL no processo do sistema eletrônico de informações, atendidos os requisitos legais.

Art. 55. A Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL consultará no ato da formalização a validação das certidões de regularidade.

Parágrafo único. Caso houver certidões positivas, a unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL, solicitará à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP a regularidade.

Art. 56. O conteúdo do Termo de Parceria firmado por meio de chamamento público e/ou por dispensa e/ou inexigibilidade de chamada pública deverá obedecer aos preceitos contidos na proposta de parceria e/ou edital que lhe deu origem e seus anexos, além da legislação vigente.

Art. 57. O Termo de Parceria deverá ser devidamente assinado pelo gestor responsável da unidade solicitante e pelo responsável legal da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 58. A validade do Termo de Parceria se dará após a assinatura, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

Art. 59. Após a publicação do extrato do Termo de Parceria, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL remeterá à unidade solicitante para que seja providenciada a emissão do empenho.

Art. 60. As atividades vinculadas à parceria somente poderão iniciar-se após a emissão do documento de empenho.

Art. 61. Caberá à unidade solicitante comunicar a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP parceira da formalização do instrumento.

Seção VI – Da Publicidade

Art. 62. A publicidade será realizada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM e no Portal de Parcerias, devendo cada caso observar a legislação aplicável, sendo obrigatória nos seguintes casos:

I - avisos contendo os resumos de editais de chamamento público;

II - julgamento, atos decisórios resultados praticados no curso dos procedimentos da realização dos editais de chamamento público;

III - intimação da(s) Organização(ões) da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP partícipe(s) acerca das decisões proferidas no curso dos procedimentos dos editais de chamamento público;

IV – justificativa das parcerias por meio de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

V - eventuais aditivos e apostilamentos;

VI - retificação ou alteração de qualquer dos atos constantes nos incisos I a V.

Art. 63. A publicação dos atos de nomeação das comissões será de responsabilidade da cada unidade, respeitando-se suas competências.

Art. 64. Quaisquer parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

Art. 65. Qualquer necessidade de publicação de atos e/ou documentos a unidade solicitante deverá remeter à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL com 2(dois) dias de antecedência, o requerimento com as informações necessárias para o ato que a providenciará

Seção VII – Da Fiscalização

Art. 66. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 67. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP mediante Termo de Parceria, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 68. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 69. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 70. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Seção VIII - Do Empenho, Da Liberação De Recurso E Movimentação Dos

Recursos

Art. 71. A solicitação de emissão do empenho é de responsabilidade da unidade solicitante e ordenadora do Termo de Parceria.

Art. 72. A unidade solicitante deverá providenciar os devidos descontingenciamentos/desbloqueios orçamentários para a parceria pactuada.

Art. 73. Após o devido desbloqueio orçamentário a unidade solicitante deverá remeter o processo de Parceria – Liberação de Recursos com a Solicitação de Empenho - Parceria visando os recursos para todo o exercício em curso para a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL, que verificará as informações e estando em conformidade encaminhará o requerimento para a Secretaria da Fazenda.

Art. 74. Emitido o empenho, a Secretaria da Fazenda encaminhará a unidade solicitante e ordenadora do Termo de Parceria.

Art. 75. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do Termo de Parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

Art. 76. Somente serão liberadas as parcelas que possuírem saldo de empenho.

Art. 77. A liberação das parcelas ficarão condicionadas à apresentação das prestações de contas das parcelas anteriores, salvo disposição diversa prevista no Termo de Parceria.

Art. 78. Quando da necessidade de solicitação de liberação de recursos de acordo com o cronograma de execução a unidade solicitante, deverá proceder com o pedido no processo Parceria – Liberação de Recursos, inserindo o documento Solicitação de Liberação de Recursos, juntando ao processo os documentos abaixo listados:

a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- b) Certidão de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- c) Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de

2011;

f) Atesto de cumprimento das metas do mês a que se refere o repasse, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado por todos os membros da comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados no período de execução.

Parágrafo único: A solicitação de liberação de recurso deverá ser remetida à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data pleiteada para liberação do recurso.

Art. 79. As certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa devem estar vigentes na data de envio do processo à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL.

Art. 80. O recurso da parceria deverá ser movimentado em conta específica para a parceria.

Art. 81. Havendo saldo de recursos financeiros quando a parceria for destinada a custeio de manutenção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e/ou execução de projetos, poderá ser utilizado o saldo desde que repactuado o plano de trabalho e mediante aceite da comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 82. Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único: Poderá a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, provisionar os recursos aplicados para o pagamento de encargos trabalhistas decorrentes de rescisão, férias, 13º salário, FGTS e INSS, e utilizá-los com prévia autorização da unidade solicitante.

Art. 83. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos ao concedente, conforme estabelecido no termo de ajuste, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

Seção IX - Da Prestação De Contas

Art. 84. Todo processo de concessão de recurso deve conter os procedimentos de prestação de contas das parcelas recebidas pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, que deverá observar as regras, prazos e normas previstas no instrumento de parceria.

Art. 85. Compete à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos os recursos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

Art. 86. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos

sem justificativa.

Art. 87. Quando houver a glosa a unidade solicitante e ordenadora do instrumento de parceria deverá anexar ao processo de liberação de recurso o comprovante de depósito e incluir o documento Solicitação de Estorno de Liquidação e enviar à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL que encaminhará à Secretaria da Fazenda.

Art. 88. Os documentos de prestação de contas deverão ser apresentados pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP na unidade indicada no instrumento de parceria em meio eletrônico (arquivo digital em formato .pdf, *preferencialmente* com reconhecimento óptico de caracteres).

§ 1º Os documentos citados no caput deste artigo deverão ser incluídos pela entidade em plataforma eletrônica a ser regulamentada pela Administração Pública Municipal em normativa própria com todas as orientações inerentes para o seu devido processamento.

§ 2º No caso de impossibilidade de inclusão dos arquivos na forma prevista no § 1º ou até que seja regulamentado o processo de prestação de contas via plataforma eletrônica do Município, os documentos que devem integrar o procedimento regulamentado neste Decreto deverão ser encaminhados às Unidades Gestoras em dispositivo móvel de armazenamento, plataforma colaborativa (tecnologia de armazenamento na nuvem) ou remetidos por correio eletrônico, quando autorizado pela Unidade competente.

§ 3º Quando os documentos exigidos para a prestação de contas forem apresentados na forma prevista no § 2º, os mesmos deverão ser necessariamente gravados em volume único, exceto se o documento exceder o tamanho de 15MB, hipótese na qual poderão estar contidos em mais de um volume, devendo ser observada, em ambos os casos, a capacidade de armazenamento.

Art. 89. Documentos que devem compor a prestação de contas a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, deverão estar em consonância com as exigências previstas nas Instruções Normativas nº 13/12 e 20/15 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou a que vier a substituí-las.

Parágrafo único: Para cada parcela concedida a unidade gestora deverá gerar um processo de Parceria - Prestação de Contas, devendo ser juntado os documentos apresentados pela organização da sociedade civil de Interesse Público - OSCIP em até 2 (dois) dias após o recebimento.

Art. 90. Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 91. Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas que será anexado ao processo de concessão.

Art. 92. Quando o instrumento de parceria disponibilizar o recurso em parcela única a prestação de contas deverá ocorrer em até 30 dias após o término da vigência do termo.

Art. 93. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

Art. 94. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por

notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para sanar a irregularidade ou a omissão, não havendo a manifestação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, a autoridade administrativa solicitante, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 95. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Seção X- Dos Bens Remanescentes

Art. 96. Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados, a critério da administração pública municipal, à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP quando, após a consecução do objeto pactuado, caso forem necessários para assegurar a continuidade de projeto.

Art. 97. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP que adquirir bens materiais e equipamentos com recursos da parceria deverá em até 30 (trinta) dias, encaminhar para a unidade solicitante cópia da nota fiscal do produto adquirido.

Art. 98. A unidade solicitante deverá remeter a cópia da nota fiscal para a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UAO, que providenciará o termo de cessão de uso até a conclusão do objeto do instrumento.

Art. 99. Verificada a necessidade de se formalizar um termo de doação do bem, a solicitação deve ser remetida à Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UAO, que lavrará o termo de cessão ou doação, sendo assinado pelo ordenador da despesa da parceria.

Art. 100. Não havendo cláusula obrigatória constante na parceria que estipule o destino dos bens remanescentes, ainda assim estes poderão ser doados, desde que atendidos os requisitos para doação acima mencionados, mediante atendimento de interesse social, oportunidade e conveniência socioeconômica da doação com relação a outras formas de alienação.

Seção XI - Da Alteração

Art. 101. Toda alteração do instrumento deverá ser solicitada formalmente e estar devidamente justificada, obrigando-se a administração pública municipal a noticiá-las e publicá-las na forma da lei.

Art. 102. Qualquer alteração do Termo de Parceria firmado será realizada mediante a celebração de aditivo ou apostilamento e, quando se tratar de acréscimos de recursos financeiros, deverá obedecer aos limites fixados no próprio instrumento ou no edital que lhe deu origem e seus anexos ou, ainda, dos termos de dispensa e inexigibilidade e seus anexos, além da legislação vigente.

Art. 103. A prorrogação de vigência do Termo de Parceria deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 104. É admitido a renovação do Termo de Parceria desde que prevista nas cláusulas contratuais, vedado a vigência por tempo indeterminado.

Art. 105. O plano de trabalho do Termo de Parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

Art. 106. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Parceria concordar com a solicitação, devendo encaminhar o pleito para a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL, que avaliará e formalizará o pedido.

Parágrafo único. A alteração do Termo de Parceria deverá conter a anuência do gestor da unidade executora no encaminhamento à Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 107. As solicitações de alteração nos Termos de Parceria deverão ser realizadas pelo ordenador de despesa, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias da implementação do fato que motivar o pedido.

Art. 108. Em todos os casos, a celebração de aditivos dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- c) Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- f) Plano de Trabalho, assinado eletronicamente pelas partes quando se tratar de renovação e/ou reajuste;
- g) Resolução do conselho municipal da respectiva política pública, quando couber.

Art. 109. Após a análise do processo de proposta de parceria, estando em conformidade, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL elaborará a minuta do aditamento e encaminhará todo o processo para análise e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, a qual se manifestará em expediente próprio.

Parágrafo único. Somente serão remetidos para análise e parecer da Procuradoria os aditamentos e/ou alterações que não tiverem previsão no Termo de Parceria pactuado, e ou quando prever reequilíbrio econômico financeiro.

Art. 110. Após manifestação jurídica favorável, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL solicitará a apresentação dos documentos à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP relacionados no artigo 106.

Art. 111. Quando a manifestação jurídica se demonstrar contrária à formalização,

a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL comunicará a unidade solicitante.

Seção XII - Das Sanções Administrativas e das Medidas Administrativas para Apuração de Responsabilidade

Art. 112. A execução do Termo de Parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as demais legislações específicas, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de gestor da unidade solicitante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do Termo de Parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 113. Verificada a inexecução das condições do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, o gestor noticiará os fatos à Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar da Secretaria de Administração e Planejamento, a fim de que se proceda a instauração do processo administrativo não disciplinar, para apurar as responsabilidades, ou à Controladoria Geral do Município, para instauração de Tomada de Contas Especial, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 115. Revoga-se o Decreto n.º 28.670, de 31 de Março de 2017.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011513673** e o código CRC **2D1C73BC**.

DECRETO Nº 45.106, de 21 de dezembro de 2021.**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, na Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 04 de janeiro de 2022:

- Paulo Henrique Klein, para o cargo de Gerente de Mobilidade.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510985** e o código CRC **CC1B17F0**.

DECRETO Nº 45.105, de 21 de dezembro de 2021.**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 04 de janeiro de 2022:

- Priscila Mello Gomes dos Santos, para o cargo de Coordenadora II da Área de Vistoria de Obras.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510470** e o código CRC **137F00E1**.

DECRETO Nº 45.069, de 21 de dezembro de 2021.

Altera os limites mínimos dos lotes do Loteamento Cubatão II, destinados ao Programa Habitacional de Interesse Social da Prefeitura de Joinville.

O Prefeito do Município de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 68, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o art. 17 da Lei Complementar nº 261 de 28 de fevereiro de 2008 que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville;

Considerando a Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017 que redefine e institui os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville;

Considerando o Programa Habitacional da Prefeitura de Joinville denominado Programa Moradia Legal, que busca promover políticas habitacionais de interesse social no município de Joinville, garantindo o direito constitucional à moradia;

Considerando o projeto do Loteamento Cubatão II, aprovado pelo Decreto Municipal nº 19.778 de 12 de novembro de 2012, que tem por objetivo possibilitar a produção de unidades habitacionais para os inscritos no Programa de Financiamento de Habitação de Interesse Social - Profipo, regulamentado pela Lei nº 8.800 de 20 de dezembro de 2019;

Considerando a aprovação da Lei Municipal nº 9.073, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os limites mínimos, no que diz respeito à área e testada mínima, dos lotes do Loteamento Cubatão II, localizado no bairro Vila Cubatão, nos termos do art. 41, § 3º, "a", da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011506600** e o código CRC **B4D07122**.

DECRETO Nº 45.104, de 21 de dezembro de 2021.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

EXONERA, na Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 03 de janeiro de 2021:

- Paulo Henrique Klein, do cargo de Coordenador I da Unidade de Mobilidade.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510870** e o código CRC **436EA3CD**.

DECRETO Nº 45.103, de 21 de dezembro de 2021.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

EXONERA, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 03 de janeiro de 2022:

- Rafael Feijo Vieira Vecchietti, do cargo de Coordenação II da Área de Vistorias de Obras.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510689** e o código CRC **0F5F351B**.

DECRETO N° 45.102, de 21 de dezembro de 2021.

Reajusta os valores das passagens dos serviços regulares de transporte coletivo urbano e distrital da categoria convencional, do Município de Joinville.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso IX do art. 68, da Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei nº 3.806, de 16 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Joinville, com o Decreto nº 10.839, de 08 de novembro de 2002, que estabelece normas complementares para a formação de preços, apuração dos custos, cálculo da tarifa e preços das passagens do Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano de Joinville, bem como para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das Empresas Operadoras, Concessionárias dos Serviços Essenciais de Transporte Coletivo Urbano

DECRETA:

Art. 1º O valor unitário da Passagem Única Integrada para aquisição antecipada ao embarque, por meio de cartões ou bilhetes, se mantém em R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º O valor de uma unidade da Passagem Unitária Embarcada, paga a bordo, passa a ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 3º As Passagens adquiridas antecipadamente, em data anterior à vigência dos preços estabelecidos no presente Decreto, manterão a sua validade até terem a capacidade do cartão ou bilhete exauridas com o carregamento anterior à data de vigência do presente Decreto.

Art. 4º O valor do reajuste das passagens de que trata este Decreto passa a vigorar a partir da 00h (zero hora) do dia 01 de janeiro de 2022.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011513563** e o código CRC **62193B7D**.

DECRETO N° 45.068, de 21 de dezembro de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 8.858, de 28 de agosto de 2020 e art. 8º, da Lei Municipal nº 8.904, de 16 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Educação - SED, nas seguintes classificações orçamentárias das despesas:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor
6001	Secretaria de Educação- SED	12.361.02.2.2184	Despesas com pessoal do ensino fundamental - SED	0.1.18	232	3.1.90	7.500.000,00
6001	Secretaria de Educação- SED	12.361.02.2.2184	Despesas com pessoal do ensino fundamental - SED	0.1.18	233	3.1.91	2.200.000,00
6001	Secretaria de Educação- SED	12.365.02.2.2185	Despesas com Pessoal Educação Infantil - Pré-Escolas SED	0.1.18	238	3.1.91	800.000,00
TOTAL							10.500.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor
6001	Secretaria de Educação- SED	12.361.02.2.2184	Despesas com pessoal do ensino fundamental - SED	0.1.18	235	3.3.90	350.000,00
6001	Secretaria de Educação- SED	12.365.02.2.2185	Despesas com Pessoal Educação Infantil - Pré-Escolas SED	0.1.18	237	3.1.90	8.350.000,00
6001	Secretaria de Educação- SED	12.365.02.2.2185	Despesas com Pessoal Educação Infantil - Pré-Escolas SED	0.1.18	240	3.3.90	1.800.000,00
TOTAL							10.500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011506538** e o código CRC **D3B30C25**.

DECRETO Nº 45.067, de 21 de dezembro de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 9.080, de 20 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), no orçamento vigente do Hospital Municipal São José - HMSJ, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor R\$
47001	Hospital Municipal São José - HMSJ	10.845.3.0.2005	PASEP - HMSJ	0.1.02	16	3.3.90	700.000,00
TOTAL							700.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.301.6.2.2288	Manutenção, ampliação e aperfeiçoamento da atenção básica - FMS	0.1.02	499	3.3.20	555.000,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.301.6.2.2288	Manutenção, ampliação e aperfeiçoamento da atenção básica - FMS	0.1.02	822	3.3.30	145.000,00
TOTAL							700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011506020** e o código CRC **34EFA1BE**.

DECRETO Nº 45.065, de 21 de dezembro de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DE JOINVILLE, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 9.078, de 20 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, por Excesso e Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 3.589.727,58 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte classificação orçamentária de despesas:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.2291	Assistência complementar - serviços hospitalares - FMS	0.2.63	930	3.3.91	3.589.727,58
TOTAL							3.589.727,58

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso e tendência de excesso de arrecadação da fonte 263 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde, decorrente da expectativa de receitas provenientes de convênios a ser firmado com o Fundo Estadual de Saúde, conforme propostas de captação de recursos 0000024470 e 0000024474, destinadas à Política Hospitalar Catarinense e Política Hospitalar Catarinense COVID-19, no exercício vigente, de acordo com § 1º, inciso II, § 3º e § 4º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Os valores de tendência de excesso de arrecadação somente serão comprometidos após o efetivo ingresso dos recursos junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011505599** e o código CRC **CD88B7E5**.

DECRETO N° 45.064, de 21 de dezembro de 2021.

Altera os suplentes das alíneas "a" e "f", do inciso II, do art. 1º, do Decreto n° 41.264, de 26 de fevereiro de 2021, que nomeia membros para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Gestão 2021-2023.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros, para complementar o atual mandato de 26 de fevereiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2023, alterando os suplentes das alíneas "a" e "f", do inciso II, do art. 1º, do Decreto n° 41.264, de 26 de fevereiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1º ...

I – ...

...

II -

a)

Suplente: Letícia Helena da Maia

...

f) ...

Suplente: Rafael Rodrigo De Moraes" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011505366** e o código CRC **24CCAED9**.

DECRETO Nº 45.096, de 21 de dezembro de 2021.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 23 de dezembro de 2022, na Secretaria de Assistência Social, a partir de 04 de janeiro de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Jordana Meurer, matrícula 54.864, para o cargo de Assistente Social.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Cynthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário(a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011511071** e o código CRC **11572CEC**.

DECRETO Nº 45.095, de 21 de dezembro de 2021.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Saúde, a partir de 21 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Luiz Carlos Machado Junior, matrícula 53.516, do cargo de Médico Plantonista Clínica Médica.

Adriano Borschein Silva
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510845** e o código CRC **93B61F8C**.

DECRETO Nº 45.094, de 21 de dezembro de 2021.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Saúde, a partir de 21 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Luiz Carlos Machado Junior, matrícula 52.083, do cargo de Médico Plantonista Clínica Médica.

Adriano Borschein Silva
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510835** e o código CRC **4B308579**.

DECRETO Nº 45.094, de 21 de dezembro de 2021.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Saúde, a partir de 21 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Vania Salles de Moraes, matrícula 51.209, do cargo de Médico Dermatologista.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510747** e o código CRC **756DDF34**.

DECRETO Nº 45.093, de 21 de dezembro de 2021.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Taina Pereira de Azevedo, matrícula 50.978, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Borschein Silva
 Prefeito

Cinthia Friedrich
 Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510708** e o código CRC **75DF7373**.

DECRETO Nº 45.092, de 21 de dezembro de 2021.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Eduardo Pedro Zen, matrícula 54.780, do cargo de Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Ciências.

Adriano Borschein Silva
 Prefeito

Cinthia Friedrich
 Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510686** e o código CRC **C4749714**.

DECRETO Nº 45.091, de 21 de dezembro de 2021.**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Joana Mirla Gomes da Costa, matrícula 54.814, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510668** e o código CRC **066212A7**.

DECRETO Nº 45.090, de 21 de dezembro de 2021.**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Aparecida de Fatima Rodrigues do Nascimento, matrícula 51.584, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510639** e o código CRC **6993D974**.

DECRETO Nº 45.089, de 21 de dezembro de 2021.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Andriele Pinarello, matrícula 51.827, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Borschein Silva
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510624** e o código CRC **2FC5FD1D**.

DECRETO Nº 45.088, de 21 de dezembro de 2021.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Jailde Ferreira Brito da Costa, matrícula 54.376, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510594** e o código CRC **439236F2**.

DECRETO Nº 45.087, de 21 de dezembro de 2021.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 12 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Claudia Rosane da Silva Ribeiro, matrícula 54.251, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510569** e o código CRC **FCFB8929**.

DECRETO Nº 45.086, de 21 de dezembro de 2021.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Vera Lucia Conradt, matrícula 51.737, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510544** e o código CRC **8DCAFB25**.

DECRETO Nº 45.085, de 21 de dezembro de 2021.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em

conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Fernanda Martins, matrícula 54.412, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Borschein Silva
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510497** e o código CRC **83D43E57**.

DECRETO Nº 45.084, de 21 de dezembro de 2021.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Saúde, a partir de 21 de dezembro de 2021:

- Juliana dos Reis, matrícula 50.644, do cargo de Médico Ginecologista/Obstetra, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Borschein Silva
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510480** e o código CRC **3574CE3F**.

DECRETO Nº 45.111, de 21 de dezembro de 2021.

Regulamenta os procedimentos para celebração de convênio de estágio entre a administração pública municipal direta e indireta e as instituições educacionais, no âmbito da Lei Federal nº 11.788/2008.

O Prefeito no uso de suas atribuições, no exercício de suas atribuições, em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer procedimentos de celebração de convênio de estágio remunerado e não remunerado entre a Administração Pública Municipal direta e indireta e as instituições educacionais, no âmbito da Lei Federal nº 11.788/08, ou a que vier a substituí-la.

Art. 2º Ficam submetidas às normas desta Instrução Normativa as unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com exceção da Companhia Águas de Joinville - CAJ.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Das Competências da Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 3º Compete, exclusivamente, à Secretaria de Administração e Planejamento, através do seu gestor:

I - analisar as propostas de convênio em observância aos preceitos legais antes do respectivo parecer jurídico;

II - elaborar e encaminhar para análise e parecer da Procuradoria-Geral do Município a minuta do instrumento de convênio;

III - providenciar as publicações dos atos legais dos convênios firmados por intermédio desta Secretaria;

IV - publicar em sítio oficial do Município de Joinville, a relação dos convênios celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

V - analisar os pedidos de alterações dos instrumentos de convênio;

VI - encaminhar os instrumentos de convênios e suas alterações para a assinatura dos signatários;

VII - solicitar ao gestor da unidade requerente informações e/ou documentos relacionados à sua execução.

Parágrafo único - Fica autorizada a Unidade de planejamento a utilização de Parecer Jurídico Referencial, conforme previsto na Lei Municipal nº 9.083/2021. Neste caso, não se aplicam os incisos I e II deste caput.

Art. 4º Caberá à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL a definição da modalidade a ser instruída para formalização do objeto de convênio requisitada pela unidade requerente.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento informar os instrumentos de convênios firmados no Sistema de Gestão Municipal.

Seção II

Da Competência da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 6º Compete, exclusivamente, à Secretaria de Gestão de Pessoas, através do seu gestor:

I - Recepcionar os pedidos das unidades diretas e indiretas requerente;

II - Avaliar a necessidade da formalização do convênio com base na justificativa apresentada pela unidade direta ou indireta requerente;

III - se manifestar no processo de proposta de parceria quanto a viabilidade para a formalização do convênio;

IV - encaminhar mediante constatado viabilidade a proposta de parceria para a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL;

V - disponibilizar à Secretaria de Administração e Planejamento, sempre que solicitado, documentos e informações relativos à execução dos objetos das parcerias;

Seção III

Da Competência da Unidade Requerente

Art. 7º Compete, exclusivamente, à Unidade Requerente, através do seu gestor:

I - remeter solicitação de convênio de estágio à Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - gerir e fiscalizar a execução do convênio quando se tratar de unidade indireta da administração pública municipal;

III - dar ciência à Secretaria de Gestão de Pessoas dos atos administrativos praticados nos convênios sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

DO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Seção I - Do Convênio

Art. 8º O Município através da Secretaria de Gestão de Pessoas poderá pleitear a celebrar convênio com as instituições de ensino, para aceitação de estagiários, no qual constarão as áreas de atuação e habilidades profissionais a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso e as atribuições desempenhadas pelos órgãos e entidades, observando-se a Lei nº 11.788/08 e Decreto nº 15.530/09.

Art. 9º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade, da área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontre matriculado.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 10. O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa-estágio, permitida a concessão de auxílio transporte, sendo indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

Seção II – Da Proposta de Parceria

Art. 11. A unidade competente deverá remeter à Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/GAB o documento tipo Proposta de Parceria de Convênio de Estágio no processo Parceria – Proposta, contendo no mínimo, as seguintes informações:

I - Proposta de Parceria com as seguintes informações:

- a) descrição do objeto e da finalidade do convênio;
- b) o período de execução do objeto;
- c) obrigações dos partícipes.

II – Ficha de dados instituições educacionais contendo:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) endereço site institucional;
- c) ata de eleição do quadro dirigente atual, e/ou portaria de nomeação publicada em diário oficial;
- d) endereço da sede institucional;
- e) telefone de contato;
- f) e-mail.

Art. 12. A Unidade requerente deverá utilizar os modelos padrões de documentos disponibilizados no sistema eletrônico de informação.

Art. 13. Todos os processos relacionados ao pleito devem estar vinculados ao processo de Parceria – Proposta.

Art. 14. Após a análise da proposta de parceria, e atendido os requisitos a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL elaborará o Termo de Convênio.

Seção III - Da Documentação

Art. 15. Deverá fazer parte de formalização de convênio os seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da instituição educacional;
- b) Estatuto registrado e suas alterações, devidamente registrado, ou contrato social;
- c) Ata de eleição do quadro dirigente atual e/ou lista dos dirigentes da instituição educacional contendo nome e número do cadastro da pessoa física;
- d) Alvará de Localização vigente e/ou declaração de dispensa da liberação expedido pelo órgão competente e/ou apresentação da legislação que a dispensa;
- e) Alvará Sanitário da organização da sociedade civil proponente, e/ou declaração de dispensa da liberação expedido pelo órgão competente e/ou apresentação da legislação que a dispensa;
- f) Documento de identidade válido em todo território nacional (CPF, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho), ou portaria de nomeação publicada em imprensa;
- g) Declaração de autenticidade dos documentos.

Art. 16. Os documentos deverão ser apresentados por meio eletrônico (arquivo digital em formato .pdf, preferencialmente com reconhecimento óptico de caracteres).

§ 1º Os documentos citados no caput deste artigo deverão ser incluídos pela instituição de ensino em plataforma eletrônica a ser regulamentada pela Administração Pública Municipal em normativa própria com todas as orientações inerentes para o seu devido processamento.

§ 2º No caso de impossibilidade de inclusão dos arquivos na forma prevista no § 1º ou até que seja regulamentado o processo via plataforma eletrônica do Município, os documentos que devem integrar o procedimento regulamentado neste Decreto deverão ser encaminhados à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL em dispositivo móvel de armazenamento, plataforma colaborativa (tecnologia de armazenamento na nuvem) ou remetidos por correio eletrônico, quando autorizado pela Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL.

§ 3º Quando os documentos exigidos para a formalização forem apresentados na forma prevista no § 2º, os mesmos deverão ser necessariamente gravados em volume único, exceto se o documento exceder o tamanho de 15MB, hipótese na qual poderão estar contidos em mais de um volume, devendo ser observada, em ambos os casos, a capacidade de armazenamento.

Art. 17. A Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL promoverá as orientações necessárias ao envolvidos.

Art. 18. Poderá a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL durante os procedimentos da análise para a formalização da parceria pleiteada requerer a juntada de documentos complementares a fim de confirmar os requisitos para a efetivação do pleito.

Art. 19. A ausência de quaisquer dos requisitos previstos ensejará a devolução imediata do processo de proposta de parceria para as adequações pertinentes, exceto quando devidamente justificadas, caso em que o referido documento será submetido à análise do Secretário de Administração e Planejamento.

Art. 20. Encaminhado o processo para a Secretaria de Administração e Planejamento para análise, não poderão as demais unidades movimentarem o processo.

Parágrafo único. Caso qualquer unidade verifique a necessidade de alteração de documentos no processo remetido deverá ser solicitado a sua devolução através do e-mail sap.upl@joinville.sc.gov.br.

Seção IV - Da Celebração da Parceria

Art. 21. O Termo de Convênio no âmbito da administração direta e indireta do Município de Joinville será instruído pela Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL no processo do sistema eletrônico de informações, atendidos os requisitos legais.

Art. 22. O instrumento de convênio deverá ser devidamente assinado pelos gestores da unidade requerente e da Secretaria de Gestão de Pessoas e pelo responsável legal da instituição de ensino.

Art. 23. A validade do instrumento de convênio se dará após a assinatura, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

Seção V – Da Publicidade

Art. 24. Quaisquer instrumentos de convênio somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

Art. 25. Qualquer necessidade de publicação de atos e/ou documentos a unidade gestora deverá remeter à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL com 2(dois) dias de antecedência, o requerimento com as informações necessárias para o ato que a providenciará.

Seção VI - Da Alteração

Art. 26. Toda alteração do instrumento de convênio deverá ser solicitada formalmente e estar devidamente justificada, obrigando-se a administração pública municipal a noticiá-las e publicá-las na forma da lei.

Art. 27. As alterações dos instrumentos de convênio firmados serão realizadas mediante a celebração de aditivos ou apostilamentos.

Art. 28. É admitido a renovação do instrumento de convênio desde que prevista nas cláusulas contratuais, vedada a vigência por tempo indeterminado.

Art. 29. As solicitações de alteração nos instrumentos de convênio deverão ser realizadas pela unidade solicitante, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias da implementação do fato que motivar o pedido.

Art. 30. Somente serão remetidos para análise e parecer da Procuradoria os aditamentos e/ou alterações que não tiverem previsão no instrumento de convênio pactuado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 32. Revoga-se o Decreto n.º 28.670, de 31 de Março de 2017.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011513685** e o código CRC **5AEA91B7**.

DECRETO Nº 45.083, de 21 de dezembro de 2021.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, no Hospital Municipal São José, a partir de 21 de dezembro de 2021:

- Aline Klein, matrícula 98.722, do cargo de Enfermeiro, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510459** e o código CRC **ACA41869**.

DECRETO Nº 45.082, de 21 de dezembro de 2021.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, no Hospital Municipal São José, a partir de 21 de dezembro de 2021:

- David Willian Sperber Sell, matrícula 93.877, do cargo de Técnico em Enfermagem, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Borschein Silva
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510440** e o código CRC **744A8477**.

DECRETO Nº 45.081, de 21 de dezembro de 2021.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de dezembro de 2021:

- Ana Maria Espirito Santo de Jesus, matrícula 50.840, do cargo de Professor Educação Infantil, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Borschein Silva
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510432** e o código CRC **C4297B6A**.

DECRETO Nº 45.080, de 21 de dezembro de 2021.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Saúde, a partir de 23 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Amanda Bertolo Merki, matrícula 53.472, do cargo de Médico Plantonista Clínica Médica.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510402** e o código CRC **0D830156**.

DECRETO Nº 45.112, de 21 de dezembro de 2021.

Regulamenta os procedimentos para celebração de convênio de cessão de servidor entre a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e entes da administração pública, e com instituições sem fins lucrativos, no âmbito da Lei Municipal Complementar nº 266/2008, ou a que vier a substituí-la.

O Prefeito no uso de suas atribuições, no exercício de suas atribuições, em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer procedimentos de celebração de convênio de cessão de servidor entre a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e entes da administração pública, e com instituições sem fins lucrativos, no âmbito da Lei Municipal Complementar nº 266/2008, ou a que vier a substituí-la.

Art. 2º Ficam submetidas às normas desta Instrução Normativa as unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com exceção da Companhia Águas de Joinville - CAJ.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Das Competências da Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 3º Compete, exclusivamente, à Secretaria de Administração e Planejamento, através do seu gestor:

I - analisar as propostas de convênio em observância aos preceitos legais antes do respectivo parecer jurídico;

II - elaborar e encaminhar para análise e parecer da Procuradoria-Geral do Município a minuta do instrumento de convênio;

III - providenciar as publicações dos atos legais dos convênios firmados por intermédio desta Secretaria;

IV - publicar em sítio oficial do Município de Joinville, a relação dos convênios celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

V - analisar os pedidos de alterações dos instrumentos de convênio;

VI - encaminhar os instrumentos de convênios e suas alterações para a assinatura dos signatários;

VII - solicitar ao gestor da unidade requerente informações e/ou documentos relacionados à sua execução.

Parágrafo único - Fica autorizada a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL a utilização de Parecer Jurídico Referencial, conforme previsto na Lei Municipal nº 9.083/2021. Neste caso, não se aplicam os incisos I e II deste caput.

Art. 4º Caberá à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL a definição da modalidade a ser instruída para formalização do objeto de convênio requisitada pela unidade requerente.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento informar os instrumentos de convênios firmados no Sistema de Gestão Municipal.

Seção II

Da Competência da Unidade Requerente

Art. 6º A gestão e a fiscalização da execução da parceria será de competência e responsabilidade da unidade requerente, salvo disposição em contrário expressa no Convênio.

Art. 7º Compete, exclusivamente, à Unidade Requerente, através do seu gestor:

I - encaminhar proposta de parceria para a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL;

II - apresentar justificativa demonstrando excepcional e relevante interesse público na cessão;

III - gerir e fiscalizar a execução do convênio;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

V - solicitar anuência da Secretaria de Governo;

VI - dar ciência à Secretaria de Administração e Planejamento dos atos administrativos praticados nos convênios sob sua responsabilidade.

Seção III

Da Competência da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 8º Compete, exclusivamente, à Secretaria de Gestão de Pessoas, através do seu gestor:

I - recepcionar os processos de parceria contendo o Termo de Convênio publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville – DOEM.

II - autuar processo Gestão de Pessoas - Cessão de Servidor e providenciar formalização da cessão do servidor, através de Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CAPÍTULO III

DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Seção I - Do Convênio

Art. 9º O Município de Joinville poderá celebrar convênio para cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, de Municípios destes mesmos Estados e de entidades educacionais, assistenciais filantrópicas conveniadas com o Município de Joinville, por tempo determinado, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, salvo se a despesa correspondente estiver autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão.

Seção II – Da Proposta de Parceria

Art. 10. A unidade requerente deverá remeter à Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/GAB o documento tipo Proposta de Parceria de Convênio de Cessão de Servidor no processo Parceria – Proposta, contendo no mínimo, as seguintes informações:

I - Proposta de Parceria com as seguintes informações:

- a) descrição do objeto e da finalidade do convênio informando a quem caberá o ônus;
- b) o período de execução do objeto;
- c) obrigações dos partícipes.

II – Ficha de dados do ente da administração pública ou instituição sem fins lucrativos, contendo:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) endereço do site institucional;
- c) ata de eleição do quadro dirigente atual, e/ou portaria de nomeação publicada em diário oficial;
- d) endereço da sede institucional;
- e) telefone de contato;
- f) e-mail.

III- Anuência da Secretaria de Governo quanto a cessão.

Art. 11. A unidade requerente deverá utilizar os modelos padrões de documentos disponibilizados no sistema eletrônico de informação.

Art. 12. Todos os processos relacionados ao pleito devem estar vinculados ao processo de Parceria – Proposta.

Art. 13. Após a análise da proposta de parceria, e atendido os requisitos, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL elaborará a minuta do instrumento e encaminhará todo o processo para análise e parecer jurídico, a qual se

manifestará em expediente próprio.

Art. 14. Após manifestação jurídica favorável, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL solicitará a apresentação dos documentos ao ente da administração pública ou a instituição sem fins lucrativos, relacionados no artigo 16.

Art. 15. Quando a manifestação jurídica se demonstrar contrária à formalização, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL comunicará a unidade requerente.

Seção III - Da Documentação

Art. 16. Deverá fazer parte do processo de formalização de convênio os seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Estatuto registrado e suas alterações, devidamente registradas, quando instituição sem fins lucrativos;
- c) Ata de eleição do quadro dirigente atual, e/ou lista dos dirigentes contendo nome e número do cadastro da pessoa física quando instituição sem fins lucrativos;
- d) Documento de identidade válido em todo território nacional (CPF, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho), ou portaria de nomeação publicada em imprensa;
- e) Resolução que aprova a formalização do convênio pelo conselho competente, quando couber;
- f) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de Débitos Estaduais;
- h) Certidão de Débitos Municipais;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- h) Declaração de autenticidade dos documentos, quando instituição sem fins lucrativos.

Art. 17. Os documentos deverão ser apresentados por meio eletrônico (arquivo digital em formato .pdf, preferencialmente com reconhecimento óptico de caracteres).

§ 1º Os documentos citados no caput deste artigo deverão ser incluídos pelo ente da administração pública ou a instituição sem fins lucrativos em plataforma eletrônica a ser regulamentada pela Administração Pública Municipal em normativa própria com todas as orientações inerentes para o seu devido processamento.

§ 2º No caso de impossibilidade de inclusão dos arquivos na forma prevista no § 1º ou até que seja regulamentado o processo via plataforma eletrônica do Município, os documentos que devem integrar o procedimento regulamentado neste Decreto deverão ser encaminhados à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL em dispositivo móvel de armazenamento, plataforma colaborativa (tecnologia de armazenamento na nuvem) ou remetidos por correio eletrônico, quando autorizado pela Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL.

§ 3º Quando os documentos exigidos para a formalização forem apresentados na

forma prevista no § 2º, os mesmos deverão ser necessariamente gravados em volume único, exceto se o documento exceder o tamanho de 15MB, hipótese na qual poderão estar contidos em mais de um volume, devendo ser observada, em ambos os casos, a capacidade de armazenamento.

Art. 18. A Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL promoverá as orientações necessárias aos envolvidos.

Art. 19. Poderá a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL durante os procedimentos de análise para a formalização da parceria pleiteada requerer a juntada de documentos complementares a fim de confirmar os requisitos para a efetivação do pleito.

Art. 20. A ausência de quaisquer dos requisitos previstos ensejará a devolução imediata do processo de proposta de parceria para as adequações pertinentes, exceto quando devidamente justificadas, caso em que o referido documento será submetido à análise do Secretário de Administração e Planejamento.

Art. 21. Encaminhado o processo para a Secretaria de Administração e Planejamento para análise, não poderão as demais unidades movimentarem o processo.

Parágrafo único. Caso qualquer unidade verifique a necessidade de alteração de documentos no processo remetido deverá ser solicitado a sua devolução através do e-mail sap.upl@joinville.sc.gov.br.

Seção IV - Da Celebração da Parceria

Art. 22. O Termo de Convênio no âmbito da administração direta e indireta do Município de Joinville será instruído pela Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL no processo do sistema eletrônico de informações, atendidos os requisitos legais.

Art. 23. O instrumento de convênio deverá ser devidamente assinado pelos gestores da unidade requerente e da Secretaria de Gestão de Pessoas e pelo responsável legal do ente da administração pública ou instituição sem fins lucrativos.

Art. 24. A validade do instrumento de convênio se dará após a assinatura, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

Seção V – Da Publicidade

Art. 25. Quaisquer instrumento de convênio somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

Art. 26. Qualquer necessidade de publicação de atos e/ou documentos a unidade gestora deverá remeter à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL com 2(dois) dias de antecedência, o requerimento com as informações necessárias para o ato que a providenciará.

Seção VI - Da Alteração

Art. 27. Toda alteração do instrumento de convênio deverá ser solicitada formalmente e estar devidamente justificada, obrigando-se a administração pública municipal a noticiá-las e publicá-las na forma da lei.

Art. 28. As alterações dos instrumentos de convênio firmados serão realizadas mediante a celebração de aditivos ou apostilamentos.

Art. 29. É admitido a renovação do instrumento de convênio desde que prevista nas cláusulas contratuais, vedada a vigência por tempo indeterminado.

Art. 30. As solicitações de alteração nos instrumentos de convênio deverão ser realizadas pela unidade requerente, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias da implementação do fato que motivar o pedido.

Art. 31. Somente serão remetidos para análise e parecer da Procuradoria os aditamentos e/ou alterações que não tiverem previsão no instrumento de convênio pactuado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 33. Revoga-se o Decreto n.º 28.670, de 31 de Março de 2017.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011513688** e o código CRC **B5F2B5B6**.

DECRETO Nº 45.079, de 21 de dezembro de 2021.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 23 de dezembro de 2021:

- Alda Oliveira Alves de Sousa, matrícula 51.440, do cargo de Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510363** e o código CRC **807C68CF**.

DECRETO Nº 45.078, de 21 de dezembro de 2021.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de dezembro de 2021:

- Karla Cypriano Rodrigues, matrícula 54.730, do cargo de Auxiliar de Educador, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510303** e o código CRC **094ECEA0**.

DECRETO Nº 45.077, de 21 de dezembro de 2021.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Saúde, a partir de 21 de dezembro de 2021:

- Luciana Silva, matrícula 51.240, do cargo de Técnico em Enfermagem, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510287** e o código CRC **0648F709**.

DECRETO Nº 45.076, de 21 de dezembro de 2021.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Aline Teodoro Fernandes Jahn, matrícula 54.693, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Cynthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510272** e o código CRC **63BD8423**.

DECRETO Nº 45.075, de 21 de dezembro de 2021.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Bruna Mariza Correa da Silva, matrícula 54.400, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Cynthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510255** e o código CRC **94AAE4DD**.

DECRETO Nº 45.074, de 21 de dezembro de 2021.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Sheila Graciane Ramos, matrícula 52.029, do cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510230** e o código CRC **244980F5**.

DECRETO Nº 45.073, de 21 de dezembro de 2021.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Saúde, a partir de 21 de

dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Diego Fernandes Ribeiro, matrícula 51.215, do cargo de Técnico em Enfermagem.

Adriano Borschein Silva
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510211** e o código CRC **8446770E**.

DECRETO Nº 45.072, de 21 de dezembro de 2021.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA por Conveniência da Administração, na Secretaria de Saúde, a partir de 21 de dezembro de 2021, com base no artigo 10, inciso III, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Gislene Maria Ramos, matrícula 50.705, do cargo de Enfermeiro.

Adriano Borschein Silva
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510189** e o código CRC **8481A23F**.

DECRETO Nº 45.107, de 21 de dezembro de 2021.

Regulamenta os procedimentos celebração de convênios entre entes da administração pública e com instituições sem fins lucrativos para atividades voltadas a assistência à saúde.

O Prefeito no uso de suas atribuições, no exercício de suas atribuições, em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer procedimentos de celebração de convênios entre entes da administração pública e com instituições sem fins lucrativos para atividades voltadas a assistência à saúde.

Art. 2º A fundamentação legal para a formalização de convênio está baseada nas Instruções Normativas nº 013/12, 014/12 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Ficam submetidas às normas desta Instrução Normativa as unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com exceção da Companhia Águas de Joinville - CAJ.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Art. 4º À Secretaria de Administração e Planejamento, por meio da Unidade de Planejamento - SAP/UPL caberá:

I - analisar as propostas de convênio em observância aos preceitos legais antes do respectivo parecer jurídico;

II - elaborar e encaminhar para análise e parecer da Procuradoria-Geral do Município a minuta do instrumento de convênio;

III - providenciar as publicações dos atos legais dos convênios firmados por

intermédio desta Secretaria;

IV - publicar em sítio oficial do Município de Joinville, a relação dos convênios celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

V - analisar os pedidos de alterações dos instrumentos de convênio;

VI - elaborar aditamento e demais alterações no instrumento de convênio que importem em ônus ou não para o Município, mediante solicitação e justificativa, elaboradas pelo ordenador de despesa;

VII - encaminhar os instrumentos de convênios e suas alterações para a assinatura dos signatários;

VIII - solicitar ao gestor da unidade solicitante informações e/ou documentos relacionados à sua execução.

Parágrafo único. Fica autorizada a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL a utilização de Parecer Jurídico Referencial, conforme previsto na Lei Municipal nº 9.083/2021. Neste caso, não se aplicam os incisos I e II deste caput.

Art. 5º Caberá à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL a definição da modalidade a ser instruída para formalização do objeto de convênio requisitada pela unidade solicitante.

Art. 6º É de responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento informar os instrumentos de convênios firmados no Sistema de Gestão Municipal.

Seção II

Da Competência das unidades solicitantes

Art. 7º A gestão e a fiscalização da execução dos convênios será de competência e responsabilidade da unidade solicitante, através do ordenador da despesa, salvo disposição em contrário expressa no instrumento pactuado.

Art. 8º Compete, exclusivamente, à unidade solicitante, através do seu gestor:

I - disponibilizar à Secretaria de Administração e Planejamento, sempre que solicitado, documentos e informações relativos à execução dos instrumentos de convênio;

II - deliberar junto aos conselhos os pleitos ofertados pela entidade e os oriundos das demandas e necessidades da Administração Pública Municipal, quando couber;

III - manter o controle atualizado acerca dos recursos liberados e a respectiva prestação de contas no sistema eletrônico de informação;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados, a execução do objeto conforme plano de trabalho, bem como os resultados obtidos;

V - determinar a suspensão da liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação de recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

VI - verificar a validade das certidões e seus efeitos antes da emissão da autorização de repasse a(s) entidade(s), informando à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL a inexistência de débitos;

VII - assegurar a previsão orçamentária para a execução do instrumento de convênio;

VIII - realizar as devidas baixas contábeis vinculadas aos convênios firmados;

IX - solicitar os empenhos necessários, a fim de garantir a execução do objeto do convênio firmado.

Art. 9º A unidade solicitante, deverá em até 10 (dez) dias após a formalização, nomear a comissão de monitoramento e avaliação por meio de portaria.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE CONVÊNIO

Art. 10. O Termo de Convênio será utilizado para a celebração de convênios entre entes da administração pública e com instituições sem fins lucrativos para atividades voltadas a assistência à saúde.

Art. 11. Mediante Termo de Convênio com as instituições sem fins lucrativos voltadas à atividades para a saúde poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde.

Art. 12. As unidades direta e indireta do Poder Executivo Municipal poderão celebrar convênio com órgãos ou entidades públicas para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência ou não de recursos financeiros.

Seção I – Da Proposta de Parceria

Art. 13. A unidade solicitante deverá remeter à Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/GAB o documento tipo Proposta de Parceria no processo Parceria – Proposta contendo no mínimo, as seguintes informações quando se tratar de pedido de celebração de convênio:

I - justificativa de interesse público, devidamente assinada pelo representante legal da unidade solicitante;

II - Proposta de Parceria com as seguintes informações:

a) descrição do objeto e da finalidade do convênio, de modo a permitir a

identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;

- b) o valor previsto para a realização do objeto, quando houver transferência de recurso;
- c) o período de execução do objeto;
- d) a programação orçamentária que fundamenta a celebração do convênio para o ano em curso;
- e) obrigações dos partícipes.

III – Ficha de dados do órgãos ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos contendo:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do órgãos ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos;
- b) endereço site institucional;
- c) ata de eleição do quadro dirigente atual, e/ou portaria de nomeação publicada em diário oficial;
- d) endereço da sede institucional;
- e) telefone de contato do órgãos ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos;
- f) e-mail.

IV – Plano de Trabalho.

V - Uma cotação para cada item de despesa quando se tratar de aquisição de material permanente e/ou contratação de serviços, a fim de demonstrar que o valor indicado é compatível com o preço praticado no mercado.

Parágrafo único. A pesquisa poderá ser feita através de painéis de preços disponibilizados por órgãos públicos (exemplos: [Painel de Preços](#), e [Banco de Preços em Saúde](#), do Governo Federal; [Portal da Transparência](#), do Estado do Paraná; [Banco de Preços](#), do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; [Bolsa Eletrônica de Compras](#), do Estado de São Paulo; e [Painel de Preços SC](#), do Estado de Santa Catarina), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, ou por pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de apresentação da proposta de parceria.

Art. 14. Quando se tratar de pagamento de pessoal e/ou contratação de profissional autônomo, pode-se usar como referência o teto da remuneração do servidor público municipal, ficando vedado o pagamento de remuneração superior aos valores pagos aos servidores públicos deste Município em atividades iguais ou similares.

Parágrafo único. Ficando dispensada a cotação, quando houver, a referência de atividades iguais ou similares, na lista de cargos e funções deste Município.

Art. 15. Quando se tratar de construção, reforma e/ou ampliação a proposta de parceria deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a trinta dias, nos casos em que o repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo, inclusive para a contratação de projeto arquitetônico;

b) Licença ambiental prévia e, se for o caso, outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável;

c) Alvarás de licença necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes;

d) Registro fotográfico da situação por ocasião do pedido, em se tratando de reforma, supressão ou acréscimo;

e) Projeto básico, conforme definido na Lei Federal sobre licitações e contratos, que poderá ser dispensado pela autoridade solicitante no caso de objeto padronizado pela administração pública municipal.

Art. 16. A unidade solicitante deverá utilizar os modelos padrões de documentos disponibilizados no sistema eletrônico de informação.

Art. 17. Todos os processos relacionados ao pleito devem estar vinculados ao processo de Parceria – Proposta de Parceria.

Art. 18. Quando o convênio se tratar de parceria com instituição sem fins lucrativos para atividades voltadas à saúde, a minuta do instrumento deverá ser validada primeiramente com a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL para posteriormente ser submetida à aprovação do respectivo conselho municipal.

Art. 19. Após a análise da proposta de parceria, e atendidos os requisitos, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL elaborará a minuta do instrumento que couber, e encaminhará todo o processo para análise e parecer jurídico, a qual se manifestará em expediente próprio.

Art. 20. Após manifestação jurídica favorável, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL solicitará a apresentação dos documentos aos órgãos ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos relacionados no artigo 22.

Art. 21. Quando a manifestação jurídica se demonstrar contrária à formalização, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL comunicará a unidade solicitante.

Seção II - Da Documentação

Art. 22. Deverá fazer parte do rol de documentos para a formalização de convênios:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do(a) órgão ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos;

b) Estatuto registrado e suas alterações, devidamente registrado quando instituição sem fins lucrativos;

c) Ata de eleição do quadro dirigente atual quando instituição sem fins lucrativos ou portaria de nomeação em diário oficial do representante do órgão ou entidade pública;

d) Relação nominal, atualizada, dos dirigentes quando instituição sem fins lucrativos, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal - RFB, de cada um deles, devidamente assinada pelo representante legal;

e) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do convênio ou de natureza semelhante, quando instituição sem fins lucrativos;

f) Comprovação que a instituição sem fins lucrativos possua instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no convênio e o cumprimento das metas estabelecidas, quando couber;

g) Comprovação de que a instituição sem fins lucrativos funciona no endereço por ela declarado, quando couber;

h) Alvará de Localização vigente e/ou declaração de dispensa da liberação expedido pelo órgão competente e/ou apresentação da legislação que a dispensa;

i) Alvará Sanitário da organização da sociedade civil proponente, e/ou declaração de dispensa da liberação expedido pelo órgão competente e/ou apresentação da legislação que a dispensa;

j) Documento de identidade válido em todo território nacional (CPF, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho), bem como comprovante de residência do representante legal quando instituição sem fins lucrativos;

k) Resolução que aprova a formalização do convênio pelo conselho competente, quando couber;

l) Declaração da não ocorrência de impedimento;

m) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

n) Certidão de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

o) Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente;

p) Certificado de Regularidade do FGTS;

q) Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

r) Certificação de entidade beneficente de assistência social, emitida por Conselho Nacional de Assistência Social, quando instituição sem fins lucrativos e quando houver;

s) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, para formalização de convênio com ações voltadas à saúde;

t) Comprovante de abertura da conta corrente em banco oficial, devidamente identificado com o nome do (a) órgão ou entidade pública e/ou instituição sem fins lucrativos recebedora dos recursos, acrescido da expressão “Termo de Convênio” e do nome da unidade concedente, quando se tratar de convênio com previsão de repasse de recursos;

u) Declaração de autenticidade dos documentos.

Art. 23. Os documentos deverão ser apresentados por meio eletrônico (arquivo digital em formato .pdf, preferencialmente com reconhecimento óptico de caracteres).

§ 1º Os documentos citados no caput deste artigo deverão ser incluídos pelos órgãos ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos em plataforma eletrônica a ser regulamentada pela Administração Pública Municipal em normativa própria com todas as orientações inerentes para o seu devido processamento.

§ 2º No caso de impossibilidade de inclusão dos arquivos na forma prevista no § 1º ou até que seja regulamentado o processo via plataforma eletrônica do Município, os documentos que devem integrar o procedimento regulamentado neste Decreto deverão ser encaminhados à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL em dispositivo móvel de armazenamento, plataforma colaborativa (tecnologia de armazenamento na nuvem) ou remetidos por correio eletrônico, quando autorizado pela Unidade competente.

§ 3º Quando os documentos exigidos para a formalização forem apresentados na forma prevista no § 2º, os mesmos deverão ser necessariamente gravados em volume único, exceto se o documento exceder o tamanho de 15MB, hipótese na qual poderão estar contidos em mais de um volume, devendo ser observada, em ambos os casos, a capacidade de armazenamento.

Art. 24. A Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e

Planejamento - SAP/UPL promoverá as orientações necessárias ao envolvidos.

Art. 25. Deverão ser apresentadas **Certidões Negativas ou Positivas** com efeito de **Negativa**.

Art. 26. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

Art. 27. Poderá a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL durante os procedimentos da análise para a formalização da parceria pleiteada requerer a juntada de documentos complementares a fim de confirmar os requisitos para a efetivação do pleito.

Art. 28. A ausência de quaisquer dos requisitos previstos ensejará a devolução imediata do processo de proposta de parceria para as adequações pertinentes, exceto quando devidamente justificadas, caso em que o referido documento será submetido à análise do Secretário de Administração e Planejamento.

Art. 29. Encaminhado o processo para a Secretaria de Administração e Planejamento para análise, não poderá a unidade solicitante movimentar o processo.

Parágrafo único. Caso a unidade solicitante verifique a necessidade de alteração de documentos no processo remetido deverá ser solicitado a sua devolução através do e-mail sap.upl@joinville.sc.gov.br.

Seção III - Da Celebração do Termo de Convênio

Art. 30. O instrumento de convênio no âmbito da administração direta e indireta do Município de Joinville será instruído pela Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL no processo do sistema eletrônico de informações, atendidos os requisitos legais.

Art. 31. A Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL consultará no ato da formalização a validação das certidões de regularidade.

Parágrafo único. Caso houver certidões positivas, a unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL, solicitará ao(à) órgãos ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos regularidade.

Art. 32. O instrumento de convênio deverá ser devidamente assinado pelo gestor da unidade solicitante e pelo responsável dos órgãos ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos.

Art. 33. A validade do instrumento de parceria se dará após a assinatura, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

Art. 34. Após a publicação do extrato do instrumento de convênio, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL remeterá à unidade solicitante para que seja providenciada a emissão do empenho, quando couber.

Art. 35. As atividades vinculadas ao convênio somente poderão iniciar-se após a emissão do documento de empenho, quando for o caso.

Art. 36. Caberá à unidade solicitante comunicar ao(a) órgãos ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos da formalização do instrumento.

Seção IV – Da Publicidade

Art. 37. A publicidade será realizada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM e no Portal de Parcerias, devendo cada caso observar a legislação aplicável, sendo obrigatória nos seguintes casos:

- I - avisos contendo os resumos de convênios formalizados;
- II - eventuais aditivos e apostilamentos;
- III - retificação ou alteração de qualquer dos atos constantes nos incisos I a II.

Art. 38. A publicação dos atos de nomeação das comissões será de responsabilidade da cada unidade, respeitando-se suas competências.

Art. 39. Quaisquer parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

Art. 40. Qualquer necessidade de publicação de atos e/ou documentos a unidade solicitante deverá remeter à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL com 2(dois) dias de antecedência, o requerimento com as informações necessárias para o ato que a providenciará.

Seção V – Da Fiscalização

Art. 41. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do convênio, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 42. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os convênios celebradas com órgãos ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 43. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 44. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pel(o) a órgãos ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo instrumento de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 45. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução do convênio será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Seção VI - Do Empenho, Da Liberação De Recurso E Movimentação Dos

Recursos

Art. 46. A solicitação de emissão do empenho é de responsabilidade da unidade solicitante e ordenadora do instrumento de convênio.

Art. 47. A unidade solicitante deverá providenciar os devidos descontingenciamentos/desbloqueios orçamentários para o convênio pactuado.

Art. 48. Após o devido desbloqueio orçamentário a unidade solicitante deverá remeter o processo de Parceria – Liberação de Recursos com a Solicitação de Empenho visando os recursos para todo o exercício em curso para a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL, que verificará as informações e estando em conformidade encaminhará o requerimento para a Secretaria da Fazenda.

Art. 49. Emitido o empenho a Secretaria da Fazenda encaminhará a unidade solicitante e ordenadora do instrumento de convênio.

Art. 50. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do instrumento de convênio serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

Art. 51. Somente serão liberadas as parcelas que possuírem saldo de empenho.

Art. 52. A liberação das parcelas ficarão condicionadas à apresentação das prestações de contas das parcelas anteriores, salvo disposição diversa prevista no instrumento de convênio.

Art. 53. Quando da necessidade de solicitação de liberação de recursos de acordo com o cronograma de execução a unidade solicitante, deverá proceder com o pedido no processo Parceria – Liberação de Recursos, inserindo o documento Solicitação de Liberação de Recursos, juntando ao processo os documentos abaixo listados:

- a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- c) Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de

2011;

f) Atesto de cumprimento das metas do mês a que se refere o repasse, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado por no mínimo 3 (três) membros da comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados no período de execução.

Parágrafo único: A solicitação de liberação de recurso deverá ser remetida à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data pleiteada para liberação do recurso.

Art. 54. As certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativa devem estar vigentes na data de envio do processo à Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL.

Art. 55. O recurso do convênio deverá ser movimentado em conta específica para o convênio.

Art. 56. Havendo saldo de recursos financeiros quando a parceria for destinada a custeio de manutenção, poderá ser utilizado o saldo desde que repactuado o plano de trabalho e mediante aceite da comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 57. Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único: Poderá a instituição sem fins lucrativos, provisionar os recursos aplicados para o pagamento de encargos trabalhistas decorrentes de rescisão, férias, 13º salário, FGTS e INSS, e utilizá-los com prévia autorização da unidade solicitante.

Art. 58. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos ao concedente, conforme estabelecido no termo de convênio, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

Seção VII - Da Prestação De Contas

Art. 59. Todo processo de concessão de recurso deve conter os procedimentos de prestação de contas das parcelas recebidas pelo(a) órgão ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos, que deverá observar as regras, prazos e normas previstas no instrumento de convênio.

Art. 60. Compete ao(a) órgão ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos os recursos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

Art. 61. Os documentos de prestação de contas deverão ser apresentados na

unidade indicada no instrumento de convênio em meio eletrônico (arquivo digital em formato .pdf, preferencialmente com reconhecimento óptico de caracteres).

§ 1º Os documentos citados no caput deste artigo deverão ser incluídos em plataforma eletrônica a ser regulamentada pela Administração Pública Municipal em normativa própria com todas as orientações inerentes para o seu devido processamento.

§ 2º No caso de impossibilidade de inclusão dos arquivos na forma prevista no § 1º ou até que seja regulamentado o processo de prestação de contas via plataforma eletrônica do Município, os documentos que devem integrar o procedimento regulamentado neste Decreto deverão ser encaminhados às Unidades Gestoras em dispositivo móvel de armazenamento, plataforma colaborativa (tecnologia de armazenamento na nuvem) ou remetidos por correio eletrônico, quando autorizado pela Unidade competente.

§ 3º Quando os documentos exigidos para a prestação de contas forem apresentados na forma prevista no § 2º, os mesmos deverão ser necessariamente gravados em volume único, exceto se o documento exceder o tamanho de 15MB, hipótese na qual poderão estar contidos em mais de um volume, devendo ser observada, em ambos os casos, a capacidade de armazenamento.

Art. 62. Documentos que devem compor a prestação de contas a ser apresentada, deverão estar em consonância com as exigências previstas nas Instruções Normativas nº 13/12 e 14/12 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou a que vier a substituí-las.

Parágrafo único: Para cada parcela concedida a unidade gestora deverá gerar um processo de Parceria - Prestação de Contas, devendo ser juntado os documentos apresentados em até 2 (dois) dias após o recebimento.

Art. 63. Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de convênio e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 64. Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas que será anexado ao processo de concessão.

Art. 65. Quando o instrumento de convênio disponibilizar o recurso em parcela única a prestação de contas deverá ocorrer em até 30 dias após o término da vigência do termo.

Art. 66. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto do convênio.

Art. 67. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o(a) órgão ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para sanar a irregularidade ou a omissão, não havendo a manifestação do(a) órgão ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos, a autoridade administrativa solicitante, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 68. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Seção VIII - Dos Bens Remanescentes

Art. 69. Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos do convênio poderão ser doados, a critério da administração pública municipal, ao(á) órgãos ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos, após a consecução do objeto pactuado, caso forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Art. 70. Os órgãos ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos que adquirir bens materiais e equipamentos com recursos da parceria deverá em até 30 (trinta) dias, encaminhar para a unidade solicitante cópia da nota fiscal do produto adquirido.

Art. 71. A unidade solicitante deverá remeter a cópia da nota fiscal para a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UAO, que providenciará o termo de cessão de uso até a conclusão do objeto do instrumento.

Art. 72. Verificada a necessidade de se formalizar um termo de doação do bem, a solicitação deve ser remetida à Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UAO, que lavrará o termo de cessão ou doação, sendo assinado pelo ordenador da despesa do convênio.

Art. 73. Não havendo cláusula obrigatória constante na parceria que estipule o destino dos bens remanescentes, ainda assim estes poderão ser doados, desde que atendidos os requisitos para doação acima mencionados, mediante atendimento de interesse social, oportunidade e conveniência socioeconômica da doação com relação a outras formas de alienação.

Seção IX - Da Alteração

Art. 74. Toda alteração do instrumento deverá ser solicitada formalmente e estar devidamente justificada, obrigando-se a administração pública municipal a noticiá-las e publicá-las na forma da lei.

Art. 75. As alterações dos instrumentos de convênio firmados serão realizadas mediante a celebração de aditivos ou apostilamentos e, quando se tratar de acréscimos de recursos financeiros, deverá obedecer aos limites fixado na legislação vigente.

Art. 76. A prorrogação de vigência do instrumento de convênio deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 77. É admitido a renovação do instrumento de convênio desde que prevista nas cláusulas contratuais, vedado a vigência por tempo indeterminado.

Art. 78. O plano de trabalho do instrumento de parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

Art. 79. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do instrumento de convênio concordar com a solicitação, devendo encaminhar o pleito para a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL, que avaliará e formalizará o pedido.

Parágrafo único. A alteração do instrumento de convênio deverá conter a anuência do gestor da unidade solicitante no encaminhamento à Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 80. As solicitações de alteração nos instrumentos de convênio deverão ser realizadas pelo ordenador de despesa, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias da implementação do fato que motivar o pedido.

Art. 81. Em todos os casos, a celebração de aditivos dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- c) Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- f) Plano de Trabalho, assinado eletronicamente pelas partes quando se tratar de readequação, renovação e/ou reajuste;
- g) Resolução do conselho municipal da respectiva política pública, quando couber.

Art. 82. Após a análise do processo de proposta de parceria, estando em conformidade, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP/UPL elaborará a minuta do aditamento e encaminhará todo o processo para análise e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, a qual se manifestará em expediente próprio.

Parágrafo único. Somente serão remetidos para análise e parecer da Procuradoria os aditamentos e/ou alterações que não tiverem previsão no instrumento de parceria pactuado, e quando prever reequilíbrio econômico financeiro.

Art. 83. Após manifestação jurídica favorável, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL solicitará a apresentação dos documentos ao(á) órgãos ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos relacionados no artigo 81.

Art. 84. Quando a manifestação jurídica se demonstrar contrária à formalização, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP/UPL comunicará a unidade solicitante.

Seção X - Das Sanções Administrativas e das Medidas Administrativas para Apuração de Responsabilidade

Art. 85. A execução do instrumento de convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as demais legislações específicas, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(á) órgãos ou entidades públicas e/ou instituição sem fins lucrativos as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de gestor da unidade solicitante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do instrumento de convênio.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 86. Verificada a inexecução das condições do instrumento de convênio ou do plano de trabalho, o gestor noticiará os fatos à Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar da Secretaria de Administração e Planejamento, a fim de que se proceda a instauração do processo administrativo não disciplinar, para apurar as responsabilidades, ou à Controladoria Geral do Município, para instauração de Tomada de Contas Especial, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 88. Revoga-se o Decreto n.º 28.670, de 31 de Março de 2017.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva**, **Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:55, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011513670** e o código CRC **BDB0897D**.

PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

PORTARIA GABP N° 113/2021 - DETRANS

Dispõe sobre conclusão e encerramento do curso de atualização de Agente de Trânsito

Considerando a Portaria de Abertura GABP n° 099/2021 – DETRANS, em cumprimento as Portarias n° 94 de 31 de maio de 2017 e n° 150, de 29 de janeiro de 2021, ambas do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), seguem anexos documentos comprobatórios da realização do curso de atualização de Agente de Trânsito para a Guarda Municipal de Joinville, com conclusão em 18 de novembro deste ano.

Os documentos comprobatórios estão listados no Processo SEI n° 21.0.106399-3, sendo eles: Grade Horária, Estrutura Curricular e Corpo Docente, Listas de Presença, Análise de Aproveitamento constando mínimo de 75% (setenta e cinco) de presença em cada Módulo e Comprovante de entrega dos Certificados para os Guardas Municipais que concluíram o curso com êxito.

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Melissa Puertas Sampaio
Gerente da Escola Pública de Trânsito

Paulo Rogério Rigo
Diretor Presidente

ANEXO I:
Guardas Municipais

MATRICULA	NOME
45.531	ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARZUM
45.537	BRAULIO MARCO LUIZ
45.513	CRISTIANO MARTINS CAETANO
45.529	DAVIS ROBERTO FERREIRA
45.544	DEIVI IVAN SCHIOCHET
45.532	EBSON FERREIRA DE SOUSA
45.536	ÉDERSON WERNECK
45.546	EDUARDO FERRAZ DOS SANTOS SONTAG
45.517	EDUARDO LEDOUX DE OLIVEIRA
45.515	FABIO MARCIANO TROMM
45.549	FABRÍCIO DA SILVA
45.534	FERNANDO DE OLIVEIRA ARZUM
45.548	GABRIEL COLIN HOLZ DA SILVA
45.526	GILÇARA SANTOS DE JESUS DIAS
45.535	JACKSON MACHADO
45.543	LUCAS RODRIGO DA SILVA
45.551	MARCEL FABIANO FERREIRA
45.554	MARCIO JOSÉ LEMOS
45.527	MÁRCIO KUHNEN
45.550	MARCO SATIO KAMIMURA JUNIOR
45.520	MATHEUS DE CARVALHO MAJOR
45.538	NEWTON WILSON RODRIGUES
45.522	PAULO MENEZES DE MENDONÇA NETO
45.530	RAFAEL ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR
45.552	RAFAEL HENRIQUE RUDNICK
45.519	RAFAEL TOMAZ OURIQUES
45.528	RICARDO ADILSON DA SILVA
45.542	ROBINSON DA MAIA
45.518	RODRIGO APARECIDO PRADO DA SILVA
45.556	ROMENITO SILVA SIEWERDT
45.541	SERGIO AFONSO DE SOUZA
45.533	TIAGO LEONARDO BRITO
45.555	VALTER LUIS CORREIA SANTANA
45.547	VINICIUS ULBRICH
45.553	VITOR HUGO CABRAL E SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Puertas Sampaio, Gerente**, em 20/12/2021, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Rigo, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011479842** e o código CRC **029AB9D4**.

PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

PORTARIA GABP Nº 115/2021 - DETRANS

Dispõe sobre conclusão e encerramento do curso de atualização de Agente de Trânsito

Considerando a Portaria de Abertura GABP nº 106/2021 – DETRANS, em cumprimento as Portarias nº 94 de 31 de maio de 2017 e nº 150, de 29 de janeiro de 2021, ambas do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), seguem anexos documentos comprobatórios da realização do curso de atualização de Agente de Trânsito para os Agentes de Trânsito do município de Joinville, com conclusão em 18 de novembro deste ano.

Os documentos comprobatórios estão listados no Processo SEI nº 21.0.106399-3, sendo eles: Grade Horária, Estrutura Curricular e Corpo Docente, Listas de Presença, Análise de Aproveitamento constando mínimo de 75% (setenta e cinco) de presença em cada Módulo e Comprovante de entrega dos Certificados para os Agentes de Trânsito que concluíram o curso com êxito.

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Melissa Puertas Sampaio
Gerente da Escola Pública de Trânsito

Paulo Rogério Rigo
Diretor Presidente

ANEXO I:

Agentes de Trânsito

MATRICULA	NOME
535	GERSON FERNANDES EIRAS



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Puertas Sampaio, Gerente**, em 20/12/2021, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 12:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011486564** e o código CRC **574F0466**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.NGP

Portaria 3732/2021 - SGP/GAB

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 7.043 de 20 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º **DISPENSAR**, a servidora **Juliana da Silva Barreiros dos Passos**, na Função Gratificada de 50% (cinquenta por cento) na Unidade de Saúde do Servidor, a partir de 19 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/12/2021, às 11:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011468525** e o código CRC **F73587FD**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.AAJ

PORTARIA SAMA Nº 128/2021

Ata de Registro de Preços - Pregão eletrônico 311/2021 - empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda - Unidade de Bem-Estar e Proteção Animal.

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 43.879 de 24 de agosto de 2021 em conformidade com a Lei Municipal nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços - Pregão eletrônico 311/2021**, firmada entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** e a empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, que tem por objeto a aquisição de medicamentos para a Unidade de Bem-Estar e Proteção Animal.

Parágrafo Único - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é composta pelos seguintes fiscais:

Elisabet de Sousa Mendes, matrícula 52.976 - Titular;

Ailton Rodrigues Da Silva, matrícula 47.992 - Titular;

Priscila Marchi Santos, matrícula 48.798 - Titular;

Gabriel Valmor Marquioro, matrícula 451.22 - Suplente;

Fábio Silvério, matrícula 53.885 - Suplente.

Art. 2º - Aos fiscais compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º O servidor deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato.

Art. 4º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o exercício de suas funções.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011508032** e o código CRC **648E06B4**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD
PORTARIA CONJUNTA SEI Nº 383/2021

O Secretário de Administração e Planejamento, em conjunto com o Secretário de Saúde, Secretário de Educação, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 495, de 16 de janeiro de 2018, resolvem:

Art. 1º Designar servidores para compor o Grupo de Trabalho (GT) relacionado à estruturação de Projeto de Centro Integrado de Distribuição e Abastecimento relativa à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura dos almoxarifados do município, ficando assim constituído:

Secretaria de Administração e Planejamento:

- I - Carlos Afonso Schmitt – Matrícula 52962 - Titular
- II - Elvis Laureano Ricardo - Matrícula 52959 - Titular
- III - Gilberto Giesel - Matrícula 54729 - Titular
- IV - Rosane Freitas – Matrícula 38476 - Titular
- V - Caio Pires do Amaral – Matrícula 39897 - Titular

Secretaria de Saúde:

- I - Adilson da Silva - Matrícula 53416 - Titular

Secretaria de Educação:

- I - Gabriel Ponzetto - Matrícula 45842 - Titular

Secretaria de Assistência Social:

- I. Tatiane Schroeder Wunderlich - Matrícula 33828 - Titular
- II. Janice Lichtenberg Alexandre Montibeller - Matrícula 41299 - Titular

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- I - Luciele Saragossa - Matrícula 38050 - Titular

Art. 2º Aos membros do GT, compete:

- I - Participar efetivamente das reuniões sempre que convocado;
- II - Articular, dentro de seu respectivo órgão municipal, as ações inerentes aos trabalhos para garantir o melhor resultado em termos de qualidade e agilidade;
- III - Fornecer materiais, dados, informações, acessos e autorizações, de imediato ou no menor prazo possível, sempre que solicitado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAF);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 10:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011469357** e o código CRC **E294D3B7**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA Nº 237/2021

Dispõe sobre a autorização para condução de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretária Municipal de Assistência Social, Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, no uso de suas atribuições, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no parágrafo único do art. 5º c/c o art. 12, do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora SILVANA DE MELO SANTOS, matrícula nº25.521, CNH 01843644607, categoria AB, a conduzir os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Para a condução do veículo oficial acima indicado, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville.

Art. 3º Na ocorrência de transferência do servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social a outro órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville, bem como de sua exoneração, demissão ou aposentadoria, ou qualquer outra situação que importe na sua desvinculação do serviço público prestado no âmbito da Secretaria Municipal de

Assistência Social, os efeitos desta portaria serão automaticamente revogados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiana Ramos da Cruz Cardozo

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494702** e o código CRC **C9740042**.

PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA Nº 101 , de 20 de dezembro de 2021.

Aprova os Manuais "Análise Técnicas para PCD", "Análise Técnica para Aposentadoria Especial", "Análise Técnica para Aposentadoria por Invalidez", "Análise Técnica para Conversão de Tempo Especial em Comum", "Análise Técnica para Inclusão de Dependente Inválido ou Deficiente - Pensão", "Análise Técnica Pericial para Isenção de Imposto de Renda", "Perícia Judicial", "Revisão Pericial Anual e Bianual" e, "Revisão de Benefícios", vinculados à Unidade de Previdência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam aprovados na forma dos Anexos 0011507248, 0011507307, 0011507319, 0011507399, 0011507413, 0011507437, 0011507539, 0011507550 e 0011507585 os manuais "Análise Técnicas para PCD", "Análise Técnica para Aposentadoria Especial", "Análise Técnica para Aposentadoria por Invalidez", "Análise Técnica para Conversão de Tempo Especial em Comum", "Análise Técnica para Inclusão de Dependente Inválido ou Deficiente - Pensão", "Análise Técnica Pericial para Isenção de Imposto de Renda", "Perícia Judicial", "Revisão Pericial Anual e Bianual" e, "Revisão de Benefícios".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 21 de dezembro de 2021.

Guilherme Machado Casali

Diretor-Presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 21/12/2021, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011507176** e o código CRC **151A1BBE**.

PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA Nº100, de 21 de dezembro de 2021.

Aprova os manuais “PCN – Plano de Continuidade do Negócio”, “Habilitar Caixa de Correio Compartilhada”, “Abrir Chamados na PMJ”, “Configurar PC Novo ou Pós Formatação”, “Configurar Perfil de Usuário”, “Desviar Ramal da URA”, “Desviar Ramal para Celular”, “Preparar Conta de usuário”, “Retirar Equipamento do Domínio”, “Suporte, Restore e Ambiente Crítico”, “Biblioteca do Ipreville”, vinculados à Unidade Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam aprovados na forma dos Anexos 0011508435, 0011508449, 0011508466, 0011508473, 0011508487, 0011508491, 0011508542, 0011508560, 0011508569, 0011508696 os manuais “PCN – Plano de Continuidade do Negócio”, “Habilitar Caixa de Correio Compartilhada”, “Abrir Chamados na PMJ”, “Configurar PC Novo ou Pós Formatação”, “Configurar Perfil de Usuário”, “Desviar Ramal da URA”, “Desviar Ramal para Celular”, “Preparar Conta de usuário”, “Retirar Equipamento do Domínio”, “Suporte, Restore e Ambiente Crítico”, “Biblioteca do Ipreville”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 21 de dezembro de 2021.

Guilherme Machado Casali

Diretor-Presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 21/12/2021, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011508731** e o código CRC **E09BF9FD**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 1027/2021 - SED.GAB

Joinville, 21 de dezembro de 2021.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

Os servidores **Ana Beatriz Vieira**, matrícula **25419** e **Rosalia Vieira**, matrícula **24158**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Wanderlea Correa de Freitas Nass**, matrícula **23716** e **Rosane Luci de Souza Dumke**, matrícula **13535** indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da última avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **Rui Pschaidt Gonçalves**, matrícula 49993.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 13:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011504323** e o código CRC **5CBDA9FC**.

PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA Nº 99, de 21 de dezembro de 2021.

Aprova os manuais "Manifestação dos Processos de Concessão de Aposentadoria e Pensão por Morte", "Relatório Mensal de Verificação do Controle Interno do IPREVILLE", "Receber e Encaminhar Diligência do TCE" e , "Receber e Encaminhar Audiências do TCE", vinculados à Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam aprovados na forma dos Anexos 0011506905, 0011506926, 0011506949 e 0011506964 os manuais "Manifestação dos Processos de Concessão de Aposentadoria e Pensão por Morte", "Relatório Mensal de Verificação do Controle Interno do IPREVILLE", "Receber e Encaminhar Diligência do TCE" e , "Receber e Encaminhar Audiências do TCE".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 21 de dezembro de 2021.

Guilherme Machado Casali
Diretor-Presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 21/12/2021, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011506776** e o código CRC **10086552**.

PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA Nº 095, de 20 de dezembro de 2021.

Institui a Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, denominado “PSI”.

Art. 2º. A Política de Segurança da Informação estabelece as diretrizes, princípios e responsabilidades, e orienta a execução das ações relacionadas ao tratamento das informações e seu uso adequado pelos servidores do IPREVILLE, estagiários, terceiros, fornecedores, parceiros e outras partes interessadas.

Art. 3º. Das Definições:

- a. Informação: É a reunião ou conjunto de dados e conhecimentos resultantes do processamento, manipulação e/ou organização de dados, de tal forma que representem uma modificação (quantitativa ou qualitativa) no conhecimento do sistema (humano ou máquina)

que as recebe;

b. **Segurança da Informação:** É o conjunto de ações e controles que tem como objetivo garantir a preservação dos aspectos de confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e conformidade das informações, contribuindo para o cumprimento dos objetivos estratégicos do Instituto;

c. **Confidencialidade:** A informação deve estar disponível e somente ser divulgada a indivíduos, entidades ou processos autorizados;

d. **Integridade:** Salvaguarda da exatidão da informação e dos métodos de processamento;

e. **Disponibilidade:** As pessoas autorizadas devem obter acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

f. **Conformidade:** Processo de garantia do cumprimento de um requisito, podendo ser obrigações institucionais com as partes interessadas (instituições financeiras, empresas terceirizadas, servidores, segurados, aposentados, etc.) e com aspectos legais e regulatórios relacionados à administração do IPREVILLE, dentro de princípios éticos e de conduta estabelecidos pela sua Alta Administração (Conselheiros, Diretores, Gerentes, etc.);

g. **Incidente de Segurança da Informação:** Evento decorrente da ação de uma ameaça, que explora uma ou mais vulnerabilidades e que afete algum dos aspectos da segurança da informação: confidencialidade, integridade ou disponibilidade;

h. **Risco de Segurança da Informação:** Riscos associados à violação da confidencialidade e integridade, bem como da disponibilidade das informações institucionais nos meios físicos e digitais.

Art. 4º. Das Diretrizes:

a. **A Responsabilidade e o comprometimento de todos:** Todos os servidores do IPREVILLE, estagiários, terceiros, fornecedores e parceiros, em qualquer vínculo, função ou nível hierárquico, são responsáveis pela proteção e salvaguarda dos dados e informações dos segurados, que são utilizados para concessão e manutenção dos benefícios, bem como de outros dados sensíveis a que tiverem acesso (senhas, contas bancárias, etc.) quer nos ambientes físicos e computacionais, independentemente das medidas de segurança implantadas.

b. **Gerenciamento do acesso à informação:** O acesso lógico, o controle de acesso físico e o uso da informação do IPREVILLE devem ser aprovados, controlados, registrados, armazenados e monitorados, de forma a permitir a adequada execução das tarefas inerentes ao seu cargo ou função.

c. **Tratamento dos incidentes de segurança:** Os incidentes de segurança devem ser identificados, monitorados, comunicados e devidamente tratados de forma a reduzir riscos no ambiente, evitando a interrupção das atividades do IPREVILLE.

d. **Monitoramento do acesso e utilização dos dados:** O IPREVILLE pode monitorar o acesso e a utilização dos dados, como dos ambientes, equipamentos e sistemas da informação, de forma que ações indesejáveis ou não autorizadas sejam detectadas.

e. **Auditoria e conformidade das práticas de Segurança da Informação:** O IPREVILLE pode auditar periodicamente as práticas de Segurança da Informação, de forma a avaliar a conformidade das ações de seus servidores, conselheiros, estagiários, terceiros, fornecedores e parceiros em relação ao estabelecido nesta Política e na legislação aplicável.

Art. 5º. Dos Princípios de Segurança da Informação:

a. **Estabelecimento da Segurança da Informação de forma integral:** A Segurança da Informação é tratada em nível organizacional, de acordo com a tomada de decisões que levem em consideração todos os processos críticos do IPREVILLE.

b. **Abordagem baseada em riscos:** A Segurança da Informação é fundamentada em decisões baseadas em riscos de descontinuidade das ações do IPREVILLE, de conformidade, de responsabilidade civil, de danos e perdas financeiras.

c. **Ambiente positivo de segurança:** A Segurança da Informação é estruturada com base na análise do comportamento humano, observando as crescentes necessidades de todas as partes

interessadas, através da conscientização e maturidade dos colaboradores fortalecendo um dos elementos fundamentais para manter o nível apropriado de Segurança.

Art. 6º. Compete ao Coordenador de Tecnologia da Informação atuar como canal de comunicação entre o IPREVILLE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), coordenando, orientando, avaliando e promovendo a implantação das ações, atividades e projetos relativos à Segurança da Informação, com ações de interesse no IPREVILLE e seus demais programas e de conscientização do capital humano.

Art. 7º. Compete aos Servidores, conselheiros, estagiários, terceiros, fornecedores, parceiros e partes interessadas:

- a. Conhecer e cumprir as normas e orientações estabelecidas nesta Política e demais Regulamentos que compõem a Política de Segurança da Informação do IPREVILLE;
- b. Informar às situações que comprometam a segurança das informações nas unidades do IPREVILLE, através dos canais de atendimento do IPREVILLE, especialmente através do e-mail tecnologiainformacao@ipreville.sc.gov.br;
- c. Toda informação criada, modificada no exercício das funções nas bases de dados do IPREVILLE, bem como qualquer informação contida em impressos, fotografias, gravações de áudio e vídeo, mensagens do correio eletrônico corporativo, dentre outras, deve ser tratada como referente às atividades institucionais do IPREVILLE, não devendo ser considerada como pessoal, particular ou confidencial, mesmo que arquivadas na sua pasta pessoal;
- d. Garantir que seja conhecida e cumprida a proibição de compartilhamento ou negociação de credenciais (ID, senhas, crachás, tokens e similares);
- e. Garantir que os requisitos de Segurança da Informação constem nos contratos, nas aquisições e/ou implementações tecnológicas.

Art. 8º. Dos Compromissos e Penalidades:

§1º Todas as garantias necessárias ao cumprimento desta Política são estabelecidas formalmente com os servidores, conselheiros, estagiários, terceiros, fornecedores, parceiros e outras partes interessadas.

§2º O descumprimento da Política é considerado uma falta grave e poderá acarretar na aplicação de sanções legais, especialmente aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, além de regulamentos internos e disposições contratuais.

§3º Todas as disposições legais e demais normas do IPREVILLE, como seu Código de Ética, devem ser rigorosamente observadas.

Art. 9º. Do Treinamento, Atualização e Divulgação:

§1º Constantemente se realizará a conscientização, educação e treinamento em Segurança da Informação para garantir a observância dos objetivos, princípios e diretrizes definidas nesta Política de Segurança da Informação, conforme as necessidades e responsabilidades específicas de cada servidor, conselheiro, estagiário, terceiro, fornecedor, parceiro e outra parte interessada.

§2º A presente Política poderá ser atualizada especialmente em caso de identificação de novos riscos ou ameaças à Segurança da Informação.

§3º O conteúdo da Política deverá ser amplamente difundido. A releitura desta Política, mesmo que não seja diretamente solicitada, deve ser feita periodicamente para melhor entendimento.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Guilherme Machado Casali
Diretor-Presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 20/12/2021, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011488791** e o código CRC **87386265**.

PORTARIA SEI - SEPROT.GAB/SEPROT.UGM/SEPROT.UGM.AAD

PORTARIA Nº 084/2021

O Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública, no exercício de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto n.º 40.291 de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.393, de 24 de janeiro de 2013.

Resolve,

Art. 1º – Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato n.º 474/2020 (SEI 7047872) 1º termo aditivo SEI n.º 0010562440 e 2º termo aditivo SEI n.º 0010611048, firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública e a empresa **Lehm Auto Mecânica Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 10.592.869/0001-26, doravante denominada Contratada, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de dois veículos VW/VOYAGE, na forma do Pregão Eletrônico n.º 025/2020.

I - Andrea da Silva de Macedo, matrícula n.º 33.905 - Titular;

II - Eduardo Ferraz dos Santos Sontag, matrícula n.º 45.546 - Titular;

III - Romenito Silva Siewerdt, matrícula n.º 45.556 - Titular.

IV - Gabriel Colin Holz da Silva, matrícula 45.548 - Suplente;

V - Rodrigo Aparecido Prado da Silva, matrícula n.º 45.518 - Suplente; e

VI - Alexandre de Oliveira Arzum, matrícula n.º 45.531 - Suplente.

Art. 2º – Aos fiscais compete:

I – Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada;

II – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – Atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada se refere ao serviço que foi autorizado e efetivamente

prestado no período;

V – Comunicar a contratada em caso de divergência/erro na nota fiscal/fatura para que seja providenciada a carta de correção;

VI – Comunicar/notificar a Contratada por escrito no caso de irregularidade durante a execução contratual;

VII – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o processo de contratação;

VIII – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

Art. 3º – Revoga-se a Portaria n.º 073/2021 de 20/10/2021

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e encerra-se no término do período de vigência deste contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Rigo, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 18:40, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011484731** e o código CRC **86954472**.

PORTARIA SEI - SEPROT.GAB/SEPROT.UGM/SEPROT.UGM.AAD

PORTARIA Nº 077/2021

O Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.291 de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.393, de 24 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato n.º 032/2021, firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública e a empresa Direta Telecomunicações Ltda, cujo objeto é a contratação de operadora de radiocomunicação incluindo aluguel, instalação e manutenção de equipamentos transceptores digitais.

I - Andrea da Silva de Macedo, matrícula n.º 33.905 - Titular;

II - Eduardo Ferraz dos Santos Sontag, matrícula n.º 45.546 - Titular;

III - Romenito Silva Siewerdt, matrícula n.º 45.556 - Titular.

IV - Gabriel Colin Holz da Silva, matrícula 45.548 - Suplente;

V - Rodrigo Aparecido Prado da Silva, matrícula n.º 45.518 - Suplente; e

VI - Alexandre de Oliveira Arzum, matrícula n° 45.531 - Suplente.

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação de serviço, conforme as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o edital ou contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que reza o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º – Revoga-se a Portaria n.º 060/2021 de 29/06/2021.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e encerra-se no término do período de vigência deste contrato.

Paulo Rogério Rigo
Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Rigo**,
Secretário (a), em 20/12/2021, às 18:40, conforme a Medida Provisória
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011484596** e o
código CRC **6778C7B5**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIRETORIA

Altera os membros da Comissão de Baixa de Patrimônio da Companhia Águas de Joinville.

PORTARIA Nº 2922/2021

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas

atribuições legais, e de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão de Baixa de Patrimônio os funcionários:

Titulares	
Ketlin Giesel	Presidente
Josiane Peixer Rosa	Vice-Presidente
Edinara Fernanda Werner	Secretária
Ricardo Becker	Secretário
Aline S. G. Machado	Membro
Suplentes	
Cândida Cristina K. Aita	Membro da Comissão
Maira Fuchter	Membro da Comissão
Patricia Carolina Muller de Farias	Membro da Comissão

Art. 2º Fica revogada a Portaria 1945/2017, 28 de novembro de 2017;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011490892** e o código CRC **C5E5E755**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIRETORIA

Altera os membros da Comissão interna para realização do teste de recuperabilidade de bens (*Impairment*) da Companhia Águas de Joinville.

PORTARIA Nº 2924/2021

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no uso de suas atribuições, e considerando que a CAJ está sujeita aos dispositivos da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 11.638/07 e demais normas contábeis aplicáveis;

Considerando que as demonstrações contábeis da CAJ devem estar adequadas às novas normas de contabilidade (IFRS - *International Financial Reporting Standards*), sobretudo no que concerne ao §3º do art. 183 da Lei 6.404/76;

Considerando que não houve a necessidade de ajuste no ano de 2015, conforme concluiu trabalho desenvolvido pela empresa STAFF Auditoria e Assessoria EPP;

Resolve:

Art. 1º Alterar os membros da Comissão Interna para realização do teste de recuperabilidade de bens (*Impairment*) da CAJ, cujo objetivo é realizar teste de recuperabilidade dos bens (*Impairment*)

conforme §3º do art. 183 da Lei 6.404/76, observando a norma NBC TG 1. A essência do Teste de Recuperabilidade é evitar que um ativo esteja registrado por um valor maior que o seu valor recuperável. Servirá de subsídio para esta comissão, a avaliação feita pela Comissão Interna de Avaliação de Vida Útil dos Bens.

Art. 2º Nomear para compor a referida Comissão:

Presidente

Miliane Quintino Benedet

Membros

Almir de Oliveira

Ricardo Alexandre de Mello Oliveira

Art. 3º Revogar a Portaria 1391/2016, de 24 de junho de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011492825** e o código CRC **D518E332**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIRETORIA

Altera os membros da Comissão interna de Avaliação de Vida Útil dos Bens da Companhia Águas de Joinville.

PORTARIA Nº 2924/2021

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no uso de suas atribuições, e considerando que a CAJ está sujeita aos dispositivos da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 11.638/07 e demais normas contábeis aplicáveis;

Considerando que as demonstrações contábeis da CAJ devem estar adequadas às novas normas de contabilidade (IFRS - *International Financial Reporting Standards*), sobretudo no que concerne ao pronunciamento CPC 27 - Ativo Imobilizado, CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC (R1) - Ativo Intangível, CPC 05 - Contratos de Concessão, e ainda, em atendimento à Resolução CFC nº 1.263, de 10/12/2009 e Resolução CFC nº 1.292, de 20/05/2010;

Considerando que a CAJ atualmente está praticando as taxas de Vida útil e valor residual definidas no ano de 2015 através de trabalho desenvolvido pela empresa STAFF Auditoria e Assessoria EPP;

Resolve:

Art. 1º Alterar os membros da Comissão Interna de Avaliação de Vida Útil dos Bens da CAJ, cujos objetivos são:

- a) analisar se a vida útil de todos os bens da CAJ está adequada, considerando uma taxa de depreciação coerente com a realidade;
- b) analisar se o percentual residual de todos os bens da CAJ está coerente com a realidade do valor do bem ao final da sua vida útil;
- c) avaliar se houve algum fato relevante que justifique nova avaliação de bens, e se for o caso, proceder a avaliação justificando-a;
- d) formalizar documento justificando a alteração das taxas praticadas ou validando as atualmente em uso.

Art. 2º Nomear para compor a referida Comissão:

Presidente

Miliane Quintino Benedet

Membros

Arnaldo Farto Cavassani

Janine Smania Alano

Giovani Osmarini

Guirlei Dine Ruysam

Priscila Kayane Krambeck Voltolini

Art. 3º Revogar a Portaria 1349/2016, de 10 de junho de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011491441** e o código CRC **E3782B53**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 346/2021/SMS

Designa o cargo de programador e analista de tecnologia da informação para inclusão em regime de sobreaviso, nos termos do art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 7.042/2011.

O Secretário da Saúde do Município de Joinville, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Lei Municipal nº 7.042/2011, em seu art. 2º, VI, instituiu o adicional de sobreaviso em favor de “demais servidores do quadro permanente, em caso de risco

iminente ou calamidade pública, pelo estrito espaço de tempo que perdurar tal situação excepcional, condicionada à designação pelo Secretário ou Diretor-Presidente de entidade da administração indireta, conforme for o caso”;

Considerando que o Decreto nº 37.630, de 20 de março de 2020, declara situação de emergência no Município de Joinville e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de manutenção do funcionamento de serviços;

Considerando que a área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde oferece suporte a todos os 88 prédios/serviços, 24h por dia devido aos Prontos Atendimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os cargos de programador e analista de tecnologia da informação, atuantes na área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde, para inclusão em regime de sobreaviso, até o dia 31 de junho de 2022, nos termos do art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 7.042/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jean Rodrigues da Silva
Secretário da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 13:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011505061** e o código CRC **28565A89**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 296/2021/SEINFRA/GAB

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve

Art. 1º - Designar membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato 464/2021 - empresa **Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, referente a **Pavimentação em Asfalto da rua Santa Catarina**, na forma **Concorrência nº 319/2020**, ficando assim constituída:

Fiscais Titulares:

- Juliano de Sant'Anna – Matrícula: 24.870;
- Daniella Mello – Matrícula: 54.471;
- Paulo Renato Vecchietti – Matrícula: 19.094.

Fiscais Suplentes:

- Luciane Herbst Valim – Matrícula: 24.242;
- Eduardo Mendes Simões de Freitas – Matrícula: 44.803.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

Fiscal

Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

Suplentes

Marcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.

Simone Fernandes Dias Bernardes nº 27972

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Luiz Correia de Sá
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011489878** e o código CRC **693552CD**.

PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

PORTARIA GABP Nº 114/2021 - DETRANS

Dispõe sobre conclusão e encerramento do curso de atualização de Agente de Trânsito

Considerando a Portaria de Abertura GABP nº 100/2021 – DETRANS, em cumprimento as Portarias nº 94 de 31 de maio de 2017 e nº 150, de 29 de janeiro de 2021, ambas do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), seguem anexos documentos comprobatórios da realização do curso de atualização de Agente de Trânsito para os Agentes de Trânsito do município de Joinville, com conclusão em 18 de novembro deste ano.

Os documentos comprobatórios estão listados no Processo SEI nº 21.0.106399-3, sendo eles: Grade Horária, Estrutura Curricular e Corpo Docente, Listas de Presença, Análise de Aproveitamento constando mínimo de 75% (setenta e cinco) de presença em cada Módulo e Comprovante de entrega dos Certificados para os Agentes de Trânsito que concluíram o curso com êxito.

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Melissa Puertas Sampaio
Gerente da Escola Pública de Trânsito

Paulo Rogério Rigo
Diretor Presidente

ANEXO I:

Agentes de Trânsito

MATRICULA	NOME
444	ADALBERTO FOCK JUNIOR
744	ANDERSON LUIZ BACHER
571	ANELISE INÊS CHARÃO SICILIANO
517	ELISA PEREIRA LISBOA
575	EMERSON DURDA
549	ISAIAS DA SILVA BRIM
525	JEFERSON MAGUIROSKI
734	JULIANE BARBOSA TAVARES
421	MARCELO DANNER
530	NILTON CARLOS DA COSTA
735	THAÍS REGINA KOHLER



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Puertas Sampaio, Gerente**, em 20/12/2021, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Rigo, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011481689** e o código CRC **0974EAF8**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP

PORTARIA Nº 420/2021/HMSJ

O Secretário da Saúde do Município de Joinville e Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, no período de 22 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, o prazo relativos ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2021/HMSJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011498117** e o código CRC **0E079790**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA N.º 387/2021

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato n.º 502/2021 (***) , firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento e a empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, doravante denominada Contratada, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra na área de limpeza, conservação, zeladoria e copeiragem, com fornecimento de equipamentos.

A comissão fica assim constituída:

Fiscais de unidades da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP:

- I - Charlene Neitzel - matrícula nº 41922 - Titular;
- II - Emanoele Besen da Luz Silveira - matrícula nº 27273 - Titular;
- III - Ana Paula Martins Alves Crestani - matrícula nº 46001 - Titular;
- IV - Elvis Laureano Ricardo - matrícula nº 52959 - Suplente
- V - Rosane Freitas - matrícula nº 38.476 - Suplente.

Fiscais de unidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA:

- I - Jéssica Alves Peroni, matrícula nº 48805 - Efetivo;
- II - Luciéle Saragossa, matrícula nº 38050 - Efetivo;
- III - Esthefani Cristine Lopes da Silva, matrícula 48714- Efetivo;
- IV - Jackson Santos, matrícula nº 46428 - Suplente;
- V - Sandrionir Siqueira, matrícula nº 53406 - Suplente

Fiscais de unidades da Secretaria de Saúde - SES:

- I - Dieneffe do Nascimento Laurindo, matricula nº 53.583 - Efetivo;
- II - Adilson da Silva, matrícula nº 53.416 - Efetivo;

III - Adriana Regina Reinert Forbice - matrícula nº 23.619 - Efetivo;

IV - Fabrício da Rosa, matrícula nº41.271 - Suplente;

V - Jane Batista Martins Farias, matricula nº41.625 - Suplente.

Fiscais de unidades do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS:

I - Laisa de Souza Rosa, matrícula nº 660 - Efetivo;

II - Marili Bernardete Fagundes, matrícula 434 - Efetivo;

III - Gisele Regina Marangoni Daumann, matrícula 487- Efetivo;

IV - Cristina Basílio Barbosa Eiras, matrícula nº 656 - Suplente;

V - Luidmila Dematte Feitosa, matrícula nº 655 - Suplente;

VI - Patrícia Cantuário da Silveira, matrícula nº 511 - Suplente;

VII - Simone Hasselmann, matrícula nº 406 - Suplente.

Art. 2º - Aos Fiscais compete:

I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto Termo de Contrato n.º 292/2021 e Termo de Referência;

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal, conforme as medições apresentadas pela fiscalização técnica ou setorial no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (8969035) e demais documentos inerentes a execução do serviço;

VII - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais; e

VIII – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 17:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510140** e o código CRC **859F79EA**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UPA

PORTARIA Nº 388/2021

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.290, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 e Decreto nº 30.159, de 05 de dezembro de 2017,

Resolve,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo SEI nº 21.0.234098-2, em face da empresa Consórcio Fase-Engelplus-Linear (CNPJ nº 33.282.415/0001-54), para apuração de eventual descumprimento do Termo de Contrato nº 223/2019, no que tange à inexecução do cronograma pactuado, nos termos do Relatório Inicial SEI nº 0011238422 - SAP.GAB/SAP.UPA, exarado pela Gerência da Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar em 21/12/2021.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI nº 21.0.234098-2 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria nº 378/2021 (0011412217), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1647, em 12 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011332187** e o código CRC **C3E716D4**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB

Concurso Público nº 011-2021

Abertura de Inscrições para o provimento do cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família do Quadro de Pessoal do Município de Joinville, através do Concurso Público Edital nº 011-2021.

O Município de Joinville, torna público que realizará Concurso Público para provimento do cargo de Médico Estratégia de Saúde da Família, admitidos conforme regulamentação a Lei Complementar nº 266/08 e suas alterações.

Informamos que o Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://portal.ibade.selecao.site/edital/ver/3>.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011512096** e o código CRC **7573D600**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UTP

PORTARIA Nº 298/2021

Concessão de Autorização nº 098 do Serviço de Transporte Especial

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições, considerando o interesse da empresa Transeguro Transporte Eireli em prestar o Serviço de Transporte Especial, e considerando que esta atende as exigências da legislação municipal nº 3575/97, conforme análise técnica consignada no memorando SEI nº 0011505981/2021 - SEINFRA.UTP.

Resolve

Conceder a Autorização de Transporte Especial sob o número de cadastro 098 a Transeguro Transporte Eireli, CNPJ nº 42.221.702/0001-45



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011506084** e o código CRC **F5FB7105**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.NAD

PORTARIA Nº /300/2021/SEINFRA.NAD

O Secretário da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, no período de 22 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, o prazo relativos ao Processo Administrativo de Responsabilização contidos em SEI 2102488262 SEINFRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011511506** e o código CRC **8FEDFBF4**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.NAD

PORTARIA Nº /299/2021/SEINFRA.NAD

O Secretário da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, no período de 22 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, o prazo relativos ao Processo Administrativo de Responsabilização contidos em SEI 2102488270 SEINFRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011511000** e o código CRC **C53C1660**.

PORTARIA SEI - SEPROT.GAB/SEPROT.UGM/SEPROT.UGM.AAD

PORTARIA Nº 083/2021

O Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.291 de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.393, de 24 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato n.º 655/2020, firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública e a empresa Cotrans Locadora de Veículos Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos.

- I - Andrea da Silva de Macedo, matrícula nº 33.905 - Titular;
- II - Eduardo Ferraz dos Santos Sontag, matrícula nº 45.546 - Titular;
- III - Romenito Silva Siewerdt, matrícula nº 45.556 - Titular.
- IV - Gabriel Colin Holz da Silva, matrícula 45.548 - Suplente;
- V - Rodrigo Aparecido Prado da Silva, matrícula nº 45.518 - Suplente; e
- VI - Alexandre de Oliveira Arzum, matrícula nº 45.531 - Suplente.

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 169/2020, Termo de Referência 7026424 e no Termo de Contrato nº 655/2020;

II - Acompanhar, fiscalizar, gerenciar, conferir as medições dos serviços e certificar o documento fiscal, correspondente aos serviços prestados;

III - Notificar por escrito, a Contratada, na ocorrência de descumprimento contratual e falhas no curso da execução dos serviços;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto contratado;

V - Verificar o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI - Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VII - Propor abertura de processo administrativo para aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

VIII - Registrar e controlar todos os chamados para manutenção preventiva e/ou corretiva, evitando prejuízos ao serviço público; e

IX - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 3º – Revoga-se a Portaria n.º **078/2021** de 30/11/2021.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e encerra-se no término do período de vigência deste contrato.

Paulo Rogério Rigo
Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Rigo, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 18:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011484286** e o código CRC **F8EC59D8**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UTP

PORTARIA Nº 297/2021

Concessão de Autorização nº 141 do Serviço de Transporte Especial

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições, considerando o interesse da empresa Lucimara dos Santos Ltda. em prestar o Serviço de Transporte Especial, e considerando que esta atende as exigências da legislação municipal nº 3575/97, conforme análise técnica consignada no memorando SEI nº 0011504378/2021 -

SEINFRA.UTP.

Resolve

Conceder a Autorização de Transporte Especial sob o número de cadastro 141 a Lucimara dos Santos Ltda., CNPJ nº 39.314.178/0001-42.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011504554** e o código CRC **502021AE**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIRETORIA

Altera os membros da Comissão de Recebimento dos Sistemas de Abastecimento de Água – SAA e Sistemas de Esgotamento Sanitário – SES provenientes de empreendimentos com parcelamento de solo.

PORTARIA 2923/2021

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros/cargos da Comissão de Recebimento dos Sistemas de Abastecimento de Água - SAA e Sistemas de Esgotamento Sanitário - SES provenientes de empreendimentos com parcelamento de solo;

Art. 2º São atribuições da Comissão emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo dos SAA e SES que estão sendo doados para a Companhia Águas de Joinville;

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Priscila Kayane Krambeck Voltolini - Gerente de Expansão (GEX) - **Presidente**;

Guirlei Dine Ruysam - Coordenador de Patrimônio (CPA) - **Vice-Presidente**;

Miliane Quintino Benedet - Coordenadora Contábil (CON) - **Secretário**;

Dalva Schnorrenberger - Coordenadora de Coleta e Transporte (CCT);

Rivanildo Pessoa Geremias - Coordenador de Adução e Distribuição (CAD);

Arnaldo Farto Cavassani - Gerente de Manutenção e Serviço (GMS);

Diego Brunelli Ghisi - Coordenador de Tratamento (CTR).

Art. 4º Revoga-se a Portaria 2689/2020, de 25 de junho de 2020;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 13:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011504079** e o código CRC **2392EB50**.

PORTARIA SEI - SPSO.GAB/SPSO.NAD

PORTARIA Nº59/2021- SPSO.NAD.

O Secretário Fabiano Lopes de Souza, na função interina e cumulativamente, o cargo de Secretário da Secretaria da Subprefeitura da Região Sudoeste, no exercício de suas atribuições, nos termos do DECRETO Nº 41.480, de 15 de março de 2021, e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013,

Resolve;

Art. 1º - Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Remessa Processo Licitatório - ARP SEI Nº 0010976224/2021 - SAP.UPR, firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº CNPJ: 01.088.055/0001-68, cujo objeto é **contratação de empresa para a confecção e fornecimento de carimbos, para atender a demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, com exceção da Companhia Águas de Joinville – CAJ.**

Fiscais:

Claudio Habitzreuter - Matrícula nº 54.684
Alexsandro Quadros Sebastião - Matrícula nº 53.837.
Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Suplentes:

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.
José Antônio Domingos - Matrícula nº 38.235.
Augustinho Ramos da Cunha - Matrícula nº 24.148

Art. 2º - Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação e trâmites administrativos relacionados ao contrato.

Fiscais:

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.
Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Suplentes:

José Antônio Domingos - Matrícula nº 38.235.
Augustinho Ramos da Cunha - Matrícula nº 24.148.

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

- I – Esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – Atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – Ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas.
- VII – Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem

desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Secretário (a) da Subprefeitura**, em 11/11/2021, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011010364** e o código CRC **02BEAB12**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.NGP

Portaria 3732/2021 - SGP/GAB

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 7.043 de 20 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º **DISPENSAR**, a servidora **Juliana da Silva Barreiros dos Passos**, na Função Gratificada de 50% (cinquenta por cento) na Unidade de Saúde do Servidor, a partir de 19 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 18:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011496748** e o código CRC **202E53AC**.

PORTARIA SEI - SEPROT.GAB/SEPROT.UGM/SEPROT.UGM.AAD

PORTARIA Nº 076/2021

O Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.291 de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.393, de 24 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato n.º 016/2021, firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública e a empresa GMAES TELECOM LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO com utilização apenas para tráfego de dados e serviço para gerenciamento dos dispositivos móveis.

I - Andrea da Silva de Macedo, matrícula nº 33.905 - Titular;

II - Eduardo Ferraz dos Santos Sontag, matrícula nº 45.546 - Titular;

III - Romenito Silva Siewerdt, matrícula nº 45.556 - Titular.

IV - Alexandre de Oliveira Arzum, matrícula 45.531 - Suplente;

V - Rodrigo Aparecido Prado da Silva, matrícula nº 45.518 - Suplente; e

VI - Gabriel Colin Holz da Silva, matrícula nº 45.548 - Suplente; e

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação de serviço, conforme as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o edital ou contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que reza o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º – Revoga-se a Portaria n.º 061/2021 de 29/06/2021.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e encerra-se no término do período de vigência deste contrato.

Paulo Rogério Rigo
Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo**,
Secretário (a), em 20/12/2021, às 18:41, conforme a Medida Provisória
 nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o
 Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011482261** e o
 código CRC **F33578E1**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 304/2021

Prorroga prazo da Comissão de Estudo Técnico de
 Sistemas Eletrônicos de Processo Legislativo da
 Câmara de Vereadores de Joinville (CETSEPL).

Mauricio Fernando Peixer, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008 e art. 29 do Decreto Municipal nº 17.493, de 02 de março de 2011,

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão da Comissão de Estudo Técnico de Sistemas Eletrônicos de Processo Legislativo da Câmara de Vereadores de Joinville (CETSEPL), para 14 de fevereiro de 2021, conforme requisitado pela Comissão através do Memorando nº 001/2021/ CETSEPL.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e publique-se!

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2021.

Mauricio Fernando Peixer

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**,
Usuário Externo, em 21/12/2021, às 17:11, conforme a Medida
 Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de
 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011512266** e o
 código CRC **162A171D**.

EXTRATO SEI N° 0011511163/2021 - SAP.UPL

Joinville, 21 de dezembro de 2021.

Município de Joinville**Extrato de Termo de Colaboração****Espécie:** Termo de Colaboração nº 146/2021/PMJ**Partícipes:** Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação, e a Associação Pavilhão da Caridade - CEI Maria Ofélia Guimarães.**Objeto:** A conjugação de esforços para a manutenção do **CEI** e a continuidade do atendimento especializado na área da educação infantil, para dar garantia ao acesso a Educação a todas as crianças que necessitam de vagas no Município de Joinville.**Valor:** R\$ 1.099.240,88 (um milhão, noventa e nove mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos)**Data de assinatura:** Joinville, 21 de dezembro de 2021.**Vigência:** A partir 01/01/2022 e vigorará por 60 (sessenta) meses.**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município/Secretaria, e, Vera Lucia Busnardo, pelo CEI.Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 21/12/2021, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011511163** e o código CRC **344CD23C**.**EXTRATO SEI N° 0011511208/2021 - SAP.UPL**

Joinville, 21 de dezembro de 2021.

Município de Joinville**Extrato de Termo de Colaboração****Espécie:** Termo de Colaboração nº 142/2021/PMJ**Partícipes:** Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de

Educação, e o Grupo de Assistência Social Paraíso - GASP.

Objeto: A conjugação de esforços para a manutenção do **CEI** e a continuidade do atendimento especializado na área da educação infantil, para dar garantia ao acesso a Educação a todas as crianças que necessitam de vagas no Município de Joinville.

Valor: R\$ 592.488,00 (quinhentos e noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)

Data de assinatura: Joinville, 21 de dezembro de 2021.

Vigência: a partir 01/01/2022 e vigorará por 60 (sessenta) meses.

Signatários: Diego Calegari Feldhaus, pelo Município/Secretaria, e, Casimiro Correia Nunes, pelo CEI.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 21/12/2021, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011511208** e o código CRC **A1F5BA4F**.

EXTRATO SEI Nº 0011479253/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato nº **022/2021** – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Departamento de Trânsito de Joinville**, representada pelo Sr. Paulo Rogerio Rigo, e a empresa contratada **Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, inscrita no CNPJ nº 33.683.111/0001-07**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Andre de Cesero, Sr. Antonio de Padua Ferreira Passos, Sr. Wilson Biancardi Coury, Sr. Gileno Gurjao Barreto, Sr. Ricardo Cezar de Moura Juca, Sr. Antonino dos Santos Guerra Neto, que versa sobre a **prestação de serviços especializados em tecnologia da informação para provimento do sistema AUTUA, solução centralizada, integrada e informatizada de talonário eletrônico para registro e transmissão de infrações de trânsito ao sistema de gestão de infrações de trânsito- na forma da Dispensa de Licitação nº. 022/2021**. O Município apostila o contrato **incluindo** a seguinte dotação orçamentária do **Departamento de Trânsito de Joinville nº 690/2021 - 27.61001.6.181.12.2.2350.0.339000 - Fonte 212 - Convênio de Trânsito Prefeitura. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando nº 0011440694 - DETRANS.UNT.**



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011479253** e o código CRC **4D0BF6B8**.

EXTRATO SEI N° 0011479778/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Termo de Rescisão ao Contrato nº 343/2016, celebrado entre o **Município de Joinville - Subprefeitura da Região Nordeste**, representada pelo Sr. Paulo Mendes Castro e **ADM SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA ME**, cujo quadro societário é formado pela Sra. Alana Lazaretti Solvalagem e Sra. Ruth Lazaretti Solvalagem, representada pela Sra. Alana Lazaretti Solvalagem, que versa sobre a contratação de caminhão basculante com capacidade de 5m³ e diferencial reduzido, para transporte de diversos materiais para atender os serviços de zeladoria pública realizados pelas Subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangência, na forma de Pregão Presencial nº 126/2016. O Município **rescinde amigavelmente** (art. 79, II, da Lei 8.666/93) o 6º Termo Aditivo (SEI nº 0010592997) e o presente Termo de Contrato. Em conformidade com o memorando SEI nº 0011068239 - SED.UIN, Anexo SEI nº 0011068569 e Parecer Jurídico SEI nº 0011389816 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011479778** e o código CRC **0CB0BAF8**.

EXTRATO SEI N° 0011485054/2021 - SAP.USU.AGT

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **Primeiro Apostilamento** a Ata de Registro de Preço nº **0011150438/2021**, celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde**, representada pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada Delcio Delmar Rambo Eireli, inscrita no CNPJ nº 18.683.835/0001-59, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Delcio Delmar Rambo, que versa sobre a **aquisição de café, açúcar, filtro de papel e coador de pano**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 369/2021**. O Município apostila incluindo a dotação nº **495 - 2.46001.10.301.6.2.2288.0.339000 Fonte 238**. Justifica-se para fins de

adequação orçamentária. Em conformidade com o MEMORANDO N° 0011480530.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011485054** e o código CRC **E5B0DAD9**.

EXTRATO SEI N° 0011511099/2021 - SAP.UPL

Joinville, 21 de dezembro de 2021.

Município de Joinville

Extrato de Termo de Colaboração

Espécie: Termo de Colaboração n° 144/2021/PMJ

Partícipes: Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação, e o Centro de Educação Infantil Recanto dos Querubins.

Objeto: A conjugação de esforços para a manutenção do **CEI** e a continuidade do atendimento especializado na área da educação infantil, para dar garantia ao acesso a Educação a todas as crianças que necessitam de vagas no Município de Joinville.

Valor: R\$ 449.022,66 (quatrocentos e quarenta e nove mil, vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)

Data de assinatura: Joinville, 21 de dezembro de 2021.

Vigência: a partir 01/01/2022 e vigorará por 60 (sessenta) meses.

Signatários: Diego Calegari Feldhaus, pelo Município/Secretaria, e, Maicon Maia, pelo CEI.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 21/12/2021, às 15:57, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:18, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011511099** e o código CRC **F59ECE0D**.

EXTRATO SEI Nº 0011326588/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados extrato de **Termo de Reconhecimento de Dívida**, com os seguintes dados:

CREADOR: ESCRIBLU COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI;

TERMO DE CONTRATO: Contrato nº 053/2021;

OBJETO: Indenização da credora;

VALOR: R\$ 2.889,98.



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 15:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/12/2021, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011326588** e o código CRC **ACF6A8ED**.

EXTRATO SEI Nº 0011486252/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº **046/2021** – celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra e por sua Diretora Executiva, Srª Sílvia Cristina Bello e, a empresa contratada **E. Lazzarotto & Cia Ltda - inscrita no CNPJ nº 09.045.155/0001-19**, que versa sobre **aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti) destinados à elaboração da Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 046/2021**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** as seguintes dotações orçamentárias das Secretarias de Educação nº **324/2022** - 0.6001.12.361.4.2.3175.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários; **325/2022** - 0.6001.12.361.4.2.3175.0.339000 - Fonte 143 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; **326/2022** - 0.6001.12.361.4.2.3175.0.339000 - Fonte 136 - Salário-Educação; **327/2022** - 0.6001.12.365.4.2.3176.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários; **328/2022** - 0.6001.12.365.4.2.3176.0.339000 - Fonte 143 - Recursos do Programa

Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; **329/2022** - 0.6001.12.365.4.2.3176.0.339000 - Fonte 136 - Salário-Educação; **331/2022** - 0.6001.12.365.4.2.3177.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários; **332/2022** - 0.6001.12.365.4.2.3177.0.339000 - Fonte 143 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; **333/2022** - 0.6001.12.365.4.2.3177.0.339000 - Fonte 136 - Salário-Educação. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando nº 0011465704 - SED.UAE.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011486252** e o código CRC **BA94F2F7**.

EXTRATO SEI Nº 0011480958/2021 - SAP.UPL

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Município de Joinville

Extrato de Termo de Compromisso Cultural

Espécie: Termo de Compromisso Cultural nº 136/2021/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Cultura e Turismo, através do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura e Sonia Regina Biscaia Veiga.

Objeto: Execução do projeto "Montagem do espetáculo A menina e o vento na janela" de acordo com o Projeto Cultural (0010850967), classificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2021/PMJ.

Valor: R\$ 23.610,14 (vinte e três mil, seiscentos e dez reais e quatorze centavos).

Data de assinatura: Joinville, 17 de dezembro de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses, conforme período de execução constante no projeto, a partir da data de assinatura.

Signatários: Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth pelo Município, e, Sonia Regina Biscaia Veiga, como proponente cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 20/12/2021, às 09:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011480958** e o código CRC **1E3EF9AB**.

EXTRATO SEI Nº 0011511132/2021 - SAP.UPL

Joinville, 21 de dezembro de 2021.

Município de Joinville

Extrato de Termo de Colaboração

Espécie: Termo de Colaboração nº 143/2021/PMJ

Partícipes: Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação, e a Instituição Bethesda.

Objeto: A conjugação de esforços para a manutenção do **CEI** e a continuidade do atendimento especializado na área da educação infantil, para dar garantia ao acesso a Educação a todas as crianças que necessitam de vagas no Município de Joinville.

Valor: R\$ 207.486,00 (duzentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)

Data de assinatura: Joinville, 21 de dezembro de 2021.

Vigência: a partir 01/01/2022 e vigorará por 60 (sessenta) meses.

Signatários: Diego Calegari Feldhaus, pelo Município/Secretaria, e, Valmir Sebastião Brüske, pelo CEI.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 21/12/2021, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011511132** e o código CRC **A04F8365**.

EXTRATO SEI Nº 0011511021/2021 - SAP.UPL

Joinville, 21 de dezembro de 2021.

Município de Joinville**Extrato de Termo de Colaboração****Espécie:** Termo de Colaboração nº 145/2021/PMJ**Partícipes:** Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação, e o Centro de Educação Infantil Espaço Mágico - CEIEM.**Objeto:** a conjugação de esforços para a manutenção do **CEI** e a continuidade do atendimento especializado na área da educação infantil, para dar garantia ao acesso a Educação a todas as crianças que necessitam de vagas no Município de Joinville.**Valor:** R\$ 980.147,72 (novecentos e oitenta mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)**Data de assinatura:** Joinville, 21 de dezembro de 2021.**Vigência:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município/Secretaria, e, Jeferson Damasio, pelo CEI.

Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 21/12/2021, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011511021** e o código CRC **8E176ED7**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2021**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: NAVODAP - COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**CNPJ:** 33.540.866/0001-44**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2021**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**ITENS E VALORES REGISTRADOS:**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário
8	Tubo hidráulico	Metro	60	R\$ 60,00
Marca: MULTILIT Fabricante: MULTILIT Modelo / Versão: MULTILIT Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TUBO, PVC, DEFOFO, 1MPA, JEI, DN 100				
40	Petrolato	Quilograma	300	R\$ 47,59
Marca: VONDER Fabricante: VONDER Modelo / Versão: VONDER Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VASELINA SÓLIDA, BRANCA, USP				



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Gonçalves Silva, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/12/2021, às 11:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011477361** e o código CRC **56A43323**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2021**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: ARGOS LTDA

CNPJ: 42.262.411/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unidade de Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário
2	Tubo hidráulico	Unidade	250	R\$ 12,04
Marca: Plastilit Fabricante: Plastilit Modelo / Versão: 20103021 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LUVAS DE CORRER EM PVC, BOLSA COM JUNTA ELÁSTICA, NORMA ABNT NBR 10351, PARA TUBO DE PVC PBA (NBR 5647). ACOMPANHAM ANÉIS DE BORRACHA. DN 50/DE 60 MM.				



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Gonçalves Silva, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/12/2021, às 11:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011477357** e o código CRC **C7D3D51A**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2021**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 20.795.155/0001-79

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário
16	Tubo Hidráulico	Unidade	200	R\$ 12,14
<p>Marca: Polierg Fabricante: Polierg Modelo / Versão: Polierg Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLAR DE TOMADA, CONTRA PERDAS, BUCHA DE LATÃO, 75 X 3/4"</p>				
17	Tubo Hidráulico	Unidade	500	R\$ 19,91
<p>Marca: Polierg Fabricante: Polierg Modelo / Versão: Polierg Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLAR DE TOMADA, CONTRA PERDAS, BUCHA DE LATÃO, 110 X 3/4"</p>				



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/12/2021, às 11:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011477363** e o código CRC **850D34AA**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2021**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: VDA SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 43.486.840/0001-19

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário
5	Tubo hidráulico	Metro	4400	R\$ 3,94
<p>Marca: TIGRE Fabricante: TIGRE Modelo / Versão: TUBO, PEAD, RAMAL PREDIAL, 1MPA, AZUL,20,0 X 2,3 M Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TUBO, PEAD, RAMAL PREDIAL, 1MPA, AZUL,20,0 X 2,3 MM TUBO EM PEAD PE80,PARA RAMAL PREDIAL, 1MPA, NA COR AZUL,FABRICADO CONFORME NTS (NORMA TÉCNICASABESP 48). DE 20 X 2,3MM. ROLO DE 100METROS.</p>				
12	Tubo Hidráulico	Unidade	270	R\$ 3,55
<p>Marca: TIGRE Fabricante: TIGRE Modelo / Versão: LUVA DE CORRER, PVC,SOLDÁVEL, 25MM LUVA DE CORRER Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LUVA DE CORRER, PVC,SOLDÁVEL, 25MM LUVA DE CORRER EM PVC, JUNTA ELÁSTICA SOLDÁVEL (NBR 9821),PARA TUBOS EM PVC RÍGIDO, PECP 34.ACOMPANHA DOIS ANÉIS DE BORRACHA. DREF. 25MM.</p>				
22	Tubo Hidráulico	Unidade	5	R\$ 135,00
<p>Marca: AGRU Fabricante: AGRU Modelo / Versão: LUVA, PEAD,ELETROFUSÃO,PE100, SRD11,PN 16, DE 160 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LUVA, PEAD,ELETROFUSÃO,PE100, SRD11,PN 16, DE 160 LUVA DE ELETROFUSÃOEM PEAD, SDR 11, PN 16,FABRICADA COMCOMPOSTO DEPOLIETILENO PE100 DEACORDO COM ASNORMAS EN 12201-3 e aABNT NBR 15593. CORPRETA. DE 160.</p>				
23	Tubo Hidráulico	Unidade	1200	R\$ 38,74
<p>Marca: TIGRE Fabricante: TIGRE Modelo / Versão: TIL, LIGAÇÃO PREDIAL, PVC RÍGIDO, BBB,JE, DN 100 TU Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TIL, LIGAÇÃO PREDIAL, PVC RÍGIDO, BBB,JE, DN 100 TUBO DE INSPEÇÃO ELIMPEZA, PARA LIGAÇÃO PREDIAL EM PVC, NBR10570, COM BOLSAS DE JUNTA ELÁSTICA COM ANEL DE BORRACHA NBR9063 E NBR 9051, ESGOTO.DN 100.</p>				
25	Tubo Hidráulico	Unidade	10	R\$ 17,00
<p>Marca: TIGRE Fabricante: TIGRE Modelo / Versão: CAP, ESGOTO,NBR 5688, CORBRANCA, JE,DN 150 CAP EM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CAP, ESGOTO,NBR 5688, CORBRANCA, JE,DN 150 CAP EM PVC, COM BOLSADE JUNTA ELÁSTICA,ESGOTO, COR BRANCA,FABRICADA CONFORMENORMA ABNT NBR 5688.ACOMPANHA ANÉIS DEBORRACHA PARA TUBOSPVC RÍGIDO (NBR 9064).DN 150.</p>				
30	Tubo Hidráulico	Unidade	100	R\$ 5,40
<p>Marca: TIGRE Fabricante: TIGRE Modelo / Versão: UNIÃO, PVC,SOLDÁVEL, 25MM UNIÃO SOLDAVEL, EMPVC R Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: UNIÃO, PVC,SOLDÁVEL, 25MM UNIÃO SOLDAVEL, EMPVC RÍGIDO 6,3, PN 750KPA, FABRICADA CONFORME NORMA ABNTNBR 9821, PARA TUBOSEM PVC RÍGIDO, PECP 34.DREF. 25 MM.</p>				
31	Tubo Hidráulico	Unidade	50	R\$ 4,30
<p>Marca: TIGRE Fabricante: TIGRE Modelo / Versão: NIPEL PARALELO,PVC,ROSCÁVEL,1.1/4" NIPEL EM PVC RÍ Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: NIPEL PARALELO,PVC,ROSCÁVEL,1.1/4" NIPEL EM PVC RÍGIDO 6,3,PN 750 KPA, COM JUNTAROSCÁVEL (NBR NM ISO7-1), PECP 34. DREF. 1.1/4"</p>				



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Gonçalves Silva, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/12/2021, às 11:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011477360** e o código CRC **FF6487ED**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 229/2021**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: J. E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 63.017.784/0001-80

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 198/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário
13	Tubo Hidráulico	Unidade	120	R\$ 7,20
<p>Marca: CORR PLASTIK Fabricante: CORR PLASTIK Modelo / Versão: LUVA DE CORRER Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "LUVA DE CORRER EM PVC, JUNTA ELÁSTICA SOLDÁVEL (NBR 9821), PARA TUBOS EM PVC RÍGIDO, PECP 34. ACOMPANHA DOIS ANÉIS DE BORRACHA. DREF. 50 MM. COTA RESERVADA.."</p>				
18	Tubo Hidráulico	Unidade	14	R\$ 339,80
<p>Marca: FB Fabricante: FB Modelo / Versão: VÁLVULA DE GAVETA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "VÁLVULA DE GAVETA FABRICADA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL (NBR 6.196), COM CUNHA REVESTIDA DE ELASTÔMERO, PARA APLICAÇÕES SOB PRESSÃO NOMINAL DE SERVIÇO PN 16, DE PASSAGEM PLENA, REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE COM PINTURA DE EPÓXI A PÓ, COM NO MÍNIMO 150 MICRAS, CONFORME NORMA ABNT NBR 14968, EXTREMIDADE COM BOLSAS DE JUNTA ELÁSTICA PARA UTILIZAÇÃO EM TUBOS DE PVC/PBA (NBR 5647), FORNECIDA COM OS ANÉIS DE BORRACHA CORRESPONDENTES, COM: CORPO, CUNHA, SUPORTE, PORCA DE FIXAÇÃO E CABEÇOTE DE MANOBRA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, DE ACORDO COM NORMA ABNT NBR 6.916; COM CORPO PARA SUPOSTAR UMA PRESSÃO HIDROSTÁTICA INTERNA DE 3,2 MPA; COM SUPERFÍCIES ISENTAS DE: POROSIDADES, BOLHAS CAVIDADES PRODUZIDAS POR GASES, REBARBAS, INCLUSÕES DE AREIA E ESCAMAS DE OXIDAÇÃO; CUNHA REVESTIDA INTEGRALMENTE COM ELASTÔMERO SINTÉTICO ATÓXICO EPDM; HASTE NÃO ASCENDENTE DE AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 5.601, FABRICADA EM PEÇA ÚNICA SEM SOLDAS OU EMENDAS, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA TABELA 3 DA NORMA ABNT NBR 14.968, FECHAMENTO NO SENTIDO HORÁRIO; BUCHA DE BRONZE; PORCA PARA MANOBRA FABRICADA EM LATÃO; JUNTA DE VEDAÇÃO ENTRE A BUCHA DE BRONZE; PORCA PARA MANOBRA FABRICADA EM LATÃO; JUNTA DE VEDAÇÃO ENTRE A BUCHA E A HASTE, FABRICADOS EM ELASTÔMERO, COM ESTANQUEIDADE ASSEGURADA, POR NO MÍNIMO 2 ANÉIS TOROIDAIS COM PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS DE AÇO CARBONO 1020 OU ASTM A-307, GALVANIZADOS POR IMERSÃO À QUENTE CONFORME ASTM A-153 OU ASTM A-164 OU AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CABEÇOTE DE FERRO FUNDIDO. O PROJETO DA VÁLVULA DEVE PERMITIR A SUBSTITUIÇÃO DOS ELEMENTOS DE VEDAÇÃO ENTRE A BUCHA E A HASTE, ESTANDO TOTALMENTE ABERTAS E SUJEITAS À PRESSÃO DURANTE A EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO. O TORQUE MÁXIMO, DE MANOBRA, NAS OPERAÇÕES DE ABERTURA E FECHAMENTO DEVERÁ OBEDECER ÀS DISPOSIÇÕES DA TABELA 5 DA NORMA ABNT NBR 14.968. COM A GAVETA FECHADA E SOB PRESSÃO DIFERENCIAL IGUAL À PRESSÃO DE TRABALHO, A FORÇA MÁXIMA A SER APLICADA NO VOLANTE, PARA ABERTURA DA VÁLVULA, DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A TABELA 5 DA NORMA ABNT NBR 14.968. TODAS AS VÁLVULAS DEVEM TRAZER MARCADAS, NO PRÓPRIO CORPO, EM ALTO RELEVO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMações: DIÂMETRO NOMINAL, PRESSÃO NOMINAL, DESIGNAÇÃO PADRONIZADA DE FERRO FUNDIDO NODULAR, NOME OU MARCA DO FABRICANTE E INDICAÇÃO OU CÓDIGO QUE PERMITA SUA RASTREABILIDADE. MÉTODOS DE ENSAIO, AMOSTRAGEM E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS PRESCRIÇÕES DA NORMA ABNT NBR 14.968. DN 50 - COTA RESERVADA"</p>				
19	Tubo Hidráulico	Unidade	256	R\$ 339,80
<p>Marca: FB Fabricante: FB Modelo / Versão: VÁLVULA DE GAVETA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "VÁLVULA DE GAVETA FABRICADA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL (NBR 6.196), COM CUNHA REVESTIDA DE ELASTÔMERO, PARA APLICAÇÕES SOB PRESSÃO NOMINAL DE SERVIÇO PN 16, DE PASSAGEM PLENA, REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE COM PINTURA DE EPÓXI A PÓ, COM NO MÍNIMO 150 MICRAS, CONFORME NORMA ABNT NBR 14968, EXTREMIDADE COM BOLSAS DE JUNTA ELÁSTICA PARA UTILIZAÇÃO EM TUBOS DE PVC/PBA (NBR 5647), FORNECIDA COM OS ANÉIS DE BORRACHA CORRESPONDENTES, COM: CORPO, CUNHA, SUPORTE, PORCA DE FIXAÇÃO E CABEÇOTE DE MANOBRA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, DE ACORDO COM NORMA ABNT NBR 6.916; COM CORPO PARA SUPOSTAR UMA PRESSÃO HIDROSTÁTICA INTERNA DE 3,2 MPA; COM SUPERFÍCIES ISENTAS DE: POROSIDADES, BOLHAS CAVIDADES PRODUZIDAS POR GASES, REBARBAS, INCLUSÕES DE AREIA E ESCAMAS DE OXIDAÇÃO; CUNHA REVESTIDA INTEGRALMENTE COM ELASTÔMERO SINTÉTICO ATÓXICO EPDM; HASTE NÃO ASCENDENTE DE AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 5.601, FABRICADA EM PEÇA ÚNICA SEM SOLDAS OU EMENDAS, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA TABELA 3 DA NORMA ABNT NBR 14.968, FECHAMENTO NO SENTIDO HORÁRIO; BUCHA DE BRONZE; PORCA PARA MANOBRA FABRICADA EM LATÃO; JUNTA DE VEDAÇÃO ENTRE A BUCHA DE BRONZE; PORCA PARA MANOBRA FABRICADA EM LATÃO; JUNTA DE VEDAÇÃO ENTRE A BUCHA E A HASTE, FABRICADOS EM ELASTÔMERO, COM ESTANQUEIDADE ASSEGURADA, POR NO MÍNIMO 2 ANÉIS TOROIDAIS COM PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS DE AÇO CARBONO 1020 OU ASTM A-307, GALVANIZADOS POR IMERSÃO À QUENTE CONFORME ASTM A-153 OU ASTM A-164 OU AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CABEÇOTE DE FERRO FUNDIDO. O PROJETO DA VÁLVULA DEVE PERMITIR A SUBSTITUIÇÃO DOS ELEMENTOS DE VEDAÇÃO ENTRE A BUCHA E A HASTE, ESTANDO TOTALMENTE ABERTAS E SUJEITAS À PRESSÃO DURANTE A EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO. O TORQUE MÁXIMO, DE MANOBRA, NAS OPERAÇÕES DE ABERTURA ED28 FECHAMENTO DEVERÁ OBEDECER ÀS DISPOSIÇÕES DA TABELA 5 DA NORMA ABNT NBR 14.968. COM A GAVETA FECHADA E SOB PRESSÃO DIFERENCIAL IGUAL À PRESSÃO DE TRABALHO, A FORÇA MÁXIMA A SER APLICADA NO VOLANTE, PARA</p>				

ABERTURA DA VÁLVULA, DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A TABELA 5 DA NORMA ABNT NBR 14.968. TODAS AS VÁLVULAS DEVEM TRAZER MARCADAS, NO PRÓPRIO CORPO, EM ALTO RELEVO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DIÂMETRO NOMINAL, PRESSÃO NOMINAL, DESIGNAÇÃO PADRONIZADA DE FERRO FUNDIDO NODULAR, NOME OU MARCA DO FABRICANTE E INDICAÇÃO OU CÓDIGO QUE PERMITA SUA RASTREABILIDADE. MÉTODOS DE ENSAIO, AMOSTRAGEM E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS PRESCRIÇÕES DA NORMA ABNT NBR 14.968. DN 50- COTA PRINCIPAL"



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Gonçalves Silva, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/12/2021, às 11:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011477362** e o código CRC **E081E8C7**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2021**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 08.862.530/0007-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unidade de Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário
3	Tubo hidráulico	Unidade	4750	R\$ 8,00
Marca: TIGRE Fabricante: TIGRE Modelo / Versão: PBA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LUVA PVC CORRER JE PBA 60MM COM ANEIS, CONF. NBR 10351				
6	Tubo hidráulico	Metro	82600	R\$ 3,00
Marca: TIGRE Fabricante: TIGRE Modelo / Versão: PEAD AZUL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TUBO PEAD AZ PE80 RAMAL PREDIAL 100M DE 20X2,3MM, CONFORME NTS 048.				
9	Tubo hidráulico	Metro	1140	R\$ 55,00
Marca: TIGRE Fabricante: TIGRE Modelo / Versão: PVC DEFOFO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TUBO MPVC DEFOFO 1MPA JEI 6M DN 100, CONFORME NORMA NBR 7665.				



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/12/2021, às 11:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011477358** e o código CRC **A334252E**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011480634/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1578/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **KORAL PROD. MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS LTDA** - inscrita no **CNPJ nº 02.005.077/0001-80**, que versa sobre a Aquisição de Curativos Especiais e Insumos para Ostromizados para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e o Hospital Municipal São José - **na forma do Pregão Eletrônico nº 005/2021**, assinada em **21/12/2021**, no valor de R\$ 7.326,00 (sete mil trezentos e vinte e seis reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011480634** e o código CRC **E9CD89F4**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011487278/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1588/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA** - inscrita no **CNPJ nº 73.856.593/0001-66**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços nº 003/2021, Processo Administrativo nº 014/2021-CISNORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços nº 439/2021-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina –

CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico nº 003/2021-CISNORDESTE/SC**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011487278** e o código CRC **47605295**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011487315/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1589/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - inscrita no **CNPJ nº 73.856.593/0001-66**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços nº 003/2021, Processo Administrativo nº 014/2021-CISNORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços nº 439/2021-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico nº 003/2021-CISNORDESTE/SC**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011487315** e o código CRC **58C67968**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011487354/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1590/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - inscrita no **CNPJ nº 73.856.593/0001-66**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços nº 003/2021, Processo Administrativo nº 014/2021-CISNORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços nº 439/2021-CIS.

Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISONORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico nº 003/2021-CISONORDESTE/SC**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011487354** e o código CRC **84E926C3**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011487380/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1591/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - inscrita no **CNPJ nº 73.856.593/0001-66**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - CISONORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 003/2021, Processo Administrativo n.º 014/2021-CISONORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 439/2021-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISONORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico nº 003/2021-CISONORDESTE/SC**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011487380** e o código CRC **706F4271**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011487407/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1592/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - inscrita no **CNPJ nº 73.856.593/0001-66**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - CISONORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 003/2021, Processo

Administrativo n.º 014/2021-CISNORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 439/2021-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico n.º 003/2021-CISNORDESTE/SC**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011487407** e o código CRC **9EA4EFA5**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N.º 0011487427/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º **1593/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - inscrita no **CNPJ n.º 73.856.593/0001-66**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 003/2021, Processo Administrativo n.º 014/2021-CISNORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 439/2021-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico n.º 003/2021-CISNORDESTE/SC**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011487427** e o código CRC **3125375D**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N.º 0011486345/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º **1587/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada OPHTALMED DISTRIBUIDORA LTDA- inscrita no **CNPJ n.º 05.795.285/0001-18**, que versa sobre a Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital

Municipal São José, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joinville. - **na forma do Pregão Eletrônico nº 100/2021**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 41,19 (quarenta e um reais e dezenove centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011486345** e o código CRC **2C8EB795**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011483188/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1583/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ nº 03.652.030/0003-32**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - CISONORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 003/2021, Processo Administrativo n.º 014/2021-CISONORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 433/2021-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISONORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico nº 003/2021-CISONORDESTE/SC**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 89.040,00 (oitenta e nove mil quarenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011483188** e o código CRC **CC9C8D25**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011483234/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1584/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ nº 03.652.030/0003-32**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - CISONORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 003/2021, Processo Administrativo n.º 014/2021-CISONORDESTE/SC – Ata de Registro

de Preços n.º 433/2021-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISONORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico n.º 003/2021-CISONORDESTE/SC**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011483234** e o código CRC **026C3841**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N.º 0011483254/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º **1585/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ n.º 03.652.030/0003-32**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - CISONORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 003/2021, Processo Administrativo n.º 014/2021-CISONORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 433/2021-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISONORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico n.º 003/2021-CISONORDESTE/SC**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 6.560,00 (seis mil quinhentos e sessenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011483254** e o código CRC **9D10A8B8**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N.º 0011483272/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º **1586/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ n.º 03.652.030/0003-32**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - CISONORDESTE/SC, Registro de

Preços n.º 003/2021, Processo Administrativo n.º 014/2021-CISNORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 433/2021-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico n.º 003/2021-CISNORDESTE/SC**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011483272** e o código CRC **B6D25DC1**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N.º 0011482649/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º **1582/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada L.M. FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - inscrita no **CNPJ n.º 57.532.343/0001-14**, que versa sobre a Aquisição de Curativos Especiais e Insumos para Ostomizados para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e o Hospital Municipal São José - **na forma do Pregão Eletrônico n.º 005/2021**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011482649** e o código CRC **FF9D865D**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N.º 0011481032/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º **1579/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ n.º 81.706.251/0001-98**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 003/2021, Processo Administrativo n.º 014/2021-CISNORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 440/2021-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico**

nº 003/2021-CISNORDESTE/SC, assinada em 20/12/2021, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011481032** e o código CRC **72B2AFDA**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011481077/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1580/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ nº 81.706.251/0001-98**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 003/2021, Processo Administrativo n.º 014/2021-CISNORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 440/2021-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico nº 003/2021-CISNORDESTE/SC**, assinada em 20/12/2021, no valor de R\$ 26.910,00 (vinte e seis mil novecentos e dez reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011481077** e o código CRC **B123E5BE**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011476064/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1574/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ nº 81.706.251/0001-98**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 003/2021, Processo Administrativo n.º 014/2021-CISNORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 440/2021-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa

Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico nº 003/2021-CISNORDESTE/SC**, assinada em **17/12/2021**, no valor de R\$ 6.299,40 (seis mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011476064** e o código CRC **6502686A**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011476548/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1575/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ nº 05.531.725/0001-20**, que versa sobre a Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joinville. - **na forma do Pregão Eletrônico nº 100/2021**, assinada em **17/12/2021**, no valor de R\$ 593,75 (quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011476548** e o código CRC **BB5887BC**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011480246/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1576/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada LIFETRONIK MEDICAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - inscrita no **CNPJ nº 11.668.411/0001-76**, que versa sobre a Aquisição de Curativos Especiais e Insumos para Ostomizados para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e o Hospital Municipal São José - **na forma do Pregão Eletrônico nº 005/2021**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011480246** e o código CRC **DDA7AAE8**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011464259/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1572/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada FERNANDO UNIFORMES EIRELI - EPP - inscrita no **CNPJ nº 21.008.058/0001-51**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID19, através do Pregão Eletrônico n.º 002/2021 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 002/2021, Processo Administrativo n.º 002/2021-CISNORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 98/2021-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31. - **na forma do Pregão Eletrônico nº 002/2021-CISNORDESTE/SC**, assinada em **17/12/2021**, no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011464259** e o código CRC **2DBE8E82**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011464084/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1571/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS LTDA. - inscrita no **CNPJ nº 15.361.478/0001-14**, que versa sobre a Aquisição de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital São José- **na forma do Pregão Eletrônico nº 105/2021**, assinada em **17/12/2021**, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011464084** e o código CRC **28A19FDC**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011464470/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1573/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- inscrita no **CNPJ nº 27.806.274/0001-29**, que versa sobre a Aquisição de Curativos Especiais e Insumos para Ostomizados para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e o Hospital Municipal São José - **na forma do Pregão Eletrônico nº 005/2021**, assinada em **17/12/2021**, no valor de R\$ 1.288,00 (um mil duzentos e oitenta e oito reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011464470** e o código CRC **EF0E06DE**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011496812/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2694/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ nº 36.325.157/0001-34**, que versa sobre a Aquisição de medicamentos Quimioterápicos, Antimicrobianos e de Alto Custo DESERTOS e FRACASSADOS no Pregão Eletrônico 069/2021, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José. - **na forma do Pregão Eletrônico nº 386/2021**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 22.301,30 (vinte e dois mil trezentos e um reais e trinta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011496812** e o código CRC **DAAFA094**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011481474/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1581/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - inscrita no **CNPJ nº 10.807.173/0001-70**, que versa sobre a Aquisição de Curativos Especiais e Insumos para Ostromizados para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e o Hospital Municipal São José - **na forma do Pregão Eletrônico nº 005/2021**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011481474** e o código CRC **20F21E96**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011499239/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1595/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada DELCIO DELMAR RAMBO EIRELI - inscrita no **CNPJ nº 18.683.835/0001-59**, que versa sobre a Aquisição de café, açúcar, filtro de papel e coador de pano - **na forma do Pregão Eletrônico nº 369/2021**, assinada em **21/12/2021**, no valor de R\$ 9.036,00 (nove mil trinta e seis reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011499239** e o código CRC **74E58BE6**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011499682/2021 -
SAP.USU.AGT**

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1596/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - inscrita no **CNPJ nº 73.856.593/0001-66**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 003/2021, Processo Administrativo n.º 014/2021-CISNORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 439/2021-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico nº 003/2021-CISNORDESTE/SC**, assinada em **21/12/2021**, no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011499682** e o código CRC **4AB5CF15**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011500160/2021 -
SAP.USU.AGT**

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1597/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ nº 94.516.671/0002-34**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 003/2021, Processo Administrativo n.º 014/2021-CISNORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 441/2021-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico nº 003/2021-CISNORDESTE/SC**, assinada em **21/12/2021**, no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011500160** e o código CRC **0D4CA6BF**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0011500219/2021 -
SAP.USU.AGT**

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **1598/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA** - inscrita no **CNPJ n° 94.516.671/0002-34**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 003/2021, Processo Administrativo n.º 014/2021-CISNORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 441/2021-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico n° 003/2021-CISNORDESTE/SC**, assinada em **21/12/2021**, no valor de R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011500219** e o código CRC **38E3BC59**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0011501893/2021 -
SAP.USU.AGT**

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **1599/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **GRAMS & GRAMS LTDA. ME** - inscrita no **CNPJ n° 10.448.145/0001-03**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 003/2021, Processo Administrativo n.º 014/2021-CISNORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 431/2021-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico n° 003/2021-CISNORDESTE/SC**, assinada em **21/12/2021**, no valor de R\$ 1.033,20 (um mil trinta e três reais e vinte centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011501893** e o código CRC **ECBF76CA**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011492850/2021 -
SAP.USU.AGT**

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2647/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI - inscrita no CNPJ nº 02.472.743/0001-90, que versa sobre a Aquisição de reagentes e materiais diversos de uso laboratorial para o Laboratório Municipal e Laboratório do Hospital São José de Joinville, através de Sistema de Registro de Preços - na forma do **Pregão Eletrônico nº 160/2021**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 1.954,00 (um mil novecentos e cinquenta e quatro reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011492850** e o código CRC **73F208AA**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011494029/2021 -
SAP.USU.AGT**

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2648/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI - inscrita no CNPJ nº 02.472.743/0001-90, que versa sobre a Aquisição de reagentes e materiais diversos de uso laboratorial para o Laboratório Municipal e Laboratório do Hospital São José de Joinville, através de Sistema de Registro de Preços - na forma do **Pregão Eletrônico nº 160/2021**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 3.155,20 (três mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011494029** e o código CRC **B9158EA8**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011492287/2021 -
SAP.USU.AGT**

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº

1594/2021, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ nº 27.806.274/0001-29**, que versa sobre a Aquisição de OPMS - Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José - **na forma do Pregão Eletrônico nº 033/2021**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 1.676,62 (um mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011492287** e o código CRC **94A7A897**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011480440/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1577/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada COLOPLAST DO BRASIL LTDA - inscrita no **CNPJ nº 02.794.555/0004-20**, que versa sobre a Aquisição de Curativos Especiais e Insumos para Ostomizados para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e o Hospital Municipal São José - **na forma do Pregão Eletrônico nº 005/2021**, assinada em **21/12/2021**, no valor de R\$ 8.322,00 (oito mil trezentos e vinte e dois reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011480440** e o código CRC **FD19695B**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011470540/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2643/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - inscrita no **CNPJ nº 00.802.002/0001-02**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos através do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 003/2021-CISNORDESTE/SC, Processo

Administrativo n.º 014/2021 – Ata de Registro de Preços n.º 533/2021. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - na forma do **Pregão Eletrônico n.º 003/2021-CISNORDESTE/SC**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 53.997,00 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e sete reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:12, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011470540** e o código CRC **BC0F5188**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N.º 0011483834/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º **2644/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada N3N MEDICAL LTDA - inscrita no **CNPJ n.º 04.785.103/0001-65**, que versa sobre a Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais, em regime de consignação, nas especialidades de cirurgia bucomaxilofacial e cirurgia de traumatologia-ortopedia. - na forma do **Pregão Eletrônico n.º 316/2021**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 49.642,75 (quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 17:25, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 17:31, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011483834** e o código CRC **2176658F**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N.º 0011492302/2021 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º **28/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente**, representada pelo Sr. Fabio Joao Jovita, e a empresa contratada **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda - inscrita no CNPJ n.º 81.706.251/0001-98**, que versa sobre a **aquisição de medicamentos para a Unidade de Bem-Estar e Proteção Animal - na forma do Pregão Eletrônico n.º 311/2021**, assinada em **20/12/2021**, no valor de R\$ 10.793,20 (dez mil setecentos e noventa e três reais e vinte centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011492302** e o código CRC **D9BE2500**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0011507571/2021 - SEGOV.UAD

Joinville, 21 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Contrato nº 34/2018-C

Convite nº 48/2018.

Contratada: ECOA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.

CNPJ nº 20.667.512/0001-13.

Objeto: Rescisão contratual amigável do Contrato Administrativo nº 34/2018, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo e complementar de usina de microgeração fotovoltaica conectada à rede da distribuidora local, Celesc (Sistema “On Grid”), para implantação na cobertura e estacionamento da Câmara de Vereadores de Joinville, firmado em 10 de outubro de 2018.

Valor total do contrato: R\$ 51.482,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)

Valor pendente de execução: Item 3 - R\$ 22.133,00 (vinte e dois mil, cento e trinta e três reais).

Data da assinatura: 21/12/2021.

Base legal: Artigo 79, II, da Lei 8666/93.

MAURÍCIO FERNANDO PEIXER

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011507571** e o código CRC **8258E823**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0011496707/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato n° 491/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Ricardo Mafra e o Sr. **Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto**, inscrito no CPF n° 587.159.750-53, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto, neste ato representada pelo mesmo, que versa sobre o Credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação através de leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis inservíveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, com exceção da Companhia Águas de Joinville – CAJ, na forma do Credenciamento n° 183/2021, assinado em 20/12/2021, com a vigência de 12 meses.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:08, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:32, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011496707** e o código CRC **69277EE3**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0011331112/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 07 de dezembro de 2021.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO N° 207/2021**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**CNPJ:** 00.771.598/0001-12**OBJETO:** ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRA, START-UP E PRÉ-OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) JARDIM PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC N° 033/2021**VIGÊNCIA:** 27 (VINTE E SETE) MESES**VALOR:** R\$ 26.834.021,00



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 08/12/2021, às 13:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 20/12/2021, às 18:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 10:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011331112** e o código CRC **019D9E06**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0011432757/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 15 de dezembro de 2021.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO Nº 215/2021**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: CONSÓRCIO AAP REGIÃO SUL

CNPJ: 44.576.983/0001-84

OBJETO: Execução de Projeto Executivo e Obra de Rede Coletora de Esgotamento Sanitário, Ligações e Estações Elevatórias de Esgoto da Bacia 9 - Etapa 3, na Região Sul do município de Joinville/SC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Processo de Licitação da CAJ - PLC Nº 021/21

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses

VALOR: R\$ 32.950.000,00 (trinta e dois milhões novecentos e cinquenta mil reais)



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 20/12/2021, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 21/12/2021, às 09:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 13:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011432757** e o código CRC **871100C3**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0011507706/2021 - SEGOV.UAD

Joinville, 21 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO**Contrato n° 66/2016-E.****Convite n° 76/2016.****Contratada:** DE ALMEIDA DONZELLI CONSULTORES LTDA – ME.**CNPJ n°** 08.975.798/0001-07.**Objeto:** Rescisão contratual amigável do Contrato Administrativo n° 66/2016, cujo objeto é a elaboração de projetos técnicos de instalação relativos à implantação de emissora de rádio, em frequência modulada, na cidade de Joinville, firmado em 09 de setembro de 2016.**Valor total do contrato:** R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).**Valor pendente de execução:** Item 2 - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**Data da assinatura:** 21/12/2021.**Base legal:** Artigo 79, II, da Lei 8666/93.**MAURÍCIO FERNANDO PEIXER**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 13:53, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011507706** e o código CRC **8311DB0F**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 0011482228/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados a **Dispensa de Licitação n° 450/2021**, destinada ao **fornecimento de solução de tecnologia de informação de gerenciamento de Gestão de Margens e Consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas e Joinville - CAJ. Fornecedor:** SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) e **Valor Total:** sem custo para o Município. Fundamento legal: art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parecer Jurídico SEI n° 0011258578, de 16 de dezembro de 2021. Chave TCE: 2AC699010CDDDB5B122A5371B909118799D720A71.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011482228** e o código CRC **89EEB5DD**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011475649/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados a **Dispensa de Licitação nº 551/2021**, destinada à contratação de empresa especializada para execução do projeto Joinville Emprega + no Município de Joinville/SC. **Fornecedor:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL e **Valor Total:** R\$ 498.432,00. Fundamento legal: art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parecer Jurídico SEI nº 0011411581, de 13 de dezembro de 2021. Chave no TCE: 6444CEF57D74D97CE8CA08B4AEE254AD9F6E80FA.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011475649** e o código CRC **DE314195**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011511647/2021 - SEGOV.UAD

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 72/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O ANO DE 2022.

Contratada: GEISON CARLOS TILLMANN 00817010980

Quadro de sócios: GEISON CARLOS TILLMANN

Valor estimado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Data: 21/12/2021.

Prazo: 01/01/2022 à 31/12/2022.

Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Maurício Fernando Peixer

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011511647** e o código CRC **3D85B9E2**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011496010/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados a **Dispensa de Licitação nº 578/2021**, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra na área de limpeza, conservação, zeladoria e copeiragem com fornecimento de equipamentos. **Fornecedor:** Orbenk Administração e Serviços Ltda. e **Valor Total:** R\$ 11.510.599,96. Fundamento legal: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parecer Jurídico SEI nº 0011494653, de 20 de dezembro de 2021. Chave no TCE: F45B3EDCA0BFEBEBFCF21E6825C4A126A5BD6E39.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011496010** e o código CRC **6BBD020A**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011509106/2021 - SEGOV.UAD

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa
Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 78/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ESTIMADO DE LÂMINAS E ACESSÓRIOS PARA CRACHÁS, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO EXERCÍCIO DE 2022.

Contratada: - LIAN CARD INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP (item 01: 600 lâminas impressas com dados variáveis, conforme modelo aprovado pela CVJ);

Sócio/Titular: Ieda Aparecida Matos

Contratada: FABIO LUCHESI - EPP (item 02: 100 cordões personalizados, conforme modelo aprovado pela CVJ).

Sócio/Titular: Fábio Luchesi

Valor: R\$ 1.722,00 (um mil, setecentos e vinte e dois reais)

Data: 21/12/2021.

Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2022

Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Maurício Fernando Peixer

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011509106** e o código CRC **0F617DDB**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011483056/2021 - IPREVILLE.UAD.ALC

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville IPREVILLE torna pública, a **Dispensa de Licitação nº 010/2021 - Processo nº 042/2021**, da Lei nº 8.666/93:

CONTRATADA: CELESC DISTRIBUICAO S.A, inscrita no CNPJ nº 08.336.783/0001-90

OBJETO: Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada para fornecimento de energia elétrica para atender a demanda do prédio sede do IPREVILLE, e salas locadas no Edifício Freitag - Sobreloja e a Sala 201.

REFERENTE: Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

Registro no TCE/SC sob o código: 335AE2C527C0B9CF82C7ED577C0A53F32642A7DA

Guilherme Machado Casali

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 21/12/2021, às 11:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011483056** e o código CRC **6C4D211A**.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011506925/2021 -
CAJ.DICAF.GSL.CLC**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2021**, destinado à **AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DA ETA PIRAÍ SUL, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC**:

COMPROMITENTE VENDEDOR: **ANASTACIO VITORIA**, inscrito no CPF sob o nº **311.144.669-72**

VALOR GLOBAL: **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais)

CODIGO TCE: 1B29EB436C7ED9642E6047CD8E5B90F9B8B05449



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 21/12/2021, às 14:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 21/12/2021, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/12/2021, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011506925** e o código CRC **3247F34A**.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011497674/2021 -
CAJ.DICAF.GSL.CLC**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2021

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2021**, destinada à **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS**, bem como o julgamento e adjudicação efetuada pela CPL, a empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

CONTRATADA: SIPAR FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 01.056.640/0001-86.

CONTA CONTÁBIL: Nº: 548 - Outros Materiais de Consumo.

DATA: 21/12/2021.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR: R\$ 1.990,92 (um mil novecentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

CÓDIGO TCE/SC: 2779EE2491307B85404C722983321E788D53DC9D



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 21/12/2021, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 10:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/12/2021, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 21/12/2021, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011497674** e o código CRC **320B959E**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011508156/2021 - SEGOV.UAD

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Dispensa de Licitação nº: 79/2021 Contato nº 38/2011

Contratada: POSTO AGRICOPEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.488.882/0001-07

Relação de sócios: CIMPART PARTICIPAÇÕES LTDA e DB10W27 PARTICIPAÇÕES LTDA

Objeto: FORNECIMENTO ESTIMADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO EXERCÍCIO DE 2022.

Valor total: R\$ 25.276,00 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais)

Data: 21/12/2021

Prazo de vigência: De 01/01/2022 a 31/12/2022

Fundamento: Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93

Maurício Fernando Peixer

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011508156** e o código CRC **945BA8A3**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0011507264/2021 - IPREVILLE.UAD.ALC

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE leva ao conhecimento dos interessados a **Inexigibilidade nº 029/2021** SEI 0011507209 - Processo nº 044/2021, destinado a contratação de empresa para serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o prédio sede do IPREVILLE.

Fornecedor: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CNPJ: 07.226.794/0001-55

Quadro Societário:

GIANCARLO SCHNEIDER - Diretor-presidente

ANDRE DOMINGOS ROMERO CASTRO - Diretor administrativo e financeiro

KAMILO REIS CARNASCIALI DOS SANTOS - Diretor técnico

Valor Total: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

Registro no TCE/SC sob o código: 355847B42A5CE04C181A4DC7BEE9881335BE6547

Guilherme Machado Casali

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 21/12/2021, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011507264** e o código CRC **0ACDD722**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0011491292/2021 - IPREVILLE.UAD.ALC

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE leva ao conhecimento dos interessados a **Inexigibilidade nº 025/2021** SEI 0011490829 - Processo nº 037/2021, destinado a Contratação do Comprev - Operacionalização e Gestão da Compensação Previdenciária para o período de 60 meses.

Fornecedor: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A

CNPJ: 42.422.253/0001-01

Valor Total: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil).

Fundamento Legal: Art. 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Registro no TCE/SC sob o código: E915174C8271A2EED46AC72C080E38300F875F77.

Guilherme Machado Casali

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 21/12/2021, às 11:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011491292** e o código CRC **F2CA07DB**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 0011505491/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados a **Inexigibilidade de Licitação n° 437/2021**, destinada à aquisição de reagentes para testes bioquímicos com locação de dois (2) equipamentos automatizados, para atender a demanda do Laboratório Municipal de Joinville (LMJ) e do Laboratório do Hospital Municipal São José (LHMSJ) quanto à realização de análises bioquímicas de sangue e urina. **Fornecedor:** Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos para Saúde Ltda. e **Valor Total:** R\$ 1.791.615,22. Fundamento legal: art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parecer Jurídico SEI n° 0011324383, de 21 de dezembro de 2021. Chave no TCE: 31145A475FF3C9789BD83847703E6FEC454D093F.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 15:25, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 15:28, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011505491** e o código CRC **3CE79797**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0011483825/2021 - SAP.UPL

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo ao Convênio de Estágio

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Estágio n° 042/2018/HMSJ.

Partícipes: Município de Joinville/Hospital Municipal São José e a Fundação PRÓ-RIM.

Objeto: a) reajustar a contrapartida ofertada pela **PRÓ-RIM/IPREPS**, com base no índice geral de preços-disponibilidade interna (IGP-DI) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 18,4179% mês de referência setembro/2020, passando de R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) para R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por hora de estágio/aluno, que serão repassados ao **HOSPITAL** pela **FUNDAÇÃO PRÓ-RIM**; b) reajustar a contrapartida ofertada pela **PRÓ-RIM/IPREPS**, com base no índice geral de preços-disponibilidade interna (IGP-DI) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 23,4456% mês de referência setembro/2021, passando de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) para R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos) por hora de estágio/aluno, que serão repassados ao **HOSPITAL** pela **FUNDAÇÃO PRÓ-RIM**.

Data de assinatura: Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Vigência: A partir da data de sua assinatura.

Signatários: Jean Rodrigues da Silva, pelo HMSJ e Marcos Alexandre Vieira, pela PRÓ-RIM.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 20/12/2021, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011483825** e o código CRC **FC5A6568**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011512007/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 21 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **329/2021**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde** e a **Secretaria de Administração e Planejamento**, representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Jean Rodrigues da Silva e pelo Secretário de Administração e Planejamento Sr. Ricardo Mafra, e a empresa **Arquimedes Automação e Informática Ltda**, inscrita no CNPJ nº 05.374.975/0001-01, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Danilo Sérgio Salles Teixeira, neste ato representado pelo(a) Sr. Danilo Sérgio Salles Teixeira, que versa sobre a **aquisição de Desktops (computadores de mesa) e Monitores para o Município de Joinville, conforme Padrões de Especificação Técnica, na forma de Pregão Eletrônico nº 001/2020**. O Município adita o contrato **acrescendo** em 24,73% (vinte e quatro inteiros e setenta e três décimos por cento) da quantidade do montante contratado, equivalente a R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais). Justifica-se o acréscimo, em conformidade ao solicitado no memorando SEI nº 0011141739 - SES.DAF e Memorando SEI nº 0011224100 - SAP.UNG, Memorando Complementar nº 0011497159. Parecer Jurídico nº 0011416057 - PGM.UNP e Memorando nº 0011503637 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 17:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011512007** e o código CRC **D29B2870**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011479772/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 113/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Subprefeitura da Região Nordeste**, representada pelo Sr. Paulo Mendes Castro, e a empresa **MANO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.137.989/0001-94, cujo quadro societário é formado e representada pelo Sr. Lourival Amaral e Sr. Natanael Amaral, que versa sobre a contratação de caminhão basculante com capacidade de 10 m³, para atender os serviços de zeladoria pública realizado pelas Subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangência, na forma de Pregão Eletrônico nº 143/2017. O Município adita o contrato **alterando** a Cláusula Quinta - Prazos e Forma de execução dos serviços, subitem "5.6", alterando o índice de reajuste para o período acumulado de Agosto/2020 à Julho/2021 de: IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado para: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Em conformidade com o memorando SEI nº 9991431 - SPNE.NAD, anexo SEI nº 9991414 e Parecer Jurídico SEI nº 0010939205 PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011479772** e o código CRC **6202527A**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011487634/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 8º Termo Aditivo do Contrato nº 267/2016, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa **Suan Transportes Ltda EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.826.811/0001-34, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Antonio Carlos Sutil e pela Sra. Juliana Vollmann Sutil, neste ato representado pelo Sr. Antônio Carlos Sutil, que versa sobre a contratação de empresa de transporte de passageiros para deslocamento de alunos das Redes

Municipal e Estadual de Ensino residentes em áreas rurais, no alto da Serra Dona Francisca, na forma de Pregão Eletrônico nº 106/2016. O Município adita o contrato **prorrogando excepcionalmente** o prazo de execução em 03 (três) meses e 10 (dez) dias, alterando seu vencimento para 29/03/2022. Justifica-se em conformidade com a solicitação SEI nº 0011335677 - SED.UAD.ACN, Anexo SEI nº 0011362551, memorando SEI nº 0011375030 - SEGOV.NAD e Parecer Jurídico SEI nº 0011437670 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011487634** e o código CRC **52D6A037**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011483073/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 7º Termo Aditivo do Contrato nº 378/2002, celebrado entre o **Município de Joinville** - representado pelo Prefeito Sr. Adriano Bornschein Silva, **Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e pela **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, representado pelo Sr. Fábio João Jovita, e a empresa **Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.094.629/0001-36, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Holdemar Alves e pelo Sr. Ugino Nolli Junior, neste ato representado pelo Sr. Holdemar Alves e Ugino Nolli Junior, que versa sobre a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia sanitária de limpeza urbana, na forma de Concorrência nº 180/2001. O Município adita o contrato, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura Urbana, e de comum acordo entre as partes, promove alteração na Cláusula 2.2 do contrato original, conforme segue: 2.2 As prorrogações estabelecidas no item 2.1 acima, deverão ser requerida pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data final do respectivo Contrato, devendo a CONCIDENTE decidir a respeito até 08 (oito) meses antes da citada data.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011483073** e o código CRC **82E725C9**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011507443/2021 - SEGOV.UAD

Joinville, 21 de dezembro de 2021.

Aditivo: 38/2018-C.**Contrato:** 38/2018.**Contratada:** UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**CNPJ nº:** 02.255.187/0001-08.**Relação de dirigentes:** José Wilson de Souza Junior; Erolf Schotten; e Fabiano Busnardo.**Objeto:** Prestação de serviço de acesso à internet, com locação de roteadores para a Câmara de Vereadores de Joinville.**Motivo do Termo Aditivo:** Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022; e alteração qualitativa de aumento das velocidades contratadas para 2022.**Data:** 20/12/2021.**Valor do aditivo referente à alteração qualitativa:** sem acréscimo de valor.**Valor do contrato estimado para o período:** R\$ 32.578,68 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).**Base Legal:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**MAURÍCIO FERNANDO PEIXER**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, **Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011507443** e o código CRC **73E7DAEA**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011507247/2021 - SEGOV.UAD

Joinville, 21 de dezembro de 2021.

Aditivo: 02/2019-C.

Contrato: 02/2019.

Contratada: NEOMIND SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ nº: 08.032.121/0001-27.

Relação de sócios: Felipe Baptista Bahiense; Marcio Luis Espindola; Fernanda Eberle Gewehr Camilotti; Farley Niehues; Luiz César Medeiros Filho; Reinaldo Besen; Edgar Luis da Silva; Fabio Haertel Kochhann; Fernando de Souza Rabelo; Rejane Gomes dos Santos; Bruno Fernando Rodrigues Camargo; Cristiano Alberto Lessenko; Eduardo Felipe Denzer; Gabriel Gorniack da Silva; Jéssica Angeli; Jose Carlos Jacomini; Marcelo Abrao da Silva; Marcia Peixoto Pereira; Marcos Ferreira de Almeida; Mauro Renato Moraes; Paula Lemos de Oliveira; Rafael de Oliveira; Renan Takeshi Laffin Yuhara; Santiago Jorge Leonardi; Siegnorett Ronsard Beulke; e Vander Nelsos Sposito.

Objeto: Prestação de serviço especializado de suporte técnico, manutenção, desenvolvimento de novas funcionalidades e hospedagem em nuvem, para o sistema legiscam – fusion ecm e workflow de controle do processo legislativo, para a Câmara de Vereadores de Joinville.

Motivo do Termo Aditivo: Prorrogação contratual por mais 6 (seis) meses, de 1º de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022 ou, até a conclusão da nova licitação caso a conclusão ocorra antes de 16/04/2022.

Data: 20/12/2021.

Valor do contrato estimado para o período: R\$ 228.361,38 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

Base Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

MAURÍCIO FERNANDO PEIXER

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, **Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011507247** e o código CRC **C4D53319**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011488019/2021 - SAP.USU.AGT

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 065/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representada pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva e a empresa **Atomed Produtos Médicos e de Auxílio Humano Ltda** - inscrita no **CNPJ nº 01.035.382/0001-51**, cujo quadro societário é formado pelas empresas Demant Participações Ltda e Centro Adutivo Telex Ltda, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Sheila Vasques Tavares, que versa sobre credenciamento de empresa especializada em comercialização de Aparelhos Auditivos e Kit de Aparelhos de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) para fornecimento aos usuários do

Sistema Único de Saúde no Município de Joinville, oriundo da licitação na modalidade **Credenciamento nº 191/2013**. O Município adita o contrato **renovando** o prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 01/01/2023. Justifica-se em conformidade com a Solicitação de Termo Aditivo - Prorrogação nº 0011361318/2021 - SES.USE.CENTR, Carta de Anuência nº 0011361897. Parecer Jurídico SEI nº 0011433919 - PGM.UAD



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011488019** e o código CRC **F855C0C4**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011479241/2021 - SAP.USU.AGT

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 039/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representada pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva e a empresa **Comercial Vanguardeira EIRELLI - ME** - inscrita no **CNPJ nº 10.942.831/0001-36**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Edson Camilo, neste ato representada pelo Sr. Edson Camilo, que versa sobre Aquisição de bens eletrodomésticos e eletroeletrônicos, a serem utilizados no Hospital Municipal São José e na Secretaria da Saúde de Joinville - na forma do **Pregão Eletrônico nº 136/2020**. O Município sub-roga o contrato, passando a **Prefeitura de Joinville** a substituir o **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, na qualidade de **CONTRATANTE**.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011479241** e o código CRC **76DC214B**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011477017/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Segunda Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2021**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: N ATLAS COPCO BRASIL LTDA;

CNPJ: 57.029.431/0047-80;

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução contratual por mais 90 (noventa) dias;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 012/2021;

VIGÊNCIA: 14/04/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 20/12/2021, às 18:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 13:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011477017** e o código CRC **8C57BA7D**.

ATO SEI

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 450/2021

No cumprimento do art. 26, caput, da Lei 8.666/93 e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo nº 21.0.236520-9, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, em favor da empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), sem custos para o Município.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011512869** e o código CRC **074F4F6F**.

ATO SEI

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 353/2021

No cumprimento do art. 26, caput, da Lei 8.666/93 e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo nº 21.0.191326-1, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, em favor da empresa **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri**, no valor de R\$ 65.930,00 (sessenta e cinco mil novecentos e trinta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011506525** e o código CRC **84857120**.

ATO SEI

No cumprimento do art. 26, caput, da Lei 8.666/93 e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo nº 21.0.232165-1, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, em favor da empresa **aquisição de reagentes para testes bioquímicos com locação de dois (2) equipamentos automatizados, para atender a demanda do Laboratório Municipal de Joinville (LMJ) e do Laboratório do Hospital Municipal São José (LHMSJ) quanto à realização de análises bioquímicas de sangue e urina**, no valor de R\$ 1.791.645,22 (um milhão, setecentos e noventa e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011511922** e o código CRC **6D711A0A**.

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO SEI Nº 0011503092 - SAP.GAB/SAP.UPL

1. O Município de Joinville, através da Secretaria de Cultura e Turismo, declara que o proponente cultural **VICTOR ALBERTO COHEN ARONIS**, inscrito no CPF nº 389.241.530-72, responsável pelo Projeto Cultural "Mapeamento e criação de site sobre as Construções Enxaimel de Joinville", classificado no Edital de Chamamento Público nº 002/2021/PMJ, que visa elaborar de um site contendo um mapeamento das edificações em técnica construtiva Enxaimel que se encontram protegidos como patrimônio seja pela Prefeitura Municipal de Joinville, Fundação Catarinense de Cultura ou IPHAN, apresentando a localização, imagens atuais em 360° e quando possível, dados e imagens históricas do imóvel, encontra-se autorizado a captar recursos financeiros junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, com dedução do valor aplicado, no montante de R\$ 39.613,10 (trinta e nove mil, seiscentos e treze reais e dez centavos).

2. Os depósitos pelo contribuinte incentivador deverão ocorrer na conta corrente nº 49.761-4, agência 0828-1, do Banco do Brasil, específica e exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao projeto aprovado.

3. O prazo para captação de recurso será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da obtenção da autorização, improrrogável, condicionado a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

4. Não ocorrendo a captação de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global do projeto aprovado indicado no *caput*, acarretará, obrigatoriamente, a devolução do recurso captado, que deverá ser transferido integralmente para a conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, devidamente identificado.

5. Efetivado o depósito, o proponente cultural, responsável pelo projeto, emitirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, na forma do modelo disponível no Anexo VIII do Edital nº 002/2021/PMJ, Recibo de Incentivo Cultural, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação: 1ª via - contribuinte incentivador; 2ª via - Secretaria de Cultura e Turismo, que remeterá à Secretaria da Fazenda.

6. Juntamente com a via a ser protocolada na Secretaria de Cultura e Turismo, o produtor cultural deverá encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo cópia da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, **em nome do contribuinte incentivador**, e extrato bancário comprovando o depósito.

7. Somente após captado o valor global do projeto, o proponente cultural será convocado para assinatura do Termo de Compromisso Cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011503092** e o código CRC **E2732D88**.

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO SEI Nº 0011495722 - SAP.GAB/SAP.UPL

1. O Município de Joinville, através da Secretaria de Cultura e Turismo, declara que a proponente cultural **ANA PAULA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 025.601.119-26, responsável pelo Projeto Cultural "CD Remanso", classificado no Edital de Chamamento Público nº 002/2021/PMJ, que visa realizar a gravação do álbum solo Remanso da cantora, compositora e instrumentista joinvilense Ana Paula da Silva, encontra-se autorizado a captar recursos financeiros junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, com dedução do valor aplicado, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2. Os depósitos pelo contribuinte incentivador deverão ocorrer na conta corrente nº 49.766-5, agência 0828-1, do Banco do Brasil, específica e exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao projeto aprovado.

3. O prazo para captação de recurso será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da obtenção da autorização, improrrogável, condicionado a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

4. Não ocorrendo a captação de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global do projeto aprovado indicado no *caput*, acarretará, obrigatoriamente, a devolução do recurso captado, que deverá ser transferido integralmente para a conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, devidamente identificado.

5. Efetivado o depósito, a proponente cultural, responsável pelo projeto, emitirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, na forma do modelo disponível no Anexo VIII do Edital nº 002/2021/PMJ, Recibo de Incentivo Cultural, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação: 1ª via - contribuinte incentivador; 2ª via - Secretaria de Cultura e Turismo, que remeterá à Secretaria da Fazenda.

6. Juntamente com a via a ser protocolada na Secretaria de Cultura e Turismo, o produtor cultural deverá encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo cópia da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, **em nome do contribuinte incentivador**, e extrato bancário comprovando o depósito.

7. Somente após captado o valor global do projeto, a proponente cultural será

convocado para assinatura do Termo de Compromisso Cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011495722** e o código CRC **67E84E65**.

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO SEI Nº 0011505805 - SAP.GAB/SAP.UPL

1. O Município de Joinville, através da Secretaria de Cultura e Turismo, declara que a proponente cultural **JORAIA APARECIDA TRAPP**, inscrita no CPF nº 420.199.909-20, responsável pelo Projeto Cultural "Escola de Bandoneon de Joinville - Ano 4", classificado no Edital de Chamamento Público nº 002/2021/PMJ, que visa a continuidade da Escola de Bandoneon de Joinville através de classes de bandoneon, encontra-se autorizado a captar recursos financeiros junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, com dedução do valor aplicado, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2. Os depósitos pelo contribuinte incentivador deverão ocorrer na conta corrente nº 7.456-X, agência 4893-3, do Banco do Brasil, específica e exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao projeto aprovado.

3. O prazo para captação de recurso será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da obtenção da autorização, improrrogável, condicionado a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

4. Não ocorrendo a captação de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global do projeto aprovado indicado no *caput*, acarretará, obrigatoriamente, a devolução do recurso captado, que deverá ser transferido integralmente para a conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, devidamente identificado.

5. Efetivado o depósito, o proponente cultural, responsável pelo projeto, emitirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, na forma do modelo disponível no Anexo VIII do Edital nº 002/2021/PMJ, Recibo de Incentivo Cultural, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação: 1ª via - contribuinte incentivador; 2ª via - Secretaria de Cultura e Turismo, que remeterá à Secretaria da Fazenda.

6. Juntamente com a via a ser protocolada na Secretaria de Cultura e Turismo, o produtor cultural deverá encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo cópia da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, **em nome do contribuinte incentivador**, e extrato bancário comprovando o depósito.

7. Somente após captado o valor global do projeto, o proponente cultural será convocado para assinatura do Termo de Compromisso Cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011505805** e o código CRC **B6F46AA4**.

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO SEI Nº 0011504451 - SAP.GAB/SAP.UPL

1. O Município de Joinville, através da Secretaria de Cultura e Turismo, declara que o proponente cultural **ANDRE LUIZ CRUZ**, inscrito no CPF nº 088.490.199-80, responsável pelo Projeto Cultural "19ª Bandoneon Fest", classificado no Edital de Chamamento Público nº 002/2021/PMJ, que tem como finalidade a retoma da Bandoneon Fest com a realização da sua 19ª edição, encontra-se autorizado a captar recursos financeiros junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, com dedução do valor aplicado, no montante de R\$ 198.995,99 (cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).

2. Os depósitos pelo contribuinte incentivador deverão ocorrer na conta corrente nº 36.326-X, agência 5443-7, do Banco do Brasil, específica e exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao projeto aprovado.

3. O prazo para captação de recurso será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da obtenção da autorização, improrrogável, condicionado a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

4. Não ocorrendo a captação de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global do projeto aprovado indicado no *caput*, acarretará, obrigatoriamente, a devolução do recurso captado, que deverá ser transferido integralmente para a conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, devidamente identificado.

5. Efetivado o depósito, o proponente cultural, responsável pelo projeto, emitirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, na forma do modelo disponível no Anexo VIII do Edital nº 002/2021/PMJ, Recibo de Incentivo Cultural, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação: 1ª via - contribuinte incentivador; 2ª via - Secretaria de Cultura e Turismo, que remeterá à Secretaria da Fazenda.

6. Juntamente com a via a ser protocolada na Secretaria de Cultura e Turismo, o produtor cultural deverá encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo cópia da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, **em nome do contribuinte incentivador**, e extrato bancário comprovando o depósito.

7. Somente após captado o valor global do projeto, o proponente cultural será convocado para assinatura do Termo de Compromisso Cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011504451** e o código CRC **68BF9C75**.

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO SEI Nº 0011503649 - SAP.GAB/SAP.UPL

1. O Município de Joinville, através da Secretaria de Cultura e Turismo, declara que a proponente cultural **ASSOCIAÇÃO DE SÍNDROME DE DOWN DE JOINVILLE**, inscrita no CNPJ nº 81.144.099/0001-05, responsável pelo Projeto Cultural "Dançar para Incluir", classificado no Edital de Chamamento Público nº 002/2021/PMJ, que visa oferecer aulas de dança para pessoas com síndrome de Down na cidade de Joinville, encontra-se autorizado a captar recursos financeiros junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, com dedução do valor aplicado, no montante de R\$ 78.046,08 (setenta e oito mil, quarenta e seis reais e oito centavos).

2. Os depósitos pelo contribuinte incentivador deverão ocorrer na conta corrente nº 135.381-0, agência 0038-8, do Banco do Brasil, específica e exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao projeto aprovado.

3. O prazo para captação de recurso será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da obtenção da autorização, improrrogável, condicionado a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

4. Não ocorrendo a captação de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global

do projeto aprovado indicado no *caput*, acarretará, obrigatoriamente, a devolução do recurso captado, que deverá ser transferido integralmente para a conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, devidamente identificado.

5. Efetivado o depósito, o proponente cultural, responsável pelo projeto, emitirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, na forma do modelo disponível no Anexo VIII do Edital nº 002/2021/PMJ, Recibo de Incentivo Cultural, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação: 1ª via - contribuinte incentivador; 2ª via - Secretaria de Cultura e Turismo, que remeterá à Secretaria da Fazenda.

6. Juntamente com a via a ser protocolada na Secretaria de Cultura e Turismo, o produtor cultural deverá encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo cópia da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, **em nome do contribuinte incentivador**, e extrato bancário comprovando o depósito.

7. Somente após captado o valor global do projeto, o proponente cultural será convocado para assinatura do Termo de Compromisso Cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011503649** e o código CRC **F661CA39**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011445195/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 320/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Promedi Dist. de Prod. Hosp. Ltda - item 2 - R\$ 23,76.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011445195** e o código CRC **121D4542**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011356130/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 399/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de periféricos e materiais de rede lógica para a Secretaria da Saúde e Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: Multimix Distribuidora Ltda, item 10, R\$ 239,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011356130** e o código CRC **332AF008**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011436965/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 320/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Astra Científica Eireli - item 3 - R\$ 0,25; item 5 - R\$ 0,26; item 7 - R\$ 0,26.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011436965** e o código CRC **CAA03E76**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011429672/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 320/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: Altermed Mat. Médico Hosp. Ltda - item 38 - R\$ 20,80.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011429672** e o código CRC **5D886044**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011438228/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 320/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: BMH Prod. Médicos Hosp. – Eireli - item 15 - R\$ 0,27.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011438228** e o código CRC **0DD65F5A**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011440044/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 320/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: Distrilab Dist. de Equip. e Insumos Lab. Eireli - item 49 - R\$ 18,879.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011440044** e o código CRC **741029AF**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011445597/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 320/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: Cruzel Com. Dist. de Prod. Hosp. Eireli - item 47 - R\$ 8,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011445597** e o código CRC **9D1B0906**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011450940/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 320/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Torre Forte Atacado e Varejo Ltda - item 10 - R\$ 2,31; item 11 - R\$ 2,89; item 14 - R\$ 0,34; item 32 - R\$ 11,68; item 33 - R\$ 11,68.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011450940** e o código CRC **4B2E17B2**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011451811/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 320/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: Diag Solution Artigos Médicos Ltda - item 22 - R\$ 0,44.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011451811** e o código CRC **BC942A8C**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011452574/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 320/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: Cirúrgica Ceron Imp. e Exp. de Equip. Hosp. e Vet. Ltda - item 23 - R\$ 46,50.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011452574** e o código CRC **4F7488BE**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011452693/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 320/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: Sebmed Prod. para a Saúde Eireli - item 30 - R\$ 1,48.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011452693** e o código CRC **D2085EC8**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011317397/2021 - SAP.UPR

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 176/2021**, UASG 460027, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de material, móvel e equipamento médico hospitalar e de enfermagem, para atender as necessidades do Hospital São José e Secretaria da Saúde**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivo item e valor unitário, qual seja: Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda: Item 29, R\$ 375,00.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 13:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011317397** e o código CRC **A065022B**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011475424/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 432/2021** (UASG 453230), destinado à **Locação de Rolo Compactador**, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores totais, quais sejam: Terraplenagem M. F. Ltda - item 1 - R\$ 233.258,40; JC Locações de Máquinas Eireli - item 2 - R\$ 223.970,40; Melrito Mineração – Eireli - item 3 - R\$ 221.832,00; item 4 - R\$ 217.944,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011475424** e o código CRC **1B8943E4**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011488160/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo

licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 384/2021** (UASG 453230), destinado à futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem Cirúrgicos para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Asli Comercial Eireli - item 36 - R\$ 27,50; Blumédica Produtos Médicos e Cirúrgicos Ltda - item 123 - R\$ 2,00; item 124 - R\$ 2,94; item 155 - R\$ 0,32; Data-Medical Produtos Médicos Hospitalares Ltda - item 34 - R\$ 1,70; item 49 - R\$ 1,70; item 92 - R\$ 3,35; item 105 - R\$ 4,22; item 106 - R\$ 4,35; item 107 - R\$ 5,94; item 108 - R\$ 2,82; item 140 - R\$ 4,52; Laboratórios B Braun S. A. - item 150 - R\$ 150,00; Licitatrade Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - item 41 - R\$ 135,63; item 42 - R\$ 135,63; M Magalhães Produtos Hospitalares Eireli - item 68 - R\$ 7,00; item 79 - R\$ 4,05; item 80 - R\$ 4,05; item 81 - R\$ 4,77; item 82 - R\$ 4,77; item 83 - R\$ 4,86; item 84 - R\$ 2,77; Med - Care Comércio de Materiais Médicos Ltda - item 6 - R\$ 65,16; item 8 - R\$ 1.100,00; item 9 - R\$ 1.100,00; item 10 - R\$ 1.100,00; item 11 - R\$ 1.005,00; Meddevices Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - item 30 - R\$ 18,97; item 31 - R\$ 3,70; item 32 - R\$ 12,93; item 33 - R\$ 5,24; Mogi Medical Equipamentos Eireli - item 145 - R\$ 4,26; Polysuture Indústria e Comércio Ltda - item 62 - R\$ 6,40; Primazia Materiais Médico Hospitalares Eireli - item 162 - R\$ 9,50; RBR Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda - item 35 - R\$ 30,00; item 37 - R\$ 30,00; item 38 - R\$ 35,00; Sanimed Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Eireli - item 100 - R\$ 5,99; item 141 - R\$ 20,91; Yelo Comércio de Materiais Hospitalares Ltda - item 53 - R\$ 42,45; item 64 - R\$ 12,60; item 73 - R\$ 59,50; item 110 - R\$ 114,68; item 131 - R\$ 47,30; item 132 - R\$ 70,50; item 133 - R\$ 134,38; item 134 - R\$ 10,93; item 135 - R\$ 19,00; item 136 - R\$ 48,00; item 137 - R\$ 52,68; item 138 - R\$ 28,00. Restaram DESERTOS os itens 7, 13, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 39, 44, 58, 67, 87, 88, 89, 90, 109, 142, 151 e 163, restaram FRACASSADOS os itens 1, 27, 43, 45, 46, 47, 48, 70, 74, 85, 101, 102, 103, 104, 119, 121, 125, 126, 128, 146 e 153.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011488160** e o código CRC **BE7ACE12**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011487342/2021 - IPREVILLE.UAD.ALC

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, Autarquia Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, destinado ao Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, de passagens aéreas nacionais, conforme solicitação do **IPREVILLE**, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações, quantidades e condições constantes no Edital e Termo de Referência. Na **Data/Horário: 13/01/2022 às 09:00 horas**, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.ipreville.sc.gov.br e www.comprasnet.gov.br, **UASG 928239**.

Registro no TCE/SC sob o código: 87B900E0A8F26E641DCDC763B6B4754DABC5D19F

Guilherme Machado Casali

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 21/12/2021, às 09:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011487342** e o código CRC **808E5FE5**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011495217/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2021** destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, TELEFONIA DDG 0800 E TRES DÍGITOS 115**, na Data/Horário: **13/01/2022 às 09 horas**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br e www.gov.br/compras. Código TCE/SC: D3351BFDD2E10319452044D48A6F3A52F4F5854D



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 20/12/2021, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/12/2021, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 10:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011495217** e o código CRC **D734E194**.

AVISO ESPECÍFICO DE PUBLICAÇÃO SEI Nº 0011499535 - SAP.GAB/SAP.UAO/SAP.UAO.AFC

A Secretaria de Administração e Planejamento, neste ato representada pela Comissão de Fiscalização, designada pela Portaria nº 313/2021, torna público para conhecimento dos interessados a atualização da ordem dos Leiloeiros Credenciados para a prestação dos serviços de avaliação e alienação através de leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis inservíveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, com exceção da Companhia Águas de Joinville – CAJ, de acordo ao item 2.3.1 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento 183/2021, "*o leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados após publicado a lista de credenciados, e que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da fila*", considerando o recebimento do Termo de Credenciamento 491/2021 do Sr. **Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto**, sendo assim, atualizada a Ordem

dos Leiloeiros Credenciados, [...] 12º Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto. Demais informações a respeito da sessão realizada encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.joinville.sc.gov.br>, no link "Editais de Licitação".



Documento assinado eletronicamente por **Elvis Laureano Ricardo, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 08:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Freitas, Coordenador (a)**, em 21/12/2021, às 09:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleunice Aparecida Kolhbeck, Coordenador (a)**, em 21/12/2021, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Oliveira Silva, Coordenador (a)**, em 21/12/2021, às 11:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Charlene Neitzel, Coordenador (a)**, em 21/12/2021, às 13:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011499535** e o código CRC **B15AD9CF**.

COMUNICADO SEI Nº 0011504052/2021 - SES.DAF

Joinville, 21 de dezembro de 2021.

PUBLICAÇÃO COMPLETA DOS BENS IMÓVEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
EM CUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.014/1999.

FINALIDADE	ENDEREÇO	TIPO DO IMÓVEL
SAMU Municipal	Avenida Dr. Paulo Medeiros, 200, Centro - 89201-210	PRÓPRIO
Pronto Atendimento 24H Leste - Aventureiro	Rua Mafalda Laurindo, s/n, Aventureiro - 89226-205	PRÓPRIO
Pronto Atendimento 24H Sul - Itaum	Rua Monsenhor Gercino, s/n, João Costa, esq. c/ Rua João da Costa	PRÓPRIO
Pronto Atendimento 24H Norte - Costa e Silva	Rua Guilherme, s/n, Costa e Silva - 89218-500	PRÓPRIO
Centrinho - Núcleo de Pesquisa Reabilitação de Lesões Láb	Rua Borba Gato, 685, Atiradores - 89203-020	PRÓPRIO
SER - Serviço Especializado em Reabilitação	Avenida Alwino Hansen, 1.118, Adhemar Garcia - 89230-700	PRÓPRIO
UBSF Pirabeiraba (Osmar Dalonso)	Rua Dr. Carlos Heins Funke, s/n, Pirabeiraba - 89239-205	PRÓPRIO
UBSF Rio Bonito (Egon Seefeldt)	Rua XV de Outubro, s/n, Rio Bonito (Pirabeiraba) - 89239-700	PRÓPRIO
UBSF Rio da Prata (Adalberto Larsen)	Estrada Rio da Prata, s/n, Pirabeiraba - 89239-470	PRÓPRIO
UBS Glória	Rua Brigada Lopes, s/n, Glória - 89216-680	PRÓPRIO
UBSF Costa e Silva	Rua Comandante Telles de Mendonça, 65, Costa e Silva - 89218-68	PRÓPRIO
UBSF Parque Douat	Rua Inambu, s/n, Costa e Silva - 89220-001	PRÓPRIO
UBSF Willy Schossland	Rua Vereador Kurt Alvino Monich, s/n, Costa e Silva - 89217-700	PRÓPRIO
UBS Vila Nova	Rua XV de Novembro, 8470, Vila Nova - 89237-448	PRÓPRIO
UBSF Vila Nova I	Rua Arthur Hille 241, Vila Nova - 89237-268 (esq cAlberto Vinci)	PRÓPRIO
UBSF Bom Retiro	Rua Otávio Rosa Filho, s/n, Bom Retiro - 89223-120	PRÓPRIO
UBSF Jardim Paraíso 1 e 2	Rua Avenida Júpter, s/n, Jardim Paraíso - 89226-600	PRÓPRIO
UBSF Jardim Paraíso 4 Canto do Rio	Estrada Timbé, s/n, Jardim Paraíso - 89226-500	PRÓPRIO
UBSF Morro do Meio	Rua Itapeva, s/n, Morro do Meio - 89215-176	PRÓPRIO
UBS Bucal Morro do Meio	Estrada Lagoinha, 55, Morro do Meio - 89215-200	PRÓPRIO
UBSF Aventureiro I	Rua Alino José Alípio, s/n, Aventureiro - 89225-160	PRÓPRIO
UBSF Aventureiro II	Rua Lauro Schroeder, s/n, Aventureiro - 89226-440	PRÓPRIO
UBSF Aventureiro III	Rua Santa Luzia, s/n, Aventureiro - 89226-300	PRÓPRIO
UBSF Cubatão	Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Vila Cubatão - 89226-810	PRÓPRIO
UBSF Parque Joinville	Rua Willy Schossland, s/n, Aventureiro - 89225-201	PRÓPRIO
UBSF Comasa	Rua Ponte Serrada, 75, Comasa - 89228-270	PRÓPRIO
UBSF CAIC Vila Paranaense	Rua Agostinho dos Santos, s/n, Comasa - 89228-440	PRÓPRIO
UBSF Moinho dos Ventos	Rua Sebastião S. de Borba, s/n, Espinheiros - 89228-600	PRÓPRIO
UBSF Jardim Iriirú	Rua Canoas, s/n, Jardim Iriirú - 89224-320	PRÓPRIO
UBSF Dom Gregório	Rua Joaquim José Felipe, s/n, Jardim Iriirú - 89224-358	PRÓPRIO
UBSF Itaum	Rua Guanabara, 548, Guanabara - 89207-300	PRÓPRIO
UBSF Bakita	Rua Albano Schmidt, 2116, Boa Vista - CEP 89205-100	PRÓPRIO
UBSF São Marcos	Rua Guapore, s/n, São Marcos - 89214-130	PRÓPRIO
UBSF Nova Brasília	Rua Bom Retiro, s/n, Nova Brasília - 89213-430	PRÓPRIO
UBS Jativoca - Funciona 3ª e 6ª das 13:30 às 17:30	Rua Jativoca, s/n, Nova Brasília - 89214-700	PRÓPRIO
UBSF Floresta	Rua República do Peru, s/n, Floresta - 89211-410	PRÓPRIO
UBSF Petrópolis (Edla Jordan)	Avenida Paulo Schroeder, 2605, Petrópolis - 89208-750	PRÓPRIO
UBSF Adhemar Garcia (Pedro Celestino da Silva Jr.)	Rua Vicente Alves Pereira, s/n, Adhemar Garcia - 89230-771	PRÓPRIO
UBSF Ulysses Guimarães	Rua Cidade de Barretos, s/n, Ulysses Guimarães - 89230-666	PRÓPRIO
UBSF Boehmerwald II	Rua Universidade, 355 - Boehmerwald - 89232-400	PRÓPRIO
UBSF Itinga	Rua Santa Gertrudes, s/n, Itinga - 89235-395	PRÓPRIO
UBSF Km 4	Rua João Gomes de Oliveira, s/n, Santa Catarina - 89233-020	PRÓPRIO
UBSF Profipo	Rua Cidade Patos de Minas, s/n, Profipo - 89233-355	PRÓPRIO
UBSF Paranaguamirim	Rua Elizabeth Rech s/n, Paranaguamirim - 89231-600	PRÓPRIO
UBS Morro do Amaral - Funciona 3ª e 5ª das 8:00 às 17:00	Avenida Kurt Meinert (Avenida Beira Mar), s/n, Paranaguamirim, F	PRÓPRIO
UBSF Jarivatuba (Belquise Ana Quintero)	Rua Monsenhor Gercino, 5484, Jarivatuba - 89230-290	PRÓPRIO
UBSF João Costa	Rua José Fernandes Dias, 129, João Costa - 89209-442	PRÓPRIO



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 11:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011504052** e o código CRC **E5989583**.

COMUNICADO SEI Nº 0011498100/2021 - HMSJ.UAD.AMA

Joinville, 21 de dezembro de 2021.

O Hospital Municipal São José - Área de Manutenção e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA 317/2021/HSJ**, referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 155/2020**, firmado entre o **Hospital Municipal São José** e a empresa **Powertec Geradores LTDA**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em grupo geradores**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 008/2020**, considerando o disposto no Memorial Descritivo **para o Item 2.3.2 - Da Manutenção Corretiva, subitem d.3**, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

EQUIPAMENTO	PEÇAS	MENOR VALOR
		VALOR UNIT.
MOTOR SCANIA	MANGUEIRA PRÉ-AQUECIMENTO ALTA TEMPERATURA 5/8"	R\$ 66,87
	ABRAÇADEIRA	R\$ 5,05
	BICO INJETOR MOTOR SCANIA DC12	R\$ 1.148,00
	KIT REPARO BICO INJETOR	R\$ 457,33
	ARRUELAS DIVERSAS COBRE	R\$ 8,40
	ARRUELAS DIVERSAS ALUMÍNIO	R\$ 5,60
	VÁLVULA RETORNO DIESEL	R\$ 365,00
	ANEL TAMPAMANCAL BBA. INJETORA	R\$ 84,00
	ANEL FLANGE BBA. INJETORA	R\$ 28,00
	KIT REPARO REGULADOR CENTRIFUGO	R\$ 308,00
	KIT REPARO BBA. INJETORA	R\$ 4.340,00
	RE. BBA. ALIMENTADORA	R\$ 812,00
	DESCARBONIZANTE CAR 80	R\$ 84,00

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto ao Hospital Municipal São José, à Rua Plácido Gomes nº 488 - Anita Garibaldi, Joinville - SC, CEP 89202-050, das 13:00 às 17:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Rodrigues, Coordenador (a)**, em 21/12/2021, às 13:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Tonini da Cunha, Gerente**, em 21/12/2021, às 14:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011498100** e o código CRC **2BCB9E54**.

COMUNICADO SEI Nº 0011497205/2021 - SEINFRA.UCP

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Em atendimento à Lei Municipal 4.014/1999, em seu art. 36 e de acordo com a Circular SEI N° 0011183975/2021 - SEGOV.CGM, encaminhamos para publicação o relatório 2021 dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e vinculados administração direta do Município de Joinville.

Esta publicação possui como anexo o Documento SEI N° 0011497211



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Borges da Costa Correa, Coordenador (a)**, em 20/12/2021, às 22:30, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011497205** e o código CRC **A633C07C**.

COMUNICADO SEI N° 0011512531/2021 - SEGOV.UAD

Joinville, 21 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Pelas razões explicitadas e com fundamento no art. 26, inciso X, do Regimento interno c/c art. 48 e art. 50, inciso I, da Lei n° 9.784/1999, **INDEFIRO** o requerimento formulado pela servidora Nasidir Salete Pabst na Sindicância Investigatória n° 02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mauricio Fernando Peixer

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 17:11, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011512531** e o código CRC **87235C0C**.

DECISÃO SEI N° 0011496665/2021 - SGP.NGP

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. **Cinthia Friedrich**, no uso de suas atribuições:

CONCEDE:

À servidora Eduarda de Sousa, matrícula 54.545, no cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, prorrogação de contrato pelo período de **21/12/2021 à 22/12/2022**, em atenção a motivação apresentada via memorando 0011403070 e despacho 0011442827.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 18:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011496665** e o código CRC **440D1C35**.

DECISÃO SEI N° 0011508102/2021 - SGP.NGP

Joinville, 21 de dezembro de 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. **Cinthia Friedrich**, no uso de suas atribuições:

CONCEDE:

À servidora **MARCELO CASTRO GONCALVES SILVA** matrícula 54.046, na função de Médico Clínica Médica, prorrogação de contrato pelo período de **22/12/2021 à 30/06/2022**, em atenção a motivação apresentada pelo memorando 0011433840 e despacho 0011442972.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011508102** e o código CRC **621104F8**.

DECISÃO SEI N° 0011496578/2021 - SGP.NGP

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. **Cinthia Friedrich**, no uso de suas atribuições:

CONCEDE:

À servidora Janelise Coelho Gomes Tromm, matrícula 53.620, no cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, prorrogação de contrato pelo período de **22/12/2021 à 22/12/2022**, em atenção a motivação apresentada pelo memorando 0011403065 e despacho 0011442895.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 18:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011496578** e o código CRC **AEE43588**.

DECISÃO SEI N° 0011343903/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 08 de dezembro de 2021.

Requerimento Administrativo n. 450/2021/NAT

Solicitante: A. A. C. C.

Órgão/Unidade de origem: Hospital Municipal São José

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável do Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0011319083), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pelo usuário A. A. C. C., assistida pelo Hospital Municipal São José, que objetivava o fornecimento de pazopanibe em favor da Solicitante.

Comunique-se.

Mariane Selhorst Barbosa
Gerente de Acompanhamento de Processos
Coordenadora Técnica do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Selhorst Barbosa, Gerente**, em 21/12/2021, às 19:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011343903** e o código CRC **5B4B394F**.

EXTRATO DE ERRATA SEI Nº 0011465446/2021 - SAP.UPL

Joinville, 17 de dezembro de 2021.

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, através da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público para conhecimento dos interessados, a Errata referente ao Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 045/2018/PMJ, publicado em 16/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 1864, a qual tem como objeto alterar o valor informado:

Onde se lê:

"Valor: R\$ 79.776,60 (setenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)"

Leia-se:

"Valor: **R\$ 590.095,40 (quinhentos e noventa mil, noventa e cinco reais e quarenta centavos)**"



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 17/12/2021, às 13:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011465446** e o código CRC **8BE0978D**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0011496509/2021 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão SEI nº 0011476749 - SES.GAB/SES.DAF**, exarado pela Autoridade Competente da Secretaria de Saúde em 20/12/2021 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 21.0.173573-8**, instaurado em favor da empresa **Orbenk Administração e Serviços Ltda (CNPJ nº 79.283.065/0001-41)**, pela Portaria nº 305/2021, com o objetivo de apurar eventual reconhecimento de dívida decorrente do Termo de Contrato nº 605/2020, no que tange à continuidade na prestação dos serviços após o término da vigência contratual, sem contraprestação à empresa. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo e Complementar (0010896423, 0011473290) e Parecer Jurídico (0011309121) a Autoridade Competente **DECIDE** pelo reconhecimento de dívida em favor da empresa no valor de R\$ 1.467.512,47 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e doze reais e quarenta e sete centavos), referente aos serviços prestados após o término da vigência contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 07:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011496509** e o código CRC **E122920F**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI Nº 139/2021, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Suprimentos – Processo Licitatório, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer que o processo de Suprimentos – Processo Licitatório será autuado e tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O processo de Suprimentos – Processo Licitatório tem como unidade gestora a Unidade de Processos (SAP.UPR) e Unidade de Suprimentos (SAP.USU) da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 3º À Unidade de Processos e Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento, caberão as seguintes ações:

I – analisar e propor melhorias para a tramitação eletrônica do processo;

II – definir o nível de acesso do processo e dos documentos;

III – definir o fluxo do processo;

IV – solicitar ao órgão gestor do SEI a inclusão e/ou alterações necessárias à parametrização do sistema relativas ao processo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO

Art. 4º O processo de Suprimentos – Processo Licitatório, quanto ao nível de acesso, será atuado como restrito.

Art. 5º O fluxo operacional do processo e os documentos a ele relativos deverão seguir as orientações na forma dos anexos e as instruções normativas específicas.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville processará as suas compras de acordo com o seu fluxo interno, desde que inseridos os documentos previstos nos anexos a este fluxo e explicitados na base de conhecimento, bem como deverá observar o disposto na legislação vigente aplicável às compras públicas.

Art. 6º A unidade processante do processo poderá requerer documentos complementares que julgar necessários para a continuidade da devida instrução processual.

Art.7º Os projetos e pranchas deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio de documento eletrônico no processo SEI.

Art. 8º As atas das sessões públicas, que necessitem da assinatura dos participantes da sessão, serão assinadas fisicamente por todos os participantes da sessão e devidamente juntadas ao processo eletrônico.

Parágrafo único. É vedada a assinatura das atas de sessões públicas, pelos participantes, através da modalidade de assinatura eletrônica externa.

Art. 9º As atas das sessões reservadas deverão ser produzidas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinadas eletronicamente.

Art. 10. O processo Suprimentos - Processo Licitatório será atuado e terá todos os seus registros quanto à fase interna e externa processados em um único processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º Todos os atos realizados antes da publicação do edital, em que for necessária a manifestação da unidade requisitante, serão realizados de acordo com o previsto nos fluxos, no processo de requisição de compras relacionado que deu origem ao processo licitatório.

§ 2º Todos os atos realizados após a publicação do edital, em que for necessário a manifestação da unidade requisitante ou Parecer Técnico, serão realizados no próprio processo Suprimentos - Processo Licitatório.

Art. 11. As unidades processantes do processo licitatório, terão a responsabilidade e obrigatoriedade da guarda física de todos os documentos e envelopes apresentados pelos participantes do processo licitatório.

Art. 12. Quanto ao pedido de vistas e cópias do processo, as mesmas serão disponibilizadas por servidor devidamente autorizado, em meio eletrônico oficial para o endereço de e-mail do solicitante, na forma das instruções normativas específicas.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

PROCEDIMENTO PARA O PROCESSO SUPRIMENTOS - PROCESSO LICITATÓRIO

Qual é o tipo de processo?

Essa base de conhecimento está relacionada com o processo Suprimentos – Processo Licitatório.

Qual é a unidade gestora do processo?

As unidades gestoras do processo são a Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.UPR) e Unidade de Suprimentos (SAP.USU) da Secretaria de Administração e Planejamento.

Quais são as tarefas necessárias à execução do processo?

Para a realização destes processos devem ser inseridos os documentos indicados em cada um dos fluxos processuais, de acordo com a modalidade de contratação, em consonância com o previsto na presente Instrução Normativa. Para a elaboração e inclusão dos documentos devem ser utilizados os modelos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, bem como no Sistema de Gestão Municipal em uso, conforme indicado no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

Quais são os requisitos necessários a esse tipo de processo?

O processo de Suprimentos - Processo Licitatório para ser realizado é necessário que seja previamente deferida a análise do processo Suprimentos - Requisição de Compras atendendo ao disposto na legislação vinculada às compras públicas.

Quais são os documentos necessários a esse tipo de processo?

O processo de Suprimentos - Processo Licitatório para ser realizado e de acordo com cada modalidade licitatória, deverão observar os documentos necessários de acordo com a legislação de regência.

Qual a legislação vinculada a este processo?

Instrução Normativa da Secretaria de Administração e Planejamento, que dispõe sobre os processos de registro cadastral (CRC), de cadastro de material e serviço, requisição de compras, licitações, de contratações diretas, de atas de registro de preços, a formalização de Termos Contratuais e suas alterações, bem como a gestão e a fiscalização dos contratos no âmbito do Município de Joinville.

Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014, que institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Legislação sobre Licitações (Lei nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002), entre outras aplicáveis às compras públicas.

Anexos

Anexo II - Mapa de Contexto_Processo Licitatório

Anexo III - Mapa de Documentos_Processo Licitatório

Anexo IV - Fluxo de Processo - Fase interna - Convite

Anexo V - Fluxo de Processo - Dispensa art. 24 Inc. I e II

Anexo VI - Fluxo de Processo - Fase interna - Fase interna - PG, TP e CP

Anexo VII - Fluxo de Processo - Dispensa e Inexigibilidade

Anexo VIII- Fluxo de Processo - Esclarecimento e Impugnação

Anexo IX - Fluxo de Processo - Fase externa - PGE

Anexo X - Fluxo de Processo - Fase externa - PGP

Anexo XI - Fluxo de Processo - Fase externa - TP e CP

Anexo II

Mapa de Contexto

Quem?	O que faz?	Enviar para?
Unidade de Processos/Unidade Administrativa e Financeira - Área de Compras	Elabora e encaminha o processo licitatório.	PGM/Área Jurídica
PGM/Área Jurídica	Realiza a análise jurídica e emite parecer.	Unidade de Processos/Unidade Administrativas e Financeira - Área de Compras
Unidade de Processos/Unidade Administrativa e Financeira - Área de Compras	Analisa o parecer e realiza a fase externa do processo licitatório	*

Anexo III

Mapa de Documentos

Tipo de Documento	Conteúdo
Certidão Negativa de Débito	É o documento emitido por um órgão declarando que determinada Pessoa Física ou Jurídica não possui débitos ou pendências com aquele órgão na data de sua emissão.
Minuta do Edital	É a redação inicial do edital, documento através do qual são estabelecidas as regras procedimentais que disciplinarão o procedimento licitatório e são divulgadas todas as características do bem ou serviço que será adquirido.
Edital	É o documento através do qual são estabelecidas as regras procedimentais que disciplinarão o procedimento licitatório e são divulgadas todas as características do bem ou serviço que será adquirido.
Minuta do Termo de Dispensa e/ou Inexigibilidade de Licitação	É a redação inicial do documento relacionado à formalização e publicidade da dispensa/inexigibilidade de licitação na forma prevista em lei.
Termo de Dispensa e/ou Inexigibilidade de Licitação	É o documento relacionado à formalização e publicidade da dispensa/inexigibilidade de licitação na forma prevista em lei.
Minuta do Contrato	É a redação inicial de um dos instrumentos de formalização dos negócios jurídicos da Administração Pública e destina-se a formalizar o ajuste, devendo, assim, conter cláusulas contratuais que detalhem as obrigações e os direitos das partes, prazos, valor e outras condições.
Contrato	É um dos instrumentos de formalização dos negócios jurídicos da Administração Pública e destina-se a formalizar o ajuste, devendo, assim, conter cláusulas contratuais que detalhem as obrigações e os direitos das partes, prazos, valor e outras condições.
Contrato Social	É um documento que estabelece as normas de relacionamento entre os sócios e a sociedade.
Memorando	É a modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em nível diferente.
Portaria	É o instrumento pelo qual a autoridade expede instruções sobre a organização e funcionamento de serviços e praticam outros atos de sua competência.
Despacho	É o documento que expressa a ordem da autoridade administrativa.
Informação	É o documento que expressa uma informação relativa ao processo.
Parecer Jurídico	É o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração Pública emitem opinião sobre assuntos jurídicos de sua competência.
Aviso de Licitação	É o documento que contém as principais informações acerca da licitação.
Lauda de Publicação	É o documento que tem por objetivo divulgar a licitação, possibilitando o acesso de todos os interessados ao certame.
Comprovante de Publicação	É o comprovante da publicação legal de acordo com a legislação vigente.
Pedido de Esclarecimento	É a solicitação, por parte de qualquer interessado, no intuito de esclarecer alguma questão do ato convocatório.
Impugnação	É um instrumento oferecido pela Lei de Licitações para que qualquer cidadão ou licitante venha a questionar alguma irregularidade disposta no edital de licitação.
Errata do Edital	É a alteração de qualquer termo do edital de licitação, que modifique os termos da disputa relativos à formulação das propostas ou documentos de habilitação.
Revogação da Licitação	É a ocorrência de fato superveniente à instauração do certame, em que a contratação do objeto licitado se torna inoportuna e inconveniente ao interesse público.
Anulação da Licitação	É a configuração de vício em algum ato da licitação que determine esse agir por parte da Administração.
Relatório de Propostas por Item/Lote	É o documento no qual estão contidas as propostas cadastradas no sistema de Pregão Eletrônico.
Histórico por Item/Lote	É o documento que contém o resumo dos atos realizados no Item/Lote no sistema de Pregão Eletrônico, inclusive a fase de lances.
Relatório Identificado de Propostas por Item/Lote	É o documento no qual estão contidas as propostas cadastradas no sistema de Pregão Eletrônico com a identificação do fornecedor.
Manifestação de Recurso	É o documento que comprova a existência ou não de recursos no sistema de Pregão Eletrônico.

Esta publicação possui como anexo os documentos SEI 9643541, 9643559, 9643586, 9643598, 9643614, 9643636, 9643662 e 9643685.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 14:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011505798** e o código CRC **E1B4F11B**.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 182/2021 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 20/12/2025 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **Celesc Distribuição S.A**

CNPJ: **08.336.783/0001-90**

Atividade: **Linhas e redes de transmissão de energia elétrica**

CONSEMA: **34.12.00**

Endereço: **Rua Albano Schmidt, Júlio Mesquita e Papa João Paulo I.**

Bairro: **Boa Vista/Iririú**

Endereço do Requerente: **Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2** Bairro: **Itacorubi**

Cidade: **Florianópolis**

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenheiro Sanitarista e Ambiental Orlando Foes Neto - CREA/SC nº 069736-7, ART nº 8088046-5

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença Ambiental de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos SEI nº 6495281 e na Análise SEI nº 0011489667, e refere-se à viabilidade ambiental de operação de uma LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, com tensão de 138 kV, com extensão de 3,10 km, que faz a integração entre a subestação da empresa Tupy S.A., instalada no imóvel de inscrição imobiliária 13.21.31.43.1756 ao sistema Celesc, através da subestação Joinville Iririú, e percorre o trecho acima citado.

3.1 – DO MONITORAMENTO

3.1.1 Em caso de acidentes e situações de emergência, seguir o Plano de Controle de Emergência apresentado para obtenção da LAO.

3.1.2 Em caso de manutenção, seguir o Programa de Gestão Ambiental, conforme Detalhamento dos Programas Aderentes as Atividades de Inspeção e Manutenção (6591466).

3.1.3 Apresentar relatório fotográfico das condições da linha de transmissão, apontando manutenções, ampliações ou modificações, quando o caso. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

3.2 – DA POLUIÇÃO SONORA

3.2.1 Respeitar a Resolução CONAMA nº 01/90, COMDEMA nº 03/20 e LC nº 478/17 e os limites de ruído para construção civil impostos pela legislação vigente.

3.3 – POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

3.3.1 Fica proibido queimar resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.4 – DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM

3.4.1 Quanto a supressão de vegetação, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo.

3.4.2 Quanto à movimentação de terras, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo.

3.5 – DOS VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS

Caso haja descoberta de vestígios arqueológicos ou pré-históricos deve ser observado o que estabelecem os art. 17 a 19 da Lei 3.924/61 citados abaixo:

Art. 17 A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado.

Art. 18 A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido.

Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 19 A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão.

3.6 – OUTRAS CONDIÇÕES

3.6.1 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.6.2 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Brayam Luiz Batista Perini, Gerente**, em 20/12/2021, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493281** e o código CRC **9F4AF3E6**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 181/2021 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até **17/12/2025** totalizando **48** meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **DOCOL INOX LTDA**

CNPJ: **41.396.899/0001-98**

Atividade: **Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.**

CONSEMA nº 99/17: **11.50.02**

Endereço: **Rua Helmuth Miers, nº 800**

Bairro: **Zona Industrial Norte**

CEP: **89.219-512**

Inscrição Imobiliária: **08.03.45.56.4027**

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Responsável Técnico: **Osni Capraro Junior**

Registro profissional: **CREA-SC nº 100387-1-SC**

ART: **8001510-4**

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença de Operação concedida com base nos pareceres técnicos SAMA.UAT 0011001293 e SAMA.UAT 0011470121, declara a viabilidade de operação de uma empresa que realiza a atividade de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA COZINHA, contendo 17.191,35 m² de área construída, aproximadamente 46.455,85 m² de área útil, instalada em um terreno com 129.764,28 m², registrado nas matrículas de nº 111.369 do CRI da 1ª Circ.

3.1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

3.1.1 Efluentes sanitários: enviados para uma ETE (estação de tratamento de efluentes).

3.1.2 Efluentes/emulsões oleosas: gerado na purga do compressor e enviado para um separador água-óleo (SSAO).

3.1.3 Efluente líquido do refeitório: enviado para caixa de gordura.

3.1.4 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

3.2 DO MONITORAMENTO

3.2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/INDUSTRIAIS

1. Fazer a manutenção/limpeza da estação de tratamento de efluentes (ETE) conforme memorial descritivo de operação. Apresentar comprovantes.
2. Apresentar análise de eficiência da ETE, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente (deverá ser respeitado o prazo mínimo de 4 meses entre a última limpeza e a coleta de amostras do efluente). Em caso de desconformidade, apresentar plano de ação com cronograma detalhado Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.
3. Fazer a manutenção/limpeza REGULAR dos sistemas da caixa de gordura. Apresentar os comprovantes de limpeza.
4. Fazer a manutenção/limpeza REGULAR dos sistemas de tratamento de efluentes industriais (SSAO). Apresentar os comprovantes de limpeza.
5. Apresentar análise de eficiência dos sistemas de tratamento de efluente industriais (SSAO), com laudo conclusivo, em atendimento a legislação vigente. Em caso de desconformidade, apresentar plano de ação com cronograma detalhado. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

3.2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU SERVIÇOS

1. Enviar pelo Sistema MTR, semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos – DMR (Inventário) nos termos previstos do Art. 6º da Portaria IMA/SC nº 21/2019, de 25.01.2019. A apresentação dos DMR's, do período correspondente, à SAMA deve ocorrer em periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

3.2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

1. Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.2.4 POLUIÇÃO SONORA

1. Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990 e Lei Complementar 478/2017, adotando, se necessário, sistema de isolamento acústico.
2. Apresentar Declaração de Controle Acústico para Empreendimentos. Periodicidade: na renovação da licença.

3.2.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

3.3 CONDIÇÕES GERAIS

- 3.3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.
- 3.3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.
- 3.3.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.
- 3.3.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente

licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Brayam Luiz Batista Perini, Gerente**, em 20/12/2021, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011470514** e o código CRC **B6B256CB**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 183/2021 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até **21/12/2025** totalizando **48** meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **REBARVILLE USINAGEM INDUSTRIAL LTDA**

CNPJ: **05.928.202/0001-11**

Atividade: **Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanométrico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.**

CONSEMA nº 99/17: **12.20.00**

Endereço: **Rua Estrada da Ilha, nº 267 - Galpão B**

Bairro: **Pirabeiraba**

CEP: **89239-250**

Inscrição Imobiliária: **08.13.04.87.0373**

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Responsável Técnico: **Alexandre Bachtold**

Registro profissional: **CRQ-SC n° 13200292**

ART: **4183/2021**

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença de Operação concedida com base no Parecer técnico SAMA.UAT 9917934 e nas Análises SAMA.UAT 0011235187 e 0011504403, declara a viabilidade de operação de uma empresa que realiza a atividade de FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL OU GALVANOMÉTRICO OU FUNDIÇÃO OU PINTURA POR ASPERSÃO, OU ESMALTAÇÃO OU IMERSÃO., contendo 1.400,00 m² de área construída, aproximadamente 1.950,00 m² de área útil, instalada em um terreno 7.473,65 m², registrado na matrícula de n° 99.917 no CRI da 1ª Circ., no endereço acima citado.

3.1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

3.1.1 Efluentes sanitários: enviado para um sistema contendo tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, clorador e caixa de inspeção.

3.1.2 Efluente industriais: efluente oleoso proveniente da pia de lavagem das mãos, enviado para dois sistemas separadores água e óleo. Há também um sistema separador água e óleo responsável por receber os efluentes originados da purga do compressor.

3.1.3 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

3.1.4 Emissões atmosféricas: possui sistema de exaustão/coleta para emissão de material particulado oriundo da produção, encaminhado para filtros do tipo manga.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

3.2 DO MONITORAMENTO

3.2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/INDUSTRIAIS

1. Fazer limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Periodicidade: ANUAL.
2. Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes sanitários, com laudo conclusivo, em atendimento a legislação vigente. Em caso de desconformidade, apresentar plano de ação com cronograma detalhado. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.
3. Fazer limpeza dos sistemas separadores água e óleo (SSAO). Periodicidade: ANUAL.
4. Apresentar análise de eficiência dos sistemas separadores água e óleo (SSAO), com laudo conclusivo, em atendimento a legislação vigente. Em caso de desconformidade, apresentar plano de ação com cronograma detalhado. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

3.2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU SERVIÇOS

1. Enviar pelo Sistema MTR, semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos – DMR (Inventário) nos termos previstos do Art. 6º da Portaria IMA/SC n° 21/2019, de 25.01.2019. A apresentação dos DMR's, do período correspondente, à SAMA deve ocorrer em periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

3.2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

1. Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.
2. Fazer a manutenção/limpeza REGULAR do sistema de filtros manga.

3.2.4 POLUIÇÃO SONORA

1. Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990 e Lei Complementar 478/2017, adotando, se necessário, sistema de isolamento acústico.
2. Apresentar Declaração de Controle Acústico para Empreendimentos referente ao período. Periodicidade: na renovação da licença.

3.2.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

3.3 CONDIÇÕES GERAIS

- 3.3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.
- 3.3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.
- 3.3.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.
- 3.3.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Brayam Luiz Batista Perini, Gerente**, em 21/12/2021, às 12:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 13:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011504771** e o código CRC **9667BB92**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UFI

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville

Política de Investimentos 2022

Com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021, publica-se a Política de Investimentos do Ipreville para o ano de 2022, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo constante da Ata 337 de 20 de dezembro de 2021, conforme anexo (0011506420).

A Política de investimentos estabelece os princípios, metodologias e parâmetros na busca em garantir ao longo do tempo a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, sob a administração deste Regime Próprio de Previdência (RPPS), visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade do plano.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022 e será válida pelo período de 12 meses, estando vigente até 31 de dezembro de 2022, conforme anexo (0011506434).

A íntegra da Política de Investimentos 2022 encontra-se publicada no site do Instituto no endereço: www.ipreville.sc.gov.br.

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

Guilherme Machado Casali

Diretor Presidente

Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral

Gerente Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral, Gerente**, em 21/12/2021, às 12:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 21/12/2021, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011506208** e o código CRC **90E17BFF**.

RESUMO DA ATA DE DELIBERAÇÃO SEI Nº 0011476338 - SAP.GAB/SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados a deliberação realizada pela Comissão de licitação, referente ao processo licitatório de **Concorrência nº 312/2020**, destinado à **Pavimentação em Asfalto das ruas: Rua Dilma Virgílica Garcia, Rua Emília Silva Denke, Rua Guairá, Rua Helena Casagrande Ramos, Rua Otto Max Petersen, Rua Realcy Silveira e Rua São Januário**. Em cumprimento a Decisão Liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5010547-39.2021.8.24.0000/SC: DECISÃO: “[...]. Ante o exposto, voto por conhecer dos embargos de declaração, rejeitar os opostos por Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli e acolher em parte os opostos pelo Município de Joinville para autorizar o prosseguimento das obras objeto das licitações sub judice pela próxima licitante melhor classificada, à exceção do Contrato n. 601/2020, a ser concluído pela empresa embargante.[...]”, a Comissão de Licitação não considera a participação da empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli no presente certame, e, **declara vencedora** do certame, a empresa **Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 10.554.196,65**, segunda empresa classificada com o menor preço global, conforme a ordem de classificação das empresas registrada na ata de julgamento das propostas realizada na data de 1º dia de dezembro de 2020. A ata da reunião para deliberação encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados através do site www.joinville.sc.gov.br no link licitações.

Aline Mirany Venturi Bussolaro - Presidente da Comissão – Portaria nº 324/2021



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 16:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011476338** e o código CRC **D5BC140B**.

RESUMO DA ATA DE DELIBERAÇÃO SEI Nº 0011476496 - SAP.GAB/SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados a deliberação realizada pela Comissão de licitação, referente ao processo licitatório de **Concorrência nº 296/2020**, destinado à **Pavimentação em Asfalto das ruas: Ivorã e dos Suíços**. Em cumprimento a Decisão Liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5010547-39.2021.8.24.0000/SC: DECISÃO: “[...]. Ante o exposto, voto por conhecer dos embargos de declaração, rejeitar os opostos por Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli e acolher em parte os opostos pelo Município de Joinville para autorizar o prosseguimento das obras objeto das licitações sub judice pela próxima licitante melhor classificada, à exceção do Contrato n. 601/2020, a ser concluído pela empresa embargante.[...]”, a Comissão de Licitação não considera a participação da empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli no presente certame, e, **declara vencedora** do certame, a empresa **Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 1.498.714,95**, segunda empresa classificada com o menor preço global, conforme a ordem de classificação das empresas registrada na ata de julgamento das propostas realizada na data de 19 dias de novembro de 2020. A ata da reunião para deliberação encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados através do site www.joinville.sc.gov.br no link licitações.

Aline Mirany Venturi Bussolaro - Presidente da Comissão – Portaria nº 324/2021



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 16:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011476496** e o código CRC **1AF67F41**.

RESUMO DA ATA DE DELIBERAÇÃO SEI Nº 0011476163 - SAP.GAB/SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados a deliberação realizada pela Comissão de licitação, referente ao processo licitatório de **Concorrência nº 317/2020**, destinado à **Pavimentação em Asfalto das ruas: Antônio Bernardo Tromm, Copacabana, Francisco Alves e Sorocaba**. Em cumprimento a Decisão Liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5010547-39.2021.8.24.0000/SC: DECISÃO: “[...]. Ante o exposto, voto por conhecer dos embargos de declaração, rejeitar os opostos por Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli e acolher em parte os opostos pelo Município de Joinville para autorizar o prosseguimento das obras objeto das licitações sub judice pela próxima licitante melhor classificada, à exceção do Contrato n. 601/2020, a ser concluído pela empresa embargante.[...]”, a Comissão de Licitação não considera a participação da empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli no presente certame, e, **declara vencedora** do certame, a empresa **Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 10.433.832,12**, segunda empresa classificada com o menor preço global, conforme a ordem de classificação das empresas registrada na ata de julgamento das propostas realizada na data de 11 dias de dezembro de 2020. A ata da reunião para deliberação encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados através do site www.joinville.sc.gov.br no link licitações.

Aline Mirany Venturi Bussolaro - Presidente da Comissão – Portaria nº 324/2021



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011476163** e o código CRC **9DB1B530**.

RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI Nº 0011481351/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao **Credenciamento nº 183/2021** destinado ao **credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação através de leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis inservíveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, com exceção da Companhia Águas de Joinville – CAJ**. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão decide **INABILITAR: Augusto Parmeggiani Pestana Marques Gomes e Liliamar Fátima Parmeggiani Pestana Marques Gomes**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br, no link "Editais de Licitação".

Eduardo Luiz Camargo - Presidente da Comissão – Portaria nº 324/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luiz Camargo, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011481351** e o código CRC **DFE6401E**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 0011475921/2021 - SAP.UPL

Termo de Apostilamento ao Termo de Parceria nº 064/2019/PMJ

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, e, Instituto Priscila Zanette.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2022, alterando o item 1.2 da Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 064/2019/PMJ da seguinte forma:

Onde se lê:

“**1.2** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

516 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 102, e,

517 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 238”

Leia-se:

“**1.2** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

668 - 2.46001.10.302.2.2.3285.0.335000 - Fonte de Recurso 102, e,

669 - 2.46001.10.302.2.2.3285.0.335000 - Fonte de Recurso 238”



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 11:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011475921** e o código CRC **D4BDF2D9**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 0011475605/2021 - SAP.UPL

Termo de Apostilamento ao Convênio de Assistência à Saúde nº 059/2018/PMJ

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, e, Instituição Bethesda-Hospital Bethesda.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir dotação orçamentária para o exercício de 2022, alterando o item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio de Assistência à Saúde nº 059/2018/PMJ da seguinte forma:

Onde lê-se: "6.1

As despesas correrão à conta do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde de Joinville pelas seguintes rubricas orçamentárias:

Competência ano 2021: 517 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 238;

102;

516 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso

267;

518 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso

Leia-se:

"6.1 As despesas correrão à conta do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde de Joinville pelas seguintes rubricas orçamentárias:

Competência ano 2022: 669 - 2.46001.10.302.2.2.3285.0.335000 - Fonte de Recurso 238;

Recurso 102;

668 - 2.46001.10.302.2.2.3285.0.335000 - Fonte de



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 11:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011475605** e o código CRC **AEDAE3AD**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 0011475061/2021 - SAP.UPL

Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 025/2018/PMJ

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Joinville/Hospital Municipal São José, e, Banco de Olhos de Joinville.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2022, alterando o item 4.1 da Cláusula Quarta do Termo de Colaboração nº 025/2018/PMJ da seguinte forma:

Onde lê-se:

"4.1 As despesas decorrentes desta parceria serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Competência ano 2021: 517 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 238"

Leia-se:

"4.1 As despesas decorrentes desta parceria serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Competência ano 2022: 669 - 2.46001.10.302.2.2.3285.0.335000 - Fonte de Recurso 238"



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 11:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011475061** e o código CRC **A474B8AB**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 0011475213/2021 - SAP.UPL

Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 025/2020/PMJ

Partícipes: Município de Joinville, com a interveniência do Fundo Municipal de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville – APAE.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2022, alterando o item 4.1 da Cláusula Quarta do Termo de Colaboração nº 025/2020/PMJ da seguinte forma:

Onde lê-se:

"4.1 Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto deste Termo correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde na seguinte dotação orçamentária resumida: 517 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 238; e, 516 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 102."

Leia-se:

"4.1 Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto deste Termo correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde nas seguintes dotações orçamentárias: 669 - 2.46001.10.302.2.2.3285.0.335000 - Fonte de Recurso 238 e 668 - 2.46001.10.302.2.2.3285.0.335000 - Fonte de Recurso 102."



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2021, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 21/12/2021, às 11:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011475213** e o código CRC **B4B2B9DD**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.NAT

Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório nº 02/21 - Determino a exoneração imediata do Servidor Quirino Cristiano de Quadros, matrícula nº 50.329, Engenheiro Segurança Trabalho, lotado na Unidade de Saúde do Servidor, da Secretaria de Gestão de Pessoas, em razão de encontrar-se inapto para o trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011493490** e o código CRC **6F2C5588**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 550/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 207/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, que tem por objeto a **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRA, START-UP E PRÉ-OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) JARDIM PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 033/2021**.

Lúcia Maria Andrade Rodrigues, Matrícula nº 148 - Gestor Titular

Jorge Miguel Vescovi, Matrícula nº 833- Fiscal Titular

Luiz Henrique Montovani, Matrícula nº 1409 - Fiscal Titular

Mariana Camacho Limas, Matrícula nº 1314 - Fiscal Titular

Gilberto Tortato, Matrícula nº 476 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011505879** e o código CRC **612B23F1**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 549/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Ata de Registro de Preços nº 098/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA.**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMOSTRAGEM E ANÁLISES LABORATORIAIS COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021**.

GESTOR DO CONTRATO: **Patrícia Helena Eggert Karnopp**
MATRÍCULA Nº: **0505**

FISCAL TITULAR: **Glauber Rover Cadorin**
MATRÍCULA Nº: **0582**

FISCAL SUPLENTE: **Tatiana Hertel Pinto**
MATRÍCULA Nº: **1155**

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

- a) Cuidar das questões relativas:
- 1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
 - 2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;
 - 3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011495392** e o código CRC **11748147**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI N° 555/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 228/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **NAVODAP - COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 198/2021**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula n° 829 - Gestor Titular

Alexandre de Carvalho, Matrícula n° 613 - Fiscal Titular

Everton Luiz Bloot, Matrícula n° 828 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar a empresa registrada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada/empresa registrada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da empresa registrada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011509756** e o código CRC **C747C42A**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 556/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **VDA SANEAMENTO LTDA**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2021**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

Alexandre de Carvalho, Matrícula nº 613 - Fiscal Titular

Everton Luiz Bloot, Matrícula nº 828 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar a empresa registrada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada/empresa registrada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da empresa registrada que estiverem sob a alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011509955** e o código CRC **9951864E**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 554/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **ARGOS LTDA**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2021**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

Alexandre de Carvalho, Matrícula nº 613 - Fiscal Titular

Everton Luiz Bloot, Matrícula nº 828 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar a empresa registrada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada/empresa registrada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da empresa registrada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011509718** e o código CRC **C0DD5962**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 548/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 215/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **CONSÓRCIO AAP REGIÃO SUL**, que tem por objeto **EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRA DE REDE COLETORA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIGAÇÕES E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO DA BACIA 9 - ETAPA 3, NA REGIÃO SUL DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 021/21**.

Bianca Berndt, Matrícula nº 1187 - Gestor Titular

David Cesar Apolônio Gonçalves Vieira, Matrícula nº 677 - Fiscal Engenheiro de Obras (Engenheiro Responsável)

Marcos Lopes de Souza, Matrícula nº 714 - Fiscal Engenheiro de Projeto e Planejamento (Engenheiro Responsável)

Andre Rocha Vieira, Matrícula nº 1419 - Fiscal Operacional (Técnica Responsável)

Priscila Kayane Krambeck Voltolini, Matrícula nº 739 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior

hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2021, às 13:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011490506** e o código CRC **9F8C298B**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 553/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2021**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

Alexandre de Carvalho, Matrícula nº 613 - Fiscal Titular

Everton Luiz Bloot, Matrícula nº 828 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar a empresa registrada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada/empresa registrada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da empresa registrada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua

habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011509660** e o código CRC **D2BA343E**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 552/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **INFANTARIA COMERCIAL EIRELI**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2021**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

Alexandre de Carvalho, Matrícula nº 613 - Fiscal Titular

Everton Luiz Bloot, Matrícula nº 828 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar a empresa registrada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada/empresa registrada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da empresa registrada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011509546** e o código CRC **2AAF8494**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 557/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **J. E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2021**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

Alexandre de Carvalho, Matrícula nº 613 - Fiscal Titular

Everton Luiz Bloot, Matrícula nº 828 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar a empresa registrada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada/empresa registrada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da empresa registrada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2021, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011510061** e o código CRC **B1A9A989**.